Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 01.07.2022 19:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 22.0.000056511-7

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PATOLOGIA INSERIDA NO ROL DA LEI N° 7.713/1988. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.
Decisão Nº 8214/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE
Vistos, etc.
ACATO, na íntegra, o Parecer Nº 2382/2022 (3411219), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a isenção do imposto de renda ao servidor inativo **Raimundo Furtado da Silva**, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial (3403751), com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988, c/c o art. 30, da Lei nº 9.250/95.
Notifique-se o Requerente.
À SAJ, para publicação, e à SEAD, para as demais providências.
Ao final, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 30/06/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3413243** e o código CRC **9BFB31A4**.

1.2. 22.0.000051499-7

Parecer Nº 2379/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ
EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ AO TJPI. INCIDÊNCIA DO ART. 100 DA LC Nº 13/1994 C/C RESOLUÇÃO N° 108/2018. DECRETO ESTADUAL Nº 18.109/2019. PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ATO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
I-RELATÓRIO
Trata-se de processo administrativo para análise acerca da possibilidade de prorrogação da disposição da servidora **Maria do Socorro Cabral Leão,** originária do quadro funcional do Governo do Estado do Piauí, para que continue o exercício de suas atividades perante este Egrégio Tribunal, especificamente na Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude.
No Despacho Nº 46789/2022 (3312704), a SEAD se manifestou e elencou a documentação necessária para instrução dos autos e realização da prorrogação da disposição.
Constam nos autos:
a) Informação (3318948) com: os dados da servidora (nome, matrícula, cargo ocupado); suas atribuições e declaração de que a servidora não apresenta relação de parentesco com servidor deste Tribunal, e consentimento para a prorrogação;
b) Termo de Posse e Exercício da servidora (3318949, 3318950);
c) Certidão (3318951), de 2021, de que a servidora não responde por Processo Administrativo Disciplinar;
d) Publicação da disposição da servidora para o TJPI (3318953);
Posteriormente, em Despacho Nº 48513/2022 (3325936), a SEAD retorna os autos à CEJIJ alegando a ausência de algumas informações. Em resposta, a Coordenadoria anexa certidão atualizada de que a servidora nã**o** responde a Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
Através de Ofício Nº 29558/2022 (3343000), o Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, solicitou a renovação da "cessão" da servidora para que permaneça realizando suas atividades no TJPI.
Em seguida, a Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude - CEJIJ juntou aos autos Decreto do Governo do Estado do Piauí (3397062).
Por fim. a SEAD informou que "não existe impeditivo à prorrogação da disposição da servidora por conta do limite previsto no art. 8º, § 1º, da Resolução n° 108/2018" (3399658).
É o relatório.
II- ANÁLISE JURÍDICA
Inicialmente, destaca-se que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, com base nos elementos constantes nos autos até a presente data, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.
Sobre a matéria, a cessão e a disposição de servidores, no âmbito do Estado do Piauí, encontram previsão na Lei Complementar n° 13, de 3 de janeiro de 1994, a qual conceitua os institutos jurídicos de cessão e disposição, nos seguintes termos:
Art. 100. (...)
1º Para os fins deste artigo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).
I - **cessão é o afastamento do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade dentro do próprio poder, exclusivamente para o exercício de cargo em comissão**; (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).
II - **disposição é o afastamento do servidor público para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder**. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).
De acordo com a referida lei, a cessão ocorre, exclusivamente, quando o servidor é afastado para exercer um cargo em comissão ou função de confiança dentro do próprio poder. Já no caso de disposição, o servidor poderá ser afastado para exercício de cargo, em comissão ou não, em órgão pertencente ao próprio poder ou poder diverso daquele.
No caso em análise, os órgãos envolvidos na cooperação pertencem aos Poderes Judiciário e Executivo, razão pela qual se trata de uma hipótese de disposição de servidor.
No âmbito deste Tribunal, a Resolução nº 108, de 21 de maio de 2018 (alterada pela Resolução nº 140, de 5 de agosto de 2019) regulamenta o procedimento de cessão e disposição de servidores, estabelecendo que sua concessão e prorrogação é de competência do Presidente deste Tribunal, e se dará pelo prazo de 1 ano prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme redação a seguir:
Art. 5º. A cessão, **a disposição e as respectivas prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e serão materializadas por meio de Portaria**, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.
Art. 6º. A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, **prorrogável por iguais e sucessivos períodos**, de acordo com a conveniência das partes, observada a subsistência do interesse público.
Na norma supracitada são elencados os requisitos que devem ser preenchidos para a concessão da cessão ou disposição dos servidores, de acordo com a seguinte redação:

Art. 19. **Os pedidos** de cessão ou disposição formulados perante o Presidente deste Tribunal **deverão ser instruídos com as seguintes informações:**
I - Nome, cargo ocupado e matrícula do servidor;
II - As atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor no órgão cessionário;
III - Consentimento do servidor para a cessão; (grifou-se).
Além disso, o art. 10 da Resolução nº 108/2018 estabelece as hipóteses em que não poderá ocorrer a disposição:
Art. 10. É **vedada** a cessão ou disposição de servidores nas seguintes hipóteses:
I - (revogado pela Resolução nº 140/2019, de 05 de agosto de 2019)
II - para exercer atribuições diferentes das que são inerentes ao seu cargo;
III - contratados por tempo determinado;
IV - tratando-se de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste Poder Judiciário, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.
V - submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar; (grifou-se).
Vencidos esses pontos, o Presidente deste Tribunal analisará a conveniência e a oportunidade do ato, consoante o art. 20 da Resolução nº 108/2018, *in verbis*:
Art. 20. **O Presidente do Tribunal de Justiça analisará a conveniência e a oportunidade do ato**, antes ou após a manifestação das seguintes unidades:
I - SEAD, para prestar as informações funcionais do servidor e manifestação sobre o limite previsto no art. 8º, § 1º, de modo a esclarecer se existe algum fato impeditivo para o ato;
II - Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ), para se pronunciar sobre pedido de cessão ou disposição de servidor do primeiro grau de jurisdição à luz da vedação do art. 10, inc. V, e da situação da unidade de lotação do servidor;
III - chefia imediata do servidor, para se pronunciar sobre o pedido à luz das necessidades da unidade;
IV - SOF, para informar a existência de eventual débito de reembolso pelo órgão interessado;
V - SGC, para informar se já existe convênio pertinente firmado com o órgão interessado;
VI - Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para apresentar manifestação acerca da regularidade do procedimento.
Parágrafo único. O servidor só estará autorizado a se apresentar no órgão cessionário após a publicação do ato de cessão ou disposição. (grifou-se).
In casu, observa-se que os autos se encontram instruídos com os documentos necessários à regularidade do procedimento, conforme descrito no art. 19, bem como demonstram que a servidora não incorre nas vedações previstas no art. 10 da referida resolução.
Quanto a recomendação do Art. 20, registra-se que a SEAD, no Despacho Nº 58323/2022 (3399658), declara que "não existe impeditivo à prorrogação da disposição da servidora por conta do limite previsto no art. 8º, § 1º, da Resolução n° 108/2018".
No tocante a existência de convênio, cabe registrar que, após a vigência do Decreto Estadual nº 18.109 de 07 de fevereiro de 2019, as disposições, por parte do Governo do Estado do Piauí, passaram a ser formalizadas por Decreto, não mais por Termo de Convênio.
Dito isto, é importante reiterar o disposto nos arts. 5° e 6° da Resolução 108/2018, que determina a prorrogação a partir da publicação e por "sucessivos períodos", portanto, de maneira contínua e ininterrupta.
Considerando que a última prorrogação fora publicada em 31.05.2021(3318953), pelo prazo de 1 (um) ano, sua vigência é até o dia 31.05.2022. **Dessa forma, a renovação da disposição em análise deve retroagir, contando a partir do dia 31.05.2022** e não 24.06.2022, como determina o Decreto de 15 de junho de 2022(3397062).
Ademais, salienta-se que embora indispensáveis e importantes as manifestações previstas no art. 20 da resolução, estas servem tão somente como diretrizes para balizar a decisão da autoridade competente, haja vista que a disposição bem como sua prorrogação são atos discricionários de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça.
III- CONCLUSÃO
Ante o exposto, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pela possibilidade jurídica da prorrogação de disposição da servidora Maria do Socorro Cabral Leão, originária do quadro funcional do Governo do Estado do Piauí, para que continue o exercício de suas atividades perante este Egrégio Tribunal.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros**, **Secretário de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 30/06/2022, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3408017** e o código CRC **B4643AE5**.

Decisão Nº 8199/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE
Trata-se de Ofício Nº 29558/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3343000) enviado a Governadora do Estado do Piauí, **MARIA REGINA SOUSA**, solicitando manifestação/autorização acerca da possibilidade da **renovação da cessão** da servidora **MARIA DO SOCORRO CABRAL LEÃO**, do quadro efetivo da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, matrícula nº 083932-9, para este Tribunal de Justiça, com ônus para o órgão de origem, nos termos do art. 100, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.
Consta nos autos Decreto que autorizou a cessão da servidora MARIA DO SOCORRO CABRAL LEÃO, Professora SM-I, Matrícula nº 083932-9, CPF nº 444.419.673-49, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI/Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 24 de junho de 2022, com ônus para o órgão de origem (3397062).
A **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** apresentou Despacho Nº 58323/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3399658), esclarecendo que não existe impeditivo à prorrogação da disposição da servidora por conta do limite previsto no art. 8º, § 1º, da Resolução n° 108/2018. Menciona-se, ainda, que, após a vigência do Decreto Estadual nº 18.109 de 07 de fevereiro de 2019 (2454414), as disposições, por parte do Governo do Estado do Piauí, passaram a serem formalizadas por Decreto, não mais por Termo de Convênio, por prazo indeterminado.
Os autos foram encaminhados à **Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ)** para manifestação acerca da regularidade do procedimento de prorrogação da servidora em referência, para atuação perante à Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude - CEJIJ, conforme dispõe o Art. 20, VI da Resolução n° 108/2018.
Em Parecer Nº 2379/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3408017), a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ opinou pela possibilidade jurídica da prorrogação de disposição da servidora **Maria do Socorro Cabral Leão**, originária do quadro funcional do Governo do Estado do Piauí, para que continue o exercício de suas atividades perante este Egrégio Tribunal.
A SAJ ressalta que, considerando que a última prorrogação fora publicada em 31.05.2021(3318953), pelo prazo de 1 (um) ano, sua vigência é até o dia 31.05.2022. **Dessa forma, a renovação da disposição em análise deve retroagir, contando a partir do dia 31.05.2022** e não 24.06.2022, como determina o Decreto de 15 de junho de 2022(3397062). Ademais, salienta-se que embora indispensáveis e importantes as manifestações previstas no art. 20 da resolução, estas servem tão somente como diretrizes para balizar a decisão da autoridade competente, haja vista que a disposição bem como sua prorrogação são atos discricionários de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça.
É o breve relatório.

A Resolução Nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, assim prevê:
Art. 5º. *A cessão, a disposição e as respectivas prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.*
Art. 6º. *A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, observada a subsistência do interesse público.*
Diante do exposto, **AUTORIZO** a **PRORROGAÇÃO DA ADMISSÃO** da servidora **MARIA DO SOCORRO CABRAL LEÃO**, originária quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para que continue o exercício de suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, pelo **período de 1(um) ano**.
À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para emissão da portaria respectiva e demais providências necessárias, inclusive, quanto à notificação da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/Governo do Estado do Piauí.
À **Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ)** para publicação.
À **Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios (SGC)** para ciência.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina-PI, 30 de junho de 2022.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 30/06/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3412208** e o código CRC **E6F3094F**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1530/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 01 de julho de 2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **Vaneide dos Santos Araújo** como tomadora de suprimento de fundos do **Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Parnaíba - PI**, para o exercício financeiro de 2022, conforme art. 5º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1320/2022, de 08 de junho de 2022 (3353873).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1537/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de julho de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** , PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Parecer nº 2379/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (ID. 3408017) e a Decisão nº 8199/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 3412208) emitidos no bojo do Processo SEI n° **22.0.000051499-7**;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a disposição da servidora **MARIA DO SOCORRO CABRAL LEÃO**, originária quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para que continue o exercício de suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, **pelo período de 01 (um) ano.**
Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 31 (trinta e um) de maio de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2022.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. RESOLUÇÃO Nº 286/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 47ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno,
CONSIDERANDO a disposições da Recomendação nº 98, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 121, do Estatuto da Criança e Adolescente, que a "medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses"; e reforçada no art. 43°, da Lei 12.594/2012 (SINASE), que normativa que a reavaliação das medidas socioeducativas pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável, devendo ser subsidiada da fundamentação de parecer técnico do programa de atendimento.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a realização de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, que deverão ser realizadas, preferencialmente, a cada 03 meses.
Art. 2º As audiências deverão ser realizadas nas dependências das unidades sob a responsabilidade da autoridade judiciária, em local apropriado e com garantia de sigilo, de forma individualizada, conduzida pelos juízes com competência para execução das medidas socioeducativas.
Art. 3º As medidas deverão ser reavaliadas fora do calendário de audiências concentradas caso sua espera implique no extrapolamento do prazo de 06 meses previsto no art. 121, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 4º As autoridades judiciárias devem garantir a necessária participação do socioeducando, seus responsáveis, defesa técnica e membro do Ministério Público competente.
Art. 5º Poderá ser solicitado apoio logístico e procedimental à Coordenadoria da Infância e Juventude (CEJIJ), na esfera de suas atribuições.

Art. 6º As autoridades judiciárias competentes devem observar todas as diretrizes e procedimentos previstos na Recomendação nº 98, do Conselho Nacional de Justiça.
Art. 7º Os magistrados com competência para execução das medidas socioeducativas poderão realizar audiências concentradas para a reavaliação das medidas de meio aberto, adaptando as diretrizes e procedimentos contidos na Recomendação nº 98, do Conselho Nacional de Justiça, à natureza das medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.
Art. 8º Excepcionalmente, e apenas quando suspensas as atividades presenciais, a realização das audiências concentradas de reavaliação das medidas socioeducativas poderá ocorrer de modo virtual.
SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de junho de 2022.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. RESOLUÇÃO Nº 287/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece as diretrizes da Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 47ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno,
CONSIDERANDO a independência do Judiciário e à consolidação do direito à informação e à liberdade de expressão, garantidos na Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Resolução nº 85/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que colocam os temas publicidade, transparência e comunicação em evidência, fazendo com que as instituições públicas, sobretudo o Judiciário, permitam o acesso às informações e divulguem suas ações "com linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional";
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência e o conhecimento da sociedade sobre o trabalho do Judiciário, a cidadania, a democracia e os direitos humanos, nos moldes definidos pelo Marco Civil da Internet (Lei 12.965, de 23 de abril de 2014);
CONSIDERANDO QUE O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí possui a missão de desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário Estadual, orientadas para os valores de justiça e paz social;
CONSIDERANDO a natureza imprescindível da presença digital do Poder Judiciário Estadual e suas unidades para interagir com os cidadãos, além de cumprir com o princípio da publicidade das informações de interesse coletivo e promover maior visibilidade institucional;
CONSIDERANDO a importância de estabelecer valores, objetivos, diretrizes e normas, além de propor estruturas para a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a finalidade de orientar o desenvolvimento de ações, estratégias e produtos de comunicação para a Instituição, tendo em vista a qualidade da informação divulgada e o seu relacionamento com os diversos públicos de interesse;
CONSIDERANDO o compromisso público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com uma comunicação clara, rápida e efetiva, baseada na ética, na transparência, na verdade, na visão estratégica e no profissionalismo;
CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a atuação da Assessoria de Comunicação do TJPI, apresentando os principais processos deste trabalho em um modelo padronizado e qualificado para o atendimento dos interesses públicos envolvidos na seara de integridade e governança;
RESOLVE:
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Art. 1º A Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí será regida pelos seguintes princípios e valores:
I - supremacia do interesse público;
II - respeito aos direitos fundamentais;
III - humanização;
IV - garantia do direito à informação;
V - ética;
VI - impessoalidade;
VII - verdade;
VIII - transparência;
IX - eficiência;
X - visão estratégica;
XI - objetividade;
XII - acessibilidade;
XIII - sustentabilidade;
XIV - educação;
XV - diversidade;
XVI - economicidade;
XVII - integração;
XVIII - publicidade.
Art. 2º As ações de Comunicação Social deverão obedecer às seguintes diretrizes:
I - promoção do respeito à Constituição Federal e às leis pátrias;
II - contribuição para o fortalecimento e para o zelo da imagem institucional do Tribunal de Justiça do estado do Piauí perante a sociedade;
III - divulgação da atuação do TJPI e todas as suas unidades vinculadas nas esferas judicial e extrajudicial, de forma sistemática, em linguagem acessível e inclusiva;
IV - utilização de múltiplos e diferentes canais de divulgação para alcançar os diversos setores da sociedade, adequando a linguagem às especificidades de cada público e de cada meio;
V - garantia do caráter educativo da informação;
VI - criação de canais de comunicação que estimulem o debate e a participação da sociedade e de integrantes das instituições;
VII - divulgação exclusiva de ações vinculadas ao exercício das funções institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e suas respectivas unidades em todos os graus de jurisdição;
VIII - vedação do uso dos canais oficiais de Comunicação Social para a promoção pessoal de magistrados ou servidores, em ações desvinculadas das atribuições inerentes aos seus cargos ou funções;
IX - capacitação de membros(as) e servidores(as) para o aperfeiçoamento das aptidões relacionadas à comunicação social;
X - demais diretrizes previstas no art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
Art. 3º É responsabilidade de todos que trabalham no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela boa imagem da Instituição, inclusive nas

redes sociais, e cuidar para que os processos e produtos de comunicação social se realizem em conformidade com os objetivos institucionais.
Art. 4º As eventuais ações de publicidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí serão definidas de acordo com as diretrizes constantes nesta Resolução e na Lei 12.322/2010, para os casos em que o serviço for prestado por intermédio de agências de propaganda.
Art. 5º Para os fins desta Resolução, definem-se como áreas da Comunicação Social:
I - Comunicação Interna, com as atribuições de:
a) colher, apurar, produzir, editar e publicar material jornalístico sobre atividades administrativas, sociais, culturais e outras direcionadas ao público interno;
b) criar materiais de apoio à divulgação interna, como a produção de boletins, newsletters, jornais murais, cartazes e conteúdo para a intranet, além de propor novos canais de comunicação;
c) elaborar e promover a divulgação do plano de ação de campanhas para o público interno;
d) realizar a cobertura jornalística de ações e eventos internos e institucionais;
e) definir, em conjunto com a área demandante, estratégias de divulgação destinadas ao público interno;
f) desempenhar outras tarefas típicas do setor, designadas pelo diretor(a) ou supervisor(a) da Assessoria de Comunicação.
II - Relacionamento com a Imprensa, com as atribuições de:
a) apurar, produzir e publicar material jornalístico sobre decisões judiciais e ações institucionais e divulgá-lo externamente, seguindo os critérios editoriais estabelecidos nesta Política e demais normativos internos;
b) acompanhar e analisar as notícias da mídia de interesse do TJPI e unidades vinculadas;
c) orientar magistrados(as) e servidores(as) quanto às melhores práticas de relacionamento com a imprensa e acompanhar entrevistas;
d) atender a demandas de imprensa e intermediar contato de jornalistas com magistrados(as) e servidores(as) da Instituição, com apoio da Presidência, da Diretoria de Comarcas e Fóruns, dos Gabinetes e/ou das unidades administrativas, se for o caso;
e) definir, sempre que necessário e em conjunto com um(a) integrante da alta Administração, a estratégia de divulgação das atividades do TJPI e unidades que o compõem, além de executá-la;
f) realizar o planejamento periódico das ações, com mapeamento das oportunidades e ameaças acerca de matérias em mídia impressa ou digital que envolvam os interesses de atuação do TJPI;
g) desenvolver um plano com ações para executar as oportunidades identificadas e neutralizar as ameaças;
h) realizar reuniões constantes para alinhamento com a alta Administração e setores que atuam em determinada matéria foco;
i) identificar acontecimentos no contexto externo que demandem esclarecimento de pontos críticos para que a sociedade tenha a oportunidade de conhecer a realidade dos cenários e atividades internas;
j) desempenhar outras tarefas típicas do setor, designadas pelo diretor(a) ou supervisor(a) da unidade de Comunicação.
III - Fotografia e Audiovisual, com as atribuições de:
a) realizar registro fotográfico e audiovisual de eventos, para divulgação institucional;
b) coordenar, alimentar e manter bancos de imagens institucionais;
c) realizar edição de imagens em produtos de comunicação produzidos pelo setor, como vídeos, revistas, jornais e posts para as redes sociais;
d) desempenhar outras tarefas típicas do setor, designadas pelo diretor(a) ou supervisor(a) da unidade de Comunicação.
IV - Comunicação Digital, com as atribuições de:
a) propor, criar, gerir e atualizar, em conjunto com a Secretaria de Tecnologias da Informação e Comunicação-STIC, o conteúdo de portais, páginas e sítios, intranets, comunidades internas e redes sociais;
b) analisar e monitorar a presença da Instituição nas mídias digitais;
c) interagir com seguidores e responder às suas perguntas, sempre que necessário;
d) produzir conteúdo digital para a divulgação das ações internas e externas do Tribunal de Justiça do estado do Piauí e unidades vinculadas;
e) desempenhar outras tarefas típicas do setor, designadas pelo diretor(a) ou supervisor(a) da unidade de Comunicação.
V - Seção de Apoio Administrativo, com as atribuições de:
a) providenciar o arquivamento de reportagens e matérias relativas ao TJPI veiculadas pela imprensa local, regional e nacional;
b) monitorar e gerenciar processos da Comunicação em sistemas como o SEI e afins;
c) elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências oficiais e demais solicitações que se refiram ao trabalho de divulgação do Tribunal de Justiça do Piauí e suas unidades judiciárias administrativas e judiciárias, administrando, também, as correspondências recebidas;
d) gerenciar o ponto eletrônico e a frequência de servidores, estagiários e terceirizados da unidade de Comunicação;
e) dar apoio à equipe de jornalismo no que for solicitado, para o bom andamento das atividades da Unidade;
f) desempenhar outras tarefas típicas do setor, designadas pelo diretor(a) ou supervisor(a) da unidade de Comunicação.
Parágrafo único. Atribuições e atividades não previstas neste artigo serão resolvidas pela alta Administração do TJPI.
Art. 6º O Tribunal e as unidades administrativas e judiciárias de todos os graus de jurisdição deverão prestar informações à unidade de Comunicação Social, envidando esforços para divulgar as ações desenvolvidas para os diversos públicos que se relacionam com o TJPI.
Parágrafo único: A equipe que atua na Comunicação Social do TJPI deve atender às demandas de comunicação com presteza e celeridade.
Art. 7º A unidade de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Piauí está diretamente subordinada à Presidência do Tribunal.
Art. 8º As atividades da unidade de Comunicação do TJPI compreendem a realização de ações e peças de comunicação para esclarecimento ao público interno e externo sobre direitos, produtos e serviços de relevante interesse institucional e social, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.
DOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS
Art. 9º Denominam-se públicos estratégicos todos aqueles que, com ou sem vínculo com a Administração, contribuem direta ou indiretamente para o cumprimento da missão, da visão, dos valores e dos objetivos da instituição e são influenciados por sua atuação, quais sejam:
I - magistrados;
II - servidores (ativos, aposentados e pensionistas);
III - colaboradores (terceirizados, estagiários de níveis superior e médio, voluntários);
IV - jurisdicionados;
V - advogados públicos e privados;
VI - membros do Ministério Público da União;
VII - procuradores municipais, estaduais e da União;
VIII - estudantes;
IX - beneficiários do Poder Judiciário;
X - sociedade.
DA COMUNICAÇÃO INTERNA
Art. 10 A Comunicação Interna consiste em um processo amplo, diverso e planejado que articula os diversos públicos internos do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, para atender aos objetivos de:
a) estimular internamente a circulação de informações qualificadas;
b) disseminar e fortalecer a cultura organizacional, com atenção aos valores, visão e missão do TJPI;
c) favorecer a criação de um clima interno saudável e produtivo.
Art. 11 A comunicação interna compreende o planejamento e a gestão de ações que promovam e facilitem a comunicação entre a alta Administração, os magistrados, os gestores, servidores, estagiários, funcionários terceirizados e demais colaboradores institucionais.
§1º São exemplos de meios de comunicação interna a produção e a veiculação de comunicados e notícias de caráter interno nos mais diversos

canais institucionais, tais como internet, intranet, boletim interno, painel digital, newsletter, e-mail, proteção de tela dos computadores e quadro de avisos; a promoção de eventos, ações, campanhas e encontros (face a face ou por videoconferência) que estimulem o diálogo, as boas práticas de gestão, a troca de experiências, a disseminação do conhecimento e a conscientização socioambiental no ambiente de trabalho.
§2º Também será objeto da comunicação interna a divulgação, em linguagem clara e acessível, das metas e dos resultados do Planejamento Estratégico do tribunal de Justiça do Piauí e todas as suas unidades, com a finalidade de promover seu cumprimento e incentivar a gestão estratégica.
§3º A afixação de cartazes no edifício-sede e nos anexos do TJPI e de suas unidades administrativas e judiciárias deve ser administrada pela Assessoria de Comunicação.
DOS CANAIS OFICIAIS
Art. 12 São considerados canais oficiais de Comunicação Interna: jornal mural, boletim interno, site, Intranet, painel digital, TV corporativa, campanhas, proteção de tela de computadores, newsletter, e-mail institucional, quadros de avisos, encontros formais e informais (face a face e por videoconferência), rede social interna, aplicativos de notícias internas para smartphones e outras ferramentas e atividades complementares que contribuam para promover a integração e o diálogo entre os públicos internos.
Art. 13 São considerados canais oficiais de Comunicação Externa: site, redes sociais, revistas, vídeos, campanhas, aplicativos de notícias de smartphones, eventos abertos ao público e outras ferramentas e atividades complementares que contribuam para promover a integração e o diálogo com os públicos externos.
Art. 14 Qualquer canal de comunicação institucional, inclusive perfis em mídias sociais, deverá ser criado, produzido, editado, distribuído e/ou divulgado pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, considerando os seguintes requisitos:
a) definição prévia e clara dos seus objetivos;
b) identificação, interesse e relevância para os públicos de interesse;
c) periodicidade.
§1º Os canais devem incorporar, necessariamente, instâncias que favoreçam o feedback dos usuários, ou seja, deve ser feita uma avaliação contínua do nível de satisfação dos públicos de interesse em relação aos canais, garantindo que sejam redimensionados, quando necessário, para atender às demandas informativas, permitindo que possam sofrer adaptações em seu formato, conteúdo e linguagem, ou até que sejam desativados ou extintos.
§2º A chefia da Assessoria de Comunicação, com a anuência da Presidência do TJPI, poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento das atividades constantes nos artigos 13 e 14 por outros setores da instituição, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com esta Resolução.
DA COMUNICAÇÃO DIGITAL / MÍDIAS SOCIAIS
Art. 15 A produção de conteúdo em mídia eletrônica e web compreende o formato digital e materiais de divulgação institucional em mídias audiovisuais, tais como fotografia, vídeo e áudio (por rádio ou streaming).
Art. 16 A comunicação pela internet, intranet e por quaisquer modalidades de comunicação online, tais como aplicativos de smartphones e novos formatos web, será norteada pelos princípios de usabilidade, acessibilidade, navegabilidade, universalização dos serviços, transparência e utilização da técnica e infraestrutura mais modernas.
§1º Cabe à Assessoria de Comunicação atualizar a área de notícias do site e da Intranet, além de observar a necessidade de atualizações/modificações relativas aos dados (institucional, história, memória etc.) do TJPI e suas unidades, repassando-a à Secretaria de Tecnologias da Informação e Comunicação-STIC, para providências.
§2º A atualização do conteúdo dos sítios institucionais (internet, intranet, demais portais web e redes sociais) pode ser delegada a outras unidades, especialmente quando se tratar de serviços e conteúdo específicos, como informações relativas à jurisdição, pautas de audiência, editais etc.
Art. 17 A comunicação via redes sociais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e unidades judiciárias e administrativas vinculadas serão orientadas pelas seguintes diretrizes:
I - cabe à unidade de Comunicação Social a criação e o gerenciamento de perfis nas redes sociais;
II - deve-se evitar a criação de perfis específicos para unidades/setores do TJPI e unidades vinculadas, atividades ou campanhas, cabendo à Assessoria de Comunicação a análise da conveniência de criação de perfis segmentados ou temporários;
IV - os perfis em mídias sociais devem deixar claro que não são canais para o recebimento de denúncias nem pedidos de orientações processuais, cabendo ao gestor dos perfis indicar ao usuário o canal adequado para o envio de sua demanda;
V - para cada rede social em que o TJPI e unidades administrativas e judiciárias vinculadas estiverem inseridos, deverá ser divulgada a respectiva Política de Uso e Convivência, com as regras que orientam as publicações e a forma de interação naquele canal;
VI - a infraestrutura de tecnologia da informação do TJPI deverá permitir o acesso dos usuários às redes sociais, como instrumento importante de aproximação e diálogo com o cidadão, além de ferramenta de divulgação institucional.
DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA
Art. 18 Informações oficiais para veículos da Imprensa devem ser enviadas, exclusivamente, pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fim de garantir o padrão jornalístico do texto, evitar informações desconexas e conflitos de competência.
§1º Nos termos da Lei nº 12.527/2011, no que for cabível, sempre que a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí receber pedido de informação de veículo da imprensa, deverá fornecê-lo imediatamente, caso a informação seja de domínio público e esteja disponível, dando ciência à unidade produtora.
§2º Caso a informação não esteja disponível e não seja expressamente coberta pelo sigilo, mas seja passível de apuração, a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deve solicitá-la imediatamente à unidade produtora, a qual tem a responsabilidade de fornecê-la em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou 1 (um) dia útil. Em caso de recusa em fornecer a informação, a unidade produtora deve apresentar as razões que fundamentam a negativa.
§3º A Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não fornecerá informações relativas a inquérito policial, à exceção dos atos da autoridade judiciária relevantes no referido inquérito, que não estejam sob sigilo, tais como resultados de audiências de custódia, confirmação de prisões em flagrantes e preventivas e de concessão de liberdade provisória mediante o cumprimento de medidas cautelares etc.
§4º O atendimento a veículos de imprensa deve ser realizado com a intermediação da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pautado na agilidade, cordialidade e isenção.
Art. 19 A comunicação social com o público externo orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:
I - a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deve ter acesso às ferramentas e aos sistemas necessários para acompanhar o trabalho institucional e assessorar os(as) magistrados(as) e servidores(as), de modo a identificar e propor a divulgação de ações e decisões de relevante interesse público;
II - a instituição deve divulgar sua atuação em decisões e projetos que tenham grande alcance, efeito paradigmático ou caráter pedagógico;
III - as decisões judiciais de interesse social devem ser divulgadas, como forma de contribuir para o alcance da missão e da visão do TJPI;
IV - eventos e representações de magistrados(as) e servidores(as) que não resultem do exercício de funções institucionais não serão divulgados;
V - nos casos em que for constatado erro factual nas informações divulgadas, a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá efetuar a correção;
VI - nos casos em que seja necessária a divulgação a partir de informação de outros órgãos do Poder Judiciário, a fonte deve ser indicada e o conteúdo deve estar relacionado ao TJPI;
VII - as solicitações de informações e entrevistas que não estejam relacionadas a casos concretos (sentenças, decisões monocráticas e

acórdãos) deverão ser repassadas à Presidência do TJPI, que poderá atender diretamente à demanda ou indicar outros membros da gestão para essa finalidade.
Art. 20 Para a divulgação das informações relativas à decisão judicial nos canais oficiais do Tribunal de Justiça do Piauí e todas as suas unidades vinculadas, deverá ser dado tratamento jornalístico ao texto.
Art. 21 Antes da publicação da matéria jornalística ou encaminhamento da informação à Imprensa, a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá consultar a autoridade responsável pelo objeto da divulgação (decisão, projeto, ação, entre outros).
Art. 22 Na redação de matérias jornalísticas relativas a decisão judicial, poderá ser divulgado o nome do réu ou autor e o número do processo, desde que essa divulgação não implique violação ou potencial prejuízo ao direito à intimidade e/ou dignidade da pessoa humana, no caso de pessoa física; ou à imagem, quando se tratar de pessoa jurídica.
§1º Diante da impossibilidade de o magistrado original ou relator atender à demanda de imprensa, a Presidência do TJPI poderá autorizar o repasse de informações básicas sobre o caso;
§2º Na divulgação de sentenças, decisões ou acórdãos, o TJPI e unidades vinculadas devem explicitar que tais procedimentos estão sujeitos a recursos em instâncias superiores;
§3º Os releases escritos pelos profissionais integrantes da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí sobre decisões judiciais, publicados no site e na intranet e enviados para a imprensa, não serão assinados pelos seus autores, considerando que, do ponto de vista técnico, releases não são assinados e que as etapas de redação desses textos são ações compartilhadas, inclusive por Gabinetes e Varas.
§4º Releases transformados em reportagens de TV, sites, revistas etc., nas quais serão ouvidas várias fontes e partes do processo, deverão ser assinados pelo(s) autor(es).
Art. 23 Somente porta-vozes autorizados pela alta Administração poderão conceder entrevistas à imprensa em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ressalvadas as manifestações de opiniões pessoais ou profissionais, que não serão consideradas posicionamentos oficiais da instituição, e a manifestação relativa a processo judicial emitida pelo magistrado responsável.
§1º Pedido de entrevista encaminhado à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por órgão da imprensa deve ser imediatamente comunicado à alta Administração ou à unidade responsável, que deverá indicar o magistrado ou servidor encarregado de conceder a entrevista, se for o caso, ou comunicar a recusa em concedê-la. A entrevista presencial - por telefone ou meio eletrônico - deve ser preferencialmente acompanhada por representante da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
§2º Cursos de Media Training devem ser propostos pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em parceria com a Escola Judiciária do Piauí-EJUD, visando a preparar magistrados e gestores para, no exercício de suas funções jurisdicionais e administrativas, aprimorarem capacidades e habilidades de expressar e transmitir, com eloquência e objetividade, as mensagens-chave do TJPI em entrevistas para a imprensa.
Art. 24 Cabe à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí monitorar a publicação de matérias afetas ao TJPI e suas unidades administrativas e judiciárias nos órgãos da imprensa e delas dar ciência às autoridades e unidades envolvidas.
§1º As matérias jornalísticas referidas no caput serão disponibilizadas, preferencialmente, por meio do clipping de notícias, enviado por e-mail, refletindo as informações divulgadas na imprensa, independentemente de abordagem favorável ou desfavorável à instituição e seus representantes, desde que não contenham linguagem imprópria, ofensas pessoais ou informações inverídicas.
Art. 25 O direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, nos termos da Lei 13.188/2015, deve ser exigido pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sempre que necessário, de modo a garantir a proteção e a defesa da imagem do TJPI e o exercício da verdade.
DA PREVENÇÃO E DO GERENCIAMENTO DE CRISE
Art. 26 Em situações de crise relacionadas à imagem do TJPI e/ou de suas unidades, o gerenciamento será realizado de forma imediata e em conjunto pelos seguintes membros, visando a minimizar prejuízos e gerar estabilidade:
a) Presidente do TJPI ou magistrado por ele indicado;
b) Juiz Auxiliar da Presidência;
c) Representante da unidade administrativa ou judiciária a que se refere a crise
d) chefe da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
§1º Os membros acima relacionados definirão as estratégias a serem adotadas para os veículos de comunicação de massa, as redes sociais e os canais oficiais da Instituição.
§2º As reuniões acontecerão mediante convocação da Presidência, ou conforme o caso e o tipo de crise.
§3º O colegiado é soberano para definir os procedimentos a serem executados pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 27 A Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em situações de crise, orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:
I - todas as demandas de imprensa devem ser filtradas e direcionadas para a chefia da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que as comunicará à alta Administração;
II - os contatos com a imprensa devem ser feitos exclusivamente com os porta-vozes eleitos para a situação específica, via Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
III - os porta-vozes devem estar preparados para responder, com agilidade e alto grau de acerto, às questões pertinentes ao contexto da crise;
IV - devem ser envidados esforços para que o incidente não adquira proporções para se tornar alvo de uma divulgação maior do que, eventualmente, já tenha;
V - casos de informações falsas (fake news) que não tenham tido repercussão devem ser tratados, preferencialmente, de maneira isolada, com o profissional/veículo que divulgou a informação;
VI - em casos de crises de imagem pessoal que afetem a imagem institucional, esta terá prioridade nas ações de proteção e defesa a serem implantadas pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
VII - em casos de entrevistas, deve-se responder às perguntas com transparência e objetividade, buscando transmitir segurança e confiabilidade.
Art. 28 Casos omissos serão tratados pelo colegiado gestor da crise.
Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de junho de 2022.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIA
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. RESOLUÇÃO Nº 288/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Institui a Política de Gestão Documental e de Memória no âmbito das unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a produção, gestão, preservação e acesso contínuo aos documentos arquivísticos digitais, físicos e híbridos e acervos bibliográfico, museológico, histórico e cultural
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal

Pleno na 47ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, garante o acesso à informação como direito fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 215, determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico, que devem ser preservados em conformidade com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que cabe à Administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.159/1991, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, no seu art. 10, define como inalienáveis e imprescritíveis os documentos considerados de valor permanente;
CONSIDERANDO que o art. 20 da mencionada Lei nº 8.159/1991 define a competência e o dever inerente dos órgãos do Poder Judiciário Federal de proceder à gestão de documentos produzidos em razão do exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como de preservar os documentos, de modo a facultar aos interessados o seu acesso;
CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei nº 9.605/1998 tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419/2006, sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico;
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 estabelece a obrigação de o Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
CONSIDERANDO a Lei nº 12.682/2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, com a alteração imposta pela Lei n. 13.874/2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.278/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso em longo prazo dos documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos;
CONSIDERANDO a existência de modelos nacionais e internacionais para sistemas abertos de arquivamento de informações;
CONSIDERANDO a necessidade de implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis - RDC-Arq nos órgãos do Poder Judiciário, em atendimento ao disposto nas normativas do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq e em normas internacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais;
CONSIDERANDO a necessidade de criação as bases para promover a interoperabilidade entre os órgãos do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Recomendação CNJ nº 37/2011 (alterada pela Recomendação n. 46, de 17 de dezembro de 2013), que dispõe sobre o funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e de seus instrumentos;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname.
RESOLVE:
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão Documental e de Memória a ser implementada pelas unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Piauí, com base nas diretrizes e procedimentos estabelecidos neste normativo, que abrangem as etapas produção, gestão, preservação e visam garantir o acesso contínuo aos documentos arquivísticos digitais, físicos e híbridos e acervos bibliográfico, museológico, histórico e cultural gerido ou custodiado nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º Para fins desta Resolução, compreende-se:
I - Gestão documental: Conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação, ao arquivamento e ao descarte de documentos e processos recebidos e tramitados pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação.
II - Gestão da memória: conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução adotam-se os Glossários constantes dos anexos I e II para gestão documental e gestão de memória, respectivamente.
Art. 3º Constituem princípios e diretrizes das políticas de gestão documental e da gestão de memória do Poder Judiciário estadual, conforme Resolução CNJ nº 324/2020:
I - garantia de acesso a informações necessárias ao exercício de direitos;
II - promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;
III - produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional;
IV - intercâmbio e interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural e da área da ciência da informação;
V - interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio com aquelas da museologia, da arquivologia, do direito, da gestão cultural, da comunicação social e da tecnologia da informação;
VI - guarda de documentos ou informações necessários à extração de certidões acerca do julgado, na hipótese de eliminação de autos;
VII - manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e durante o período de guarda definido;
VIII - classificação, avaliação e descrição documental mediante a utilização de normas, planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizadas, visando preservar as informações indispensáveis à administração das instituições, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais;
IX - manutenção da cadeia de custódia ininterrupta, visando garantir os requisitos arquivísticos e a presunção de autenticidade de documentos e processos administrativos e judiciais digitais;
X - padronização das espécies, tipos, classes, assuntos e registros de movimentação de documentos e processos;
XI - adoção de critérios de transferência e de recolhimento dos documentos e processos das unidades administrativas e judiciais para a unidade de gestão documental;
XII - garantia de fidedignidade, integridade e presunção de autenticidade no caso de reprodução ou reformatação de documentos arquivísticos físicos e digitais;
XIII - capacitação e orientação de magistrados e de servidores dos órgãos do Poder Judiciário sobre os fundamentos e instrumentos da Gestão Documental e do Proname;
XIV - adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos - MoReq-Jus;
XV - constituição de unidades de Gestão Documental, de Gestão da Memória e de Comissões Permanentes de Avaliação Documental - CPADs;

XVI - fomento às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional por meio de criação de Museus, Memoriais, Espaços de Memória ou afins, assim como de divulgação do patrimônio contido nos Arquivos judiciais.
Art. 4º A gestão documental e a gestão de memória integrarão o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Piauí, atendendo aos deveres constitucionais de transparência, conservação e difusão do Patrimônio Cultural e efetividade do exercício do direito fundamental ao acesso a informação e a cultura.
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS DIGITAIS, FÍSICOS E HÍBRIDOS
Seção I - Das Considerações Gerais
Art. 5º A gestão arquivística de documentos digitais, físicos ou híbridos nos órgãos do Poder Judiciário estadual observará a Política de Gestão Documental instituída por esta Resolução.
Parágrafo único. A gestão arquivística de documentos é aplicável independente da forma ou do suporte, em ambientes físicos, digitais ou híbridos em que os documentos e as informações são produzidos e armazenados.
Art. 6º A gestão arquivística de documentos digitais, físicos e híbridos será implementada nos sistemas informatizados de controle e tramitação de processos judiciais e administrativos utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí mediante ferramentas e adaptações que se fizerem necessárias, adotando os requisitos obrigatórios e seus respectivos metadados e, posteriormente, incorporará requisitos altamente recomendáveis e facultativos, em conformidade com o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivísticas de Documentos- e- ARQ Brasil aprovados pela Resolução nº 25 do CONARQ, de 27 de abril de 2007 e Resolução nº 32 do CONARQ, de 17 de maio de 2010, e com o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário - MoReq-Jus, instituído pela Resolução CNJ n. 91, de 29 de setembro de 2009.
Parágrafo único. As tabelas com os requisitos obrigatórios, altamente recomendáveis e facultativos, serão regulamentadas por Instrução Normativa a ser elaborada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça com supervisão e apoio técnico da CPAD.
Art. 7º A classificação, os prazos de guarda e a destinação de documentos arquivísticos digitais, físicos e híbridos devem obedecer aos critérios definidos pela Resolução CNJ nº 324/2020 e constantes da Tabela de Temporalidade Documental Unificada da Área Fim - TTDU-AF, aprovada pelo CNJ, bem como os constantes da Tabela de Temporalidade da Área Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
§ 1º Os documentos arquivísticos digitais de valor permanente, indicados nos Planos de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade de Documentos são de guarda definitiva e não poderão ser eliminados, mesmo no caso de se adotar quaisquer formas de reprodução.
§ 2º A eliminação de documentos arquivísticos digitais de guarda temporária só poderá ocorrer nos prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos, em conformidade com os procedimentos legais, e de forma irreversível e permanente utilizando-se ferramentas que sobrescrevem o espaço digital utilizado pelo arquivo.
Art. 8º Os documentos produzidos a partir de sistemas informatizados e bases de dados, gerados por órgãos e entidades no exercício de suas funções e atividades, e que tenham formas fixas e conteúdos estáveis, são considerados documentos arquivísticos digitais.
Art. 9º As mensagens do correio eletrônico institucional e seus anexos são documentos arquivísticos digitais produzidas ou recebidas no exercício de função ou atividade do órgão ou entidade, e deverão integrar a Gestão Arquivística de Documentos, observando a Tabela de Temporalidade da Área Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como as recomendações do CONARQ na Resolução nº 36, de 19 de dezembro de 2019.
Parágrafo único - Para assegurar sua eficácia plena enquanto documento arquivístico digital, a mensagem de correio eletrônico, acompanhada de seus anexos, deve:
I - ter certificação digital ou ser transmitida em ambiente seguro que ateste a identidade do remetente;
II - ser capturada, classificada e gerenciada por sistema informatizado de gestão arquivística de documentos;
III - estar completa, ser redigida com linguagem apropriada à comunicação oficial e emitida por pessoa autorizada.
Seção II - Da Digitalização de Documentos Físicos
Art. 10. Os procedimentos e as tecnologias utilizadas na digitalização de documentos físicos devem assegurar:
I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;
II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;
III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;
IV - a confidencialidade, quando aplicável; e
V - a interoperabilidade entre sistemas informatizados.
Art. 11 O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:
I - preferencialmente, ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;
II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo III e
III - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo IV.
Art. 12 O processo de digitalização poderá ser realizado pelo possuidor do documento físico ou por terceiros.
§ 1º Cabe ao possuidor do documento físico a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização ao disposto nesta Resolução.
§ 2º Na contratação de terceiros pelo Poder Judiciário estadual, o instrumento contratual preverá:
I - a responsabilidade integral do contratado perante a administração pública estadual e a responsabilidade solidária e ilimitada em relação ao terceiro prejudicado por culpa ou dolo em relação à proteção dos dados sensíveis, se houverem;
II - os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados, nos termos da legislação vigente.
Art. 13 Os serviços de digitalização de documentos implicam, necessariamente:
I - atividades técnicas prévias de:
a) organização, classificação, avaliação e descrição de documentos;
b) preparação de documentos a serem digitalizados, sob supervisão de profissional qualificado: higienização, desmetalização e pequenos reparos;
II - utilizar formato não proprietário e/ou de código aberto e estáveis no mercado, sempre respeitando as recomendações estabelecidas e definidas por organismos nacionais e internacionais de ampla aceitação e reconhecimento, para captura, manutenção e acesso aos documentos digitalizados, previstos no Anexo I;
III - equipamentos e tecnologias que assegurem resolução de imagem compatível com necessidades específicas com vistas à preservação;
IV - integração e / ou interoperabilidade com outros sistemas;
V - procedimentos de registro e controle de mídias;
VI - controle de qualidade das imagens por meio de sua visualização e impressão;
VII - utilização de sistema de indexação de imagens;
VIII - controle do processo de gravação de imagens digitalizadas;
IX - digitalização de séries documentais e não de documentos isolados, levando-se em consideração o valor probatório ou informativo do conjunto.
Art. 14 Os serviços de digitalização deverão ser orientados por critérios previstos pela gestão arquivística de documentos e por análise de custo-benefício, considerando-se os seguintes fatores principais:

I - prazo de guarda e destinação dos documentos, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental Unificada da Área Fim - TTDU-AF, aprovada pelo CNJ, e a Tabela de Temporalidade da Área Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
II - frequência e intensidade de uso dos documentos na unidade;
III - necessidade e possibilidade de integração de documentos digitalizados com outros sistemas;
IV - custo do serviço para a captura da imagem, classificação, descrição e indexação, recuperação e manutenção, incluindo mão de obra, infraestrutura lógica e física;
V - custo de tratamento, armazenagem e acesso aos documentos convencionais a serem submetidos à digitalização.
Art. 15 O armazenamento de documentos digitalizados se dará via recolhimento destes em Repositório Arquivístico Digital Confiável, nos termos do art. 15 desta Resolução, para fins de garantir a cadeia de custódia, e assegurará também:
I - a proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizados;
II - a indexação de metadados que possibilitem:
a) a localização e o gerenciamento do documento digitalizado;
b) a conferência do processo de digitalização adotado.
CAPÍTULO II
Da Preservação, Segurança e Acesso de Documentos Arquivísticos Digitais, Híbridos e Físicos
Seção I - Da Preservação
Art. 16 A gestão arquivística de documentos digitais, físicos, digitalizados e híbridos deverá prever uma cadeia de custódia digital confiável e ininterrupta em Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq.
§ 1º O Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq deverá armazenar e gerenciar os documentos nos seus diversos formatos, nas fases intermediária e permanente, sendo capaz de mantê-los autênticos, preservados e acessíveis pelo tempo necessário.
§ 2º O PDF/A será preferencialmente o formato de produção e arquivamento de documentos arquivísticos digitais, ou seja, nas idades corrente, intermediária e permanente, visando o seu acesso e a sua preservação.
Seção II - Da Segurança
Art. 17 A gestão arquivística de documentos deverá prever controles de acesso, trilhas de auditoria e procedimentos de segurança que garantam a integridade, a confiabilidade e a disponibilidade dos documentos arquivísticos digitais, sua proteção contra perdas, acidentes e intervenções não autorizadas, bem como, a sua recuperação e restauração, quando necessário.
Art. 18 O controle de acesso e a recuperação de documentos arquivísticos digitais e seus metadados devem ser implementados por meio de procedimentos de identificação de usuários, com base nas credenciais de segurança e por procedimentos que limitem aos responsáveis o acesso ao ambiente de armazenamento.
Art. 19 O controle de acesso aos documentos arquivísticos digitais sigilosos deve prever a classificação da informação quanto ao seu grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Estadual nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, bem como, a utilização de procedimentos adicionais de segurança, tais como assinatura e certificação digitais, criptografia ou mesmo a guarda de documentos fora da rede.
Art. 20 A autoria, a autenticidade, a integridade dos documentos e da assinatura, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas, observados os padrões definidos, nos termos da lei.
§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.
Art. 21 As intervenções ou tentativas de intervenções feitas nos documentos arquivísticos digitais ou no sistema computacional devem ser registradas de modo a permitir que possam ser rastreadas em trilhas de auditoria.
Parágrafo único. As trilhas de auditoria devem estar disponíveis para inspeção e não podem ser excluídas antes dos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de documentos oficiais, mesmo que implique em transferir cópia da trilha para outro espaço de armazenamento com a subsequente liberação do espaço original.
Art. 22 As cópias de segurança de documentos arquivísticos digitais e seus metadados, bem como de parâmetros do sistema operacional, do gerenciador de banco de dados, do sistema informatizado de gerenciamento e do software aplicativo, devem ser realizadas regularmente e de acordo com as necessidades específicas, visando garantir a recuperação dos documentos, em caso de sinistro ou falhas nos sistemas computacionais.
Parágrafo único. As cópias de segurança devem ser armazenadas em locais diferentes e fisicamente distantes.
Art. 23 Os sistemas informatizados que gerenciam ou armazenam documentos arquivísticos digitais deverão observar requisitos de autoproteção definidos por organismos nacionais e internacionais de ampla aceitação e reconhecimento, bem como deverão interagir com outros sistemas de proteção, tais como antivírus, firewall, anti-spyware.
Seção III - Do Acesso
Art. 24 À Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça compete estabelecer diretrizes e normativas sobre o acesso, uso e divulgação dos documentos armazenados no RDC-Arq, independentemente da forma ou do suporte em que a informação está registrada, para franquear o acesso aos cidadãos a documentos arquivísticos fidedignos, autênticos e compreensíveis em plataforma de acesso.
Art. 25 A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça deverá dispor de uma plataforma de descrição, difusão e acesso com software em formato aberto que permita a descrição para os documentos de guarda permanentes digital e digitalizados com interoperabilidade com a Repositório Arquivístico Digital Confiável -RDC-Arq disposto nesta Resolução.
Parágrafo único. A plataforma de acesso deve permitir a descrição dos documentos permanentes de acordo com os parâmetros das Normas Brasileiras de Descrição Arquivística e proporcionar um ambiente autêntico e seguro para os documentos institucionais digitais e digitalizados, a fim de garantir o acesso aos fundos documentais dos órgãos do Poder Judiciário.
CAPÍTULO III
DA PRODUÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS DIGITAIS
Art. 26 O software e o hardware adotados para tramitação e armazenamento de processos judiciais digitais, considerando as peculiaridades intrínsecas ao suporte digital, incluirá medidas para gestão da:
I - fragilidade intrínseca do armazenamento digital (degradação física do suporte);
II - rápida obsolescência da tecnologia digital: hardware, software e formatos;
III - necessidade de tratamento adequado das entidades integrantes do documento digital: objeto físico (suporte), lógico (software e formatos) e conceitual (conteúdo);
IV - complexidade e custos da preservação digital;
V - complexidade dos controles para garantir a autenticidade, a confidencialidade, a integridade, a organicidade, a unicidade e a disponibilidade desses documentos.
Parágrafo único. Os documentos e processos digitais complexos, sensíveis ou de guarda longa deverão ser empacotados e preservados em repositório arquivístico digital confiável - RDC-Arq, nos termos da Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2015, do CONARQ e da Resolução CNJ n. 324/2020.
Art. 27 Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio digital e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º A representação digital deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticação em endereço eletrônico para esse fim, disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
§ 2º Somente serão admitidas assinaturas digitais de pessoas físicas ou de pessoas físicas representantes de pessoas jurídicas, quando realizada no sistema PJe ou a este destinado, se utilizado certificado digital A3 ou equivalente que o venha a substituir, na forma da normatização do ICP-Brasil.
Art. 28 O PJe receberá arquivos nos formatos definidos pelo CNJ, e o tamanho será definido de acordo com a infraestrutura de tecnologia do TJPI.
Art. 29. O PJe compreenderá o controle do sistema judicial nos seguintes aspectos:
I - tramitação do processo;
II - padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial;
III - produção, registro e publicidade dos atos processuais;
IV - fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário;
V - atendimento dos requisitos de autenticidade definidos em território nacional pelos modelos de requisitos para produção e manutenção de documentos arquivísticos digitais autênticos, a exemplo do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário - Moreq-Jus.
CAPÍTULO IV
DA DIGITALIZAÇÃO DE PEÇAS E/OU PROCESSOS JUDICIAIS FÍSICOS
Art. 30 Os documentos produzidos digitalmente e os extratos digitais juntados aos autos pelos órgãos do Poder Judiciário e seus auxiliares, pelos membros do Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas procuradorias e por advogados públicos e privados têm força probante, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.
Art. 31 A digitalização de autos de processos judiciais analógicos deverá observar o disposto nas normas do CONARQ, caso necessário, o TJPI por resolução específica oportunamente regulamentará a matéria.
§ 1º Incumbirá àquele que produzir o documento digital promover a sua juntada aos autos e zelar pela qualidade deste, especialmente sua legibilidade.
§ 2º Os originais dos representantes digitais, mencionados no caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado ou decisão final.
§ 3º É obrigatória a utilização de resolução, tipo de reprodução de cores e quantidade de bits constantes na Resolução CONARQ nº 31, de 28 de abril de 2010, e alterações posteriores.
CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO ARQUIVÍSTICO DOS PROCESSOS JUDICIAIS DIGITAIS
Art. 32 A avaliação de processos judiciais digitais, entendida como a análise dos documentos contidos em autos judiciais arquivados, com vistas à definição dos prazos de guarda e destinação final, será conduzida pela Comissão Permanente de Avaliação Documental-CPAD das Comarcas, em primeira instância, e da Coordenadoria Judiciária e CPAD/TJ, em segunda instância.
Parágrafo único. A eliminação de processos judiciais digitais findos, observados os prazos de guarda previstos na TTDU-AF, será precedida de publicação de editais de ciência e eliminação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe.
Art. 33 Em razão das peculiaridades do processo judicial digital, a CPAD, por ocasião da avaliação de documentos, poderá atribuir a destinação de guarda permanente ou aumentar o prazo de guarda, independentemente dos atributos de classe e assunto.
Art. 34 Os documentos e os processos digitais de guarda permanente integrarão o fundo arquivístico do TJPI.
Parágrafo único. Os processos judiciais digitais de guarda permanente não poderão ser eliminados, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.159/91.
Art. 35 Nos termos dos artigos 32 e 34 da Resolução CNJ n. 324/2020 e para fins de preservação digital, o TJPI adotará repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo.
Parágrafo único. Os requisitos técnicos e funcionalidades do RDC-Arq serão descritos mediante normativa a ser elaborada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.
Art. 36 O TJPI promoverá formas de conservação e preservação dos metadados dos sistemas de tramitação de processos ou de andamentos processuais que forem descontinuados, promovendo o recolhimento ao RDC- Arq do TJPI.
Art. 37 Os objetos ou instrumentos relacionados aos processos judiciais que tramitam em meio digital permanecerão sob a guarda da unidade jurisdicional respectiva, a qual deverá dar a devida destinação aos mesmos, segundo normatização da CNGC, após o arquivamento definitivo dos autos.
CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DE MEMÓRIA
Art. 38 Constituem princípios e diretrizes da política de Gestão de Memória do Poder Judiciário do Estado do Piauí:
I - favorecimento do uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos;
II - compartilhamento de técnicas das ciências da informação, arquivologia, biblioteconomia, museologia, história, antropologia e sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade;
III - colaboração e interação entre as unidades de Memória e de Arquivo;
IV - promoção de iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do Poder Judiciário e respectiva divulgação;
V - promoção de encontros e seminários para intercâmbio de experiências; e
VI - registro e divulgação de boas práticas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 39 Compete ao Programa Gestão Documental, Memória e História do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PRODOC-TJPI, juntamente com o Núcleo de Memória Judicial do TJPI a elaboração de projetos, planos de ações e a elaboração de atos normativos para regulamentar a execução da política de Gestão da Memória no Poder Judiciário Estadual, bem como o desempenho das atribuições indicadas no artigo 39 da Resolução CNJ n. 324/2020 e outras que se fizerem necessárias.
Art. 40 O Tribunal de Justiça poderá firmar Convênios e/ou Termos de Cooperação Técnica com Arquivos, Bibliotecas, Museus, Memoriais, Centros de Memória, Centros Culturais, Unidades de Gestão Documental e demais instituições congêneres, integrantes dos órgãos do Sistema de Justiça ou de outros Poderes, bem como de entidades privadas, para fomentar a interlocução e a cooperação na realização de estudos, projetos e iniciativas a partir dos acervos existentes.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 41 As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser submetidas, de acordo com a temática, à Comissão de Gestão de Memória, à Comissão Permanente de Avaliação Documental e às Secretarias Judiciária e de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.
Art. 42 Compete às Secretarias citadas no artigo 40 definir e atualizar normas, manuais e procedimentos relacionados à gestão de documentos digitais, físicos e híbridos e acervos bibliográfico, arquivístico, museológico, histórico e cultural geridos ou custodiados no âmbito do Poder Judiciário estadual.
Art. 43 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de junho de 2022.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3414872** e o código CRC **8DD23D20**.

Anexos:
https://drive.google.com/drive/folders/1BQhXKTwUn1AxmERZyE2ruBrUutshLKtk?usp=sharing
ANEXO I
GLOSSÁRIO - GESTÃO DOCUMENTAL
Acesso: meio de localizar, recuperar e usar a informação; Arquivo Digital: conjunto de bits que formam uma unidade lógica interpretável por computador e armazenada em suporte apropriado;
Análise Diplomática e Tipológica: Estudo da estrutura formal dos documentos e a sua configuração interna, considerando os aspectos jurídicos, administrativos em sua gênese e produção e, indica os elementos que documentos digitais necessitam ter para garantir a sua integridade e autenticidade;
Assinatura Digital: Modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos que permitem aferir, com segurança, a origem e a autenticidade do documento; Os atributos da assinatura digital são:
a) ser única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário;
b) comprovar a autoria do documento digital;
c) possibilitar a verificação da integridade do documento;
d) garantir a imutabilidade lógica do documento digital após sua assinatura;
e) assegurar ao destinatário o "não repúdio" do documento digital;
Atualização: Técnica de migração que consiste em copiar os dados de um suporte para outro sem mudar sua codificação para evitar perdas danos provocados por deterioração de suporte;
Autenticidade: Credibilidade de um documento, isto é, a qualidade de um documento que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção; Avaliação de Documentos: Processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins de definição de seus prazos de guarda e de sua destinação;
Captura: Incorporação de um documento ao Sistema Informatizado de Gestão Arquivística, por meio do registro, classificação e arquivamento;
Certificado de Autenticidade: declaração de autenticidade das reproduções dos documentos arquivísticos digitais, emitida pela instituição responsável por sua preservação;
Certificação Digital: Atividade de reconhecimento em meio eletrônico que se caracteriza pelo estabelecimento de uma relação única, exclusiva e intransferível, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos e os dados de uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação; Esse reconhecimento é inserido em um certificado digital por uma autoridade certificadora reconhecida legalmente;
Certificado Digital: Conjunto de dados de computador, gerados por uma autoridade certificadora, que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação;
Classificação de Documentos: Sequência de operações técnicas que visam agrupar os documentos de arquivo relacionando-os ao órgão produtor e atividade responsável por sua produção ou acumulação;
Classificação da Informação: Atribuição de graus de sigilo a documentos ou às informações neles contidas, conforme legislação específica;
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos: Grupo permanente e multidisciplinar instituído oficialmente nos órgãos e entidades, responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de temporalidade de documentos de arquivo;
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Gestão da Informação: Grupo permanente e multidisciplinar instituído oficialmente nos órgãos e entidades, responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação, Tabelas de Temporalidade de Documentos de arquivo e classificação da informação;
Completeza: Atributo de um documento arquivístico que se refere à presença de todos os elementos intrínsecos e extrínsecos exigidos pela organização produtora e pelo sistema jurídico-administrativo a que pertence, de maneira a ser capaz de gerar consequências;
Confiabilidade: Credibilidade de um documento arquivístico enquanto uma afirmação do fato; Existe quando um documento arquivístico pode sustentar o fato ao qual se refere, e é estabelecida pelo exame da completeza da forma do documento e do grau de controle exercido no processo de sua criação;
Confidencialidade: Propriedade de certos dados ou informações que não podem ser disponibilizadas ou divulgadas sem autorização para pessoas, entidades ou processos;
Contexto tecnológico: Refere-se ao ambiente tecnológico (hardware, software e padrões) que envolve o documento;
Conversão: Técnica de migração que pode se configurar de diversas formas, tais como: Conversão de dados: mudança de um formato para outro;
Conversão de sistema computacional: mudança do modelo de computador e de seus periféricos;
Cópia de segurança: Cópia feita de um arquivo ou de um documento digital que deve ser guardada sob condições especiais para a preservação de sua integridade no que diz respeito tanto à forma quanto ao conteúdo, de maneira a permitir a recuperação de programas ou informações importantes em caso de falha ou perda;
Correio eletrônico: Sistema usado para criar, transmitir e receber mensagem eletrônica e outros documentos digitais por meio de redes de computadores;
Credencial de segurança:
a) Um ou vários atributos associados a um usuário que definem as categorias de segurança segundo as quais o acesso é concedido;
b) Autorização concedida por autoridade competente, que habilita o usuário a ter acesso a documentos, dados e informações sigilosos
Criptografia: Método de codificação de dados segundo algoritmo específico e chave secreta de forma que somente os usuários autorizados podem restabelecer sua forma original;
Custódia: Responsabilidade jurídica de guarda e proteção de documentos de arquivo, independente de vínculo de propriedade;
Descritor: Palavra, expressão ou símbolo convencionados para expressar o conteúdo do documento e possibilitar sua recuperação de forma individualizada;
Destinação: Decisão decorrente da avaliação de documentos, que determina o seu encaminhamento para eliminação ou guarda permanente;
Digitalização: Processo de conversão de imagens, textos e sons de código analógico para código digital através de um dispositivo apropriado;
Disponibilidade: É a razão entre o tempo durante o qual o sistema está acessível, operacional e a unidade de tempo definida como referência;
Documento Arquivístico Público: Todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, no exercício de suas funções e atividades;
Documento Arquivístico Digital: Documento Arquivístico codificado em dígitos binários, produzido, tramitado e armazenado por sistema

computacional, que pode ser produzido no contexto tecnológico digital (documentos nato-digitais) ou obtido a partir de suportes analógicos (documentos digitalizados);
Documento Eletrônico: Informação registrada, codificada em forma analógica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico;
Documento Digitalizado: Documento convencional, físico, convertido para um padrão de formato digital com seus metadados, por meio de dispositivo apropriado;
Documento Intermediário: documento com uso pouco frequente que aguarda prazos de prescrição e precaução nas unidades que tenham atribuições de arquivo nos órgãos ou entidades;
Documento Permanente: Documento com valor histórico, probatório e informativo que deve ser definitivamente preservado;
Emulação: Utilização de recursos computacionais que fazem uma tecnologia funcionar com as características de outra, aceitando as mesmas entradas e produzindo as mesmas saídas;
Encapsulamento: Técnica que permite preservar a integridade de dados durante o processo de transmissão;
Formato de arquivo: Especificação de regras e padrões descritos formalmente para interpretação dos bits constituintes de um arquivo digital; Pode ser: a) aberto: quando as especificações são públicas (p;ex;: XML, HTML, PNG, ODF e RTF); b) fechado: quando as especificações não são divulgadas pelo proprietário (ex;: DOC); c) proprietário: quando as especificações são definidas por uma empresa que mantém seus direitos, sendo seu uso gratuito ou não (p;ex;: PDF, JPEG, DOC e GIF); d) padronizado: quando as especificações são produzidas por um organismo de normalização, sendo os formatos abertos e não proprietários (p; ex;: XML);
Gestão Arquivística de Documentos: Conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;
Indexação: Processo pelo qual se relacionam de forma sistemática descritores ou palavraschave que permitem a recuperação posterior do conteúdo de documentos e informações;
Integridade: Estado dos documentos que se encontram completos e que não sofreram nenhum tipo de corrupção ou alteração não autorizada nem documentada de forma não autorizada;
Interoperabilidade: Capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto, de modo a garantir que pessoas organizações e sistemas computacionais troquem dados;
Integração: A capacidade de dois ou mais sistemas ou aplicativos de se comunicarem com o envio de informações e processá-las de modo que completem ou complementem informações suficientes entre eles para que determinado processo ocorra; Mensagem de Correio Eletrônico: Documento digital criado ou recebido via sistema de correio eletrônico, incluindo anexos que possam ser transmitidos com a mensagem;
Metadados: São informações estruturadas e codificadas que permitem classificar, escrever, gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo; Os metadados referem-se a: a) Identificação e contexto documental (identificador único, instituição produtora, nomes, assunto, datas, local, código de classificação, tipologia documental, temporalidade, destinação, versão, documentos relacionados, idioma e indexação); b) Segurança (categoria de sigilo, informações sobre criptografia, assinatura digital e outras marcas digitais); c) Contexto tecnológico (formato de arquivo, tamanho de arquivo, dependências de hardware e software, tipos de mídias, algoritmos de compressão) e localização física do documento;
Migração: Conjunto de procedimentos e técnicas para assegurar a capacidade dos documentos digitais serem acessados face às mudanças tecnológicas, que consiste na transferência de um documento digital: a) De um suporte que está se tornando obsoleto, fisicamente deteriorado ou instável para um suporte mais novo; b) De um formato obsoleto para um formato mais atual ou padronizado; c) De uma plataforma computacional em vias de descontinuidade para outra mais moderna; A migração pode ocorrer por conversão, por atualização ou por reformatação;
Patrimônio Documental digital: Conjunto de documentos digitais que possuem valor suficiente para serem preservados a fim de que possam ser consultados e utilizados no futuro; Plano de Classificação de Documentos: Instrumento oficial utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo;
Preservação Digital: Conjunto de ações destinadas a manter a integridade e a acessibilidade dos documentos digitais ao longo do tempo, e que devem alcançar todas as suas características essenciais: físicas, lógicas e conceituais; Processo: Conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial, que constitui uma unidade;
Processo Híbrido: Conjunto de documentos constituído de documentos digitais e não-digitais de natureza diversa, oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial, formando um conjunto conceitualmente indivisível;
Programa de Gestão Arquivística de Documentos: Conjunto de estratégias, procedimentos e técnicas que permite o planejamento, a implantação e o controle da gestão Arquivística de documentos nos órgãos e entidades;
Recolhimento: Entrada de documentos em arquivos permanentes;
Reformatação: a) Técnica de migração que consiste na mudança da forma de apresentação de um documento para fins de acesso ou manutenção dos dados; b) Apagar todos os dados de uma unidade de armazenamento;
Refrescamento: Técnica que consiste na atividade de recopiar dados de um suporte físico para outro, com o objetivo mudar de suporte antes que ele se deteriore ou se torne obsoleto;
Repositório Arquivístico Digital Confiável: solução que apoia o gerenciamento dos materiais digitais, pelo tempo que for necessário; formado por elementos de hardware, software e metadados, bem como, por uma infraestrutura organizacional e procedimentos normativos e técnicos capazes de manter autênticos os materiais digitais, e preservá-los e prover acesso a eles pelo tempo necessário;
Requisitos: Conjunto de condições a serem cumpridas pelo órgão ou entidade, pelo sistema de gestão arquivística de documentos e pelos próprios documentos a fim de garantir a sua confiabilidade e autenticidade, bem como seu acesso;
Requisitos Funcionais: Conjunto de condições que referem-se ao registro e captura, classificação, tramitação, avaliação e destinação, recuperação da informação, acesso e segurança, armazenamento e preservação de documentos;
Requisitos Não-Funcionais: Conjunto de condições que referem-se à utilização de padrões abertos, independência de fornecedor, integração com sistemas legados, conformidade com a legislação e os padrões de interoperabilidade do governo, atendimento a usuários internos e externos, facilidade de utilização e desempenho;
Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos: Conjunto de procedimentos e operações técnicas da gestão arquivística de documentos processado eletronicamente e aplicável em ambientes digitais ou em ambientes híbridos, isto é, documentos digitais e não digitais ao mesmo tempo;
Suporte: Base física sobre a qual a informação é registrada; Tabela de Temporalidade de
Documentos: Instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define os prazos de guarda e a destinação de cada série documental;
Transferência: Recolhimento de documentos do arquivo corrente para o arquivo intermediário;
Trilhas de Auditoria: Conjunto de informações registradas que permite o rastreamento de intervenções ou tentativas de intervenção feitas no documento arquivístico digital ou no sistema computacional;
Usuários internos: magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio digital, tais como estagiários e prestadores de serviço;
Usuários externos: todos os demais usuários, incluídos partes, advogados, membros do Ministério Público, procuradores, defensores públicos, peritos, leiloeiros e terceiros interessados;
ANEXO II
GLOSSÁRIO - GESTÃO DE MEMÓRIA

Acervo: conjunto de bens de uma entidade custodiadora;
Arquivo: "conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos", conforme artigo 2º, da Lei n. 8.159/1991. Entre os conjuntos de documentos dos arquivos públicos, incluem-se aqueles decorrentes das funções judiciárias no âmbito federal e estadual, por força do disposto no artigo 7º, da referida lei;
Biblioteca: lugar de armazenamento de livros e documentos de forma organizada e sistematizada, possibilitando a preservação e consulta pelos usuários;
Centro de Memória: área, setor ou unidade em uma instituição destinado a reunir, organizar, conservar e produzir conteúdo a partir da memória institucional documental e pela experiência de seus colaboradores e de outros partícipes da vida institucional.
Cultura: conjunto de costumes, crenças, tradições, línguas, valores, conhecimentos, manifestações artísticas de determinado grupo social ou povo;
Memorial: espaço de memória de caráter híbrido, com acervos do gênero arquivístico, museológico e/ou bibliográfico, podendo ter destinação a homenagem a personalidades, fatos ou atividades;
Museu: instituição sem fins lucrativos que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;
Patrimônio cultural: bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores de uma determinada sociedade;
Patrimônio cultural imobiliário: bens imóveis de estruturas criadas e implantadas pelo homem e dotadas de valores e testemunhos históricos, artísticos e técnicos;
Patrimônio documental: documentos ou grupos de documentos de valor significativo e duradouro para uma comunidade, uma cultura, um país ou para a humanidade em geral, e cuja deterioração ou perda ensejariam um dano à integridade histórica;
Patrimônio histórico e artístico: conjunto de bens móveis e imóveis existentes no Poder Judiciário cuja conservação seja de interesse público por sua vinculação a fatos memoráveis de sua história ou por seu valor bibliográfico ou artístico.

ANEXO III

PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DO ARQUIVO
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG

*Na hipótese de o arquivo ser comprimido, deve ser realizada compressão sem perda, de forma que a informação obtida após a descompressão seja idêntica à informação antes de ser comprimida.

ANEXO IV

METADADOS MÍNIMOS EXIGIDOS

METADADOS	DEFINIÇÃO
Assunto	Palavras-chave que representam o conteúdo do documento. Pode ser de preenchimento livre ou com o uso de vocabulário controlado ou tesauro.
Autor (nome)	Pessoa natural ou jurídica que emitiu o documento.
Data e local da digitalização	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da digitalização do documento.
Identificador do documento digital	Identificador único atribuído ao documento no ato de sua captura para o sistema informatizado (sistema de negócios)
Responsável pela digitalização	Pessoa jurídica ou física responsável pela digitalização
Título	Elemento de descrição que nomeia o documento. Pode ser formal ou atribuído: formal: designação registrada no documento; atribuído: designação providenciada para identificação de um documento formalmente desprovido de título.
Tipo documental	Indica o tipo de documento, ou seja, a configuração da espécie documental de acordo com a atividade que a gerou.
Hash (chekcsum) da imagem	Algoritmo que mapeia uma sequência de bits (de um arquivo em formato digital), com a finalidade de realizar a sua verificação de integridade.
Classe	Identificação da classe, subclasse, grupo ou subgrupo do documento com base em um plano de classificação de documentos.

Data de produção (do documento original)	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da produção do documento.
Destinação prevista (eliminação ou guarda permanente)	Indicação da próxima ação de destinação (transferência, eliminação ou recolhimento) prevista para o documento, em cumprimento à tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e das atividades-fim.
Gênero	Indica o gênero documental, ou seja, a configuração da informação no documento de acordo com o sistema de signos utilizado na comunicação do documento.
Prazo de guarda	Indicação do prazo estabelecido em tabela de temporalidade para o cumprimento da destinação.

1.8. RESOLUÇÃO Nº 289/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera os artigos 2º e 3º, e revoga dispositivos da Resolução nº 269/2022, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a criação da "Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva", e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 47ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno,
CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;
CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de servidores e servidoras prestados à Justiça ou à cultura, no Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a inexistência de medalha com a finalidade exclusiva de homenagear os servidores e servidoras deste Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a valiosa trajetória da servidora Maria Celeste da Silva (in memoriam) como servidora do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação do §3°, do artigo 1º, da Resolução nº 269/2022, de 21 de março de 2022, que passará a viger com a seguinte redação:
"§3º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a comunicação dos agraciáveis e os exemplares de medalha e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos no Anexo I, desta Resolução." (NR)
Art. 2º O artigo 2º, caput, e §1º, da Resolução nº 269/2022, de 21 de março de 2022, passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 2º A outorga da Medalha, limitada a 20 (vinte) por ano, ocorrerá por indicação de qualquer Magistrado (1º e 2º graus), por uma comissão de Servidores composta pelos representantes da SECGER, SECPRE, SAJ e SEAD, 01 (um) representante de cada órgão sindical e pelo Presidente desta Corte, na ordem de 10 (dez) para o Presidente e 05 (cinco) para os demais segmentos, mediante análise e aprovação pela maioria simples dos membros do Tribunal Pleno, até o dia 30 de agosto de cada ano.
§ 1º Concluída a instrução do processo, as indicações serão encaminhadas ao Tribunal Pleno, por ordem de requerimento, e deferidas até o limite estabelecido no caput deste artigo." (NR)
Art. 3º O artigo 3º, caput, da Resolução nº 269/2022, de 21 de março de 2022, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 3º Com o fim de aferir o merecimento da outorga, a Secretaria Geral (SECGER) acostará ao processo os seguintes documentos:" (NR)
Art. 4º Ficam revogados o §4º, do artigo 2º, e o §1º, do artigo 3º, da Resolução nº 269/2022, de 21 de março de 2022.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.
SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de junho de 2022.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 685/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 25 de março de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,
R E S O L V E:
Art. 1º. HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECER** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de **28.03.2022 a 30.10.2022**, na forma no anexo I desta Portaria.
Art. 2º. O Plantão Judiciário no âmbito do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.
Art. 3º. As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.
Art. 4º. O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:
I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;
IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:
I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;
II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;
III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;
IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.
Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.
Art. 6º. As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de março de 2022
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 25/03/2022, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 340/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM
PLANTÃO 28.03.2022 a 30.10.2022

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PUBLICO
04/07/2022 a 10/07/2022	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Edvaldo Pereira de Moura	Des. Joaquim Dias de Santana Filho

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1523/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de junho de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do ofício 34393 (3408871) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 22.0.000066642-8;
CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.838/96, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**, Membro Suplente da 3ª Turma Recursal, para que substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, enquanto durar as férias da juíza de direito RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**,** Membro Titular da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, **no período de 04 a 23.07.2022.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de junho de 2022.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1531/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de julho de 2022

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 1512/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de junho de 2022- SEI nº 22.0.000065374-1;
R E S O L V E:
RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 1512/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de junho de 2022, que concedeu folga ao juiz de direito ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, titular da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus, para onde se lê "**para fruição em 29, 30 e 31 de agosto, e 02, 05, 06, 08, 09 e 12 de setembro de 2022**", leia-se "**para fruição em 29, 30 e 31 de agosto, e 01, 02, 05, 06, 08, 09 e 12 de setembro de 2022**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2022.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1533/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de julho de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento (3411364) do juiz de direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo nº 22.0.000067099-9;
CONSIDERANDO o parecer médico (3411748);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, em prorrogação, 07 (sete) dias de licença ao juiz de direito **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, Juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 30.06.2022, conforme atestado médico (3411478) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (3411748).
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 30.06.2022.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2022.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1534/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de julho de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 32764/2022 - PJPI/COM/RIBGON/FORRIBGON/VARUNIRIBGON (3389098), a Informação Nº 46257/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3413340) e a Decisão Nº 8281/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3416135), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000064107-7,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor **VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO**, matrícula 30339, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, para exercer, em substituição, o titular da **Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02,** da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, nos períodos de **27.06.2022 a 06.07.2022**, e de **13.07.2022 a 22.07.2022**, em virtude férias regulamentares da titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de julho de 2022.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3416351** e o código CRC **768AD510**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1538/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de julho de 2022

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o juiz de direito **JORGE CLEY MARTINS VIEIRA**, titular da 2ª Vara da Comarca de Barras, de entrância intermediária, encontrar-se-á de férias no período de 04 a 23.07.2022;
CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI),
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito substituto **JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO**, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de Barras, de entrância intermediária, no período de 04 a 23.07.2022.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2022.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1528/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de junho de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Resolução nº 281/2022, de 06 de junho de 2022 (3343877), que estabelece regime especial de atividade, por parte de juízes e servidores, em processos criminais de pessoas presas, com processo em tramitação, pelo PJE, na Central de Inquéritos e nas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Criminais de Teresina;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da aludida Resolução, que prevê que: "*Caberá à Presidência a designação de juízes e de servidores do Segundo Grau e, à Corregedoria Geral da Justiça, a designação de servidores, de quaisquer varas e juizados especiais, da Capital e do Interior, para atuar no Regime Especial de Atividade Jurisdicional*";
CONSIDERANDO a Portaria n° 1/2022 (3368044), oriunda do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1398/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de junho de 2022 (3390600),
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR o art. 1º da Portaria (Presidência) Nº 1398/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de junho de 2022 (3390600) para **DESIGNAR** também as servidores abaixo para atuarem no **Regime Especial de Atividade Jurisdicional**, sem prejuízo de suas funções, durante o mês de **JULHO/2022**:
VII - Dannila Borges Gonçalves - Assistente Administrativo;
VIII - Mone Ellen da Silva Almeida - Consultora Jurídica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 30 de junho de 2022.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3414520** e o código CRC **46E9444A**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1540/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de julho de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento (3408867) da juíza de direito LISABETE MARIA MARCHETTI, titular do Juízo Auxiliar (Criminal) nº 10 da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo nº 22.0.000066738-6;
CONSIDERANDO o parecer médico (3409699);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,
R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 09 (nove) dias de licença à juíza de direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, titular do Juízo Auxiliar (Criminal) nº 10 da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 29.06.2022, conforme atestado médico (3408907) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (3409699).
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 29.06.2022.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2022.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1535/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de julho de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, Resolução nº 245/2021 e Resolução Nº 257/2022.
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 34460/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR (3409610), a Informação Nº 46208/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3412704) e a Decisão Nº 8286/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3416427), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000066815-3,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV,** no mês de **JULHO**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	NÍVEL	PERÍODO
01	**ÁLVARO JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO**	3489	IV	JULHO
02	**JOÃO MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA**	28878	IV	JULHO
03	**RICARDO MARTINS DE CARVALHO**	1882	IV	JULHO

1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 1º de julho de 2022.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3416500** e o código CRC **F8980ED6**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1541/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de julho de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do ofício 34908 (3414113) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 22.0.000067398-0;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1540/2022 (3417974) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de julho de 2022, SEI nº 22.0.000066738-6;
CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.838/96, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, Membro Suplente da 1ª Turma Recursal, para que substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, enquanto durar a licença da juíza de direito LISABETE MARIA MARCHETTI, Membro Titular da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, **no período de 29.06 a 07.07.2022.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de julho de 2022.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1539/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de julho de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1140/2022 - PJPI/COM/PEDII/JUIPEDII/JUIPEDIISED (3410481), a Informação Nº 46232/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3413004) e a Decisão Nº 8321/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3417819), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000066978-8,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, excepcionalmente, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **4,0 (quatro) diárias,** no valor total de **R$ 1.806,20 (um mil oitocentos e seis reais e vinte centavos)** ao Magistrado **Diego Ricardo Melo de Almeida,** em virtude de seu deslocamento à cidade de Teresina, em razão de ter sido designado para atuar nas audiências de custódia na Comarca de Teresina, **no período de 04 a 08.07.2022**, conforme Portaria (Presidência) Nº 1500/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 29 de junho de 2022 (3410636).
Art. 2º Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de julho de 2022.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417869** e o código CRC **145D1854**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2562/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2022

Portaria Nº 2562/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2022
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3568/2022 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (Id. 3143018) proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 19.0.000112631-0.
R E S O L V E :
APLICAR PENA DE SUSPENSÃO, pelo prazo de **10 (dez) dias**, à servidora **HELOÍSA HELENA BIERHALS SIMÕES RODRIGUES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47325, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina, em razão da prática das infrações administrativas previstas no artigo 137, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), devendo ser **convertida em multa**, na base de **50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração básica**, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço, nos termos do artigo 151, § 2º, da supracitada Lei Complementar.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 01/07/2022, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3411981** e o código CRC **92AFCBFC**.

2.2. Portaria Nº 2574/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2022

Portaria Nº 2574/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2022
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO a Solicitação do MM. Juiz de Direito José Vidal de Freitas Filho, Titular da 2ª Vara Criminal (Vara de Execuções Penais) da Comarca de Teresina, constante do Requerimento Nº 6707/2022 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCRTER (Id. 3295913);
CONSIDERANDO o Parecer Nº 2355/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 3390524); e
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8166/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 3409008) proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000065440-0.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a **RENOVAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO** no **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL (VARA DE EXECUÇÕES PENAIS) DA COMARCA DE TERESINA-PI**, em benefício da servidora **CAROLINA RIBEIRO COLARES DE SENA ROSA**, Analista Judiciária/Psicóloga, matrícula nº 3336, **pelo prazo de 1 (um) ano**, observando-se o disposto no artigo 9°, § 2°, do Provimento Conjunto Nº 35/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 19 de julho de 2017, anteriormente autorizado pela Portaria Nº 1567/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021 (Id. 2503387).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 01/07/2022, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3413917** e o código CRC **DE02AE60**.

2.3. Acordo de Cooperação Técnica - Extrato Nº 3/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

Acordo de Cooperação Técnica - Extrato Nº 3/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATO/ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000062431-8
PARTÍCIPE 1: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí
CNPJ: 07.240.515/001-080
PARTÍCIPE 2: Município de Floriano - PI
CNPJ: 06.554.067/0001-54
OBJETO/RESUMO: O Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei nº 13.431/2017 e do Provimento nº 33/2019, com o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, proveniente dos quadros profissionais do município, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, com base nos princípios de absoluta proteção do público alvo.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, também não implicará ônus financeiro adicional para nenhuma das partes, ressalvada, neste último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de um dos partícipes.
DA VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.
FUNDAMENTO LEGAL: Provimento nº 33, de 22 de agosto de 2019 e Lei nº 13.431/2017.
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2022.
ASSINATURA:
Documento assinado por **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Documento assinado por **ANTONIO REIS NETO**, Prefeito do Município de Floriano - PI.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuela Evangelista Araujo de Albuquerque**, **Servidora TJPI**, em 01/07/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3416223** e o código CRC **7DAFBC1E**.

2.4. Portaria Nº 2590/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2590/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1114/2022 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC constante nos autos do Processo SEI nº 22.0.000064239-1;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8233/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, de 15/03/2022, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 33084/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Bocaina-PI, para realizar o desarquivamento de processos judiciais arquivados no arquivo regional de Bocaina-PI, no dia **27 de junho de 2022**, em veículo próprio, conforme orientações do Provimento Nº 104 de 2022 da Corregedoria Geral da Justiça, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - DIEGO BATISTA ARAÚJO Cargo: Chefe da Seção de Protocolo e Distribuição Matrícula nº 28923 Lotação: Diretoria do Fórum da Comarca de Picos-PI Período: 27 de junho de 2022	0,5 (meia) diária	R$ 300,00	R$ 150,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 150,00	R$ 150,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, de 15/03/2022, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3415083** e o código CRC **65CDB31F**.

2.5. Portaria Nº 2581/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2022

Portaria Nº 2581/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8217/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000066986-9,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor abaixo qualificado, relativas ao **exercício de 2021/2022**, marcadas anteriormente para o período de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos da Portaria Nº 3092/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021 (Id. 2881067), a fim de que sejam usufruídas no período de **01/11/2022 a 30/11/2022**.
NOME: CARLOS DE MOURA REGO
CARGO: Analista Judicial/Oficial Judiciário **MATRÍCULA:** 414567-4
LOTAÇÃO: Juízo Auxiliar da Comarca de Teresina 05
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3414445** e o código CRC **9EECE358**.

2.6. Portaria Nº 2583/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2022

Portaria Nº 2583/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8227/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000062366-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MÁRCIA MARQUES VERAS COSTA**, Assessora Judiciária, matrícula nº 29961, lotada no Gabinete de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir **de 15 de junho de 2022**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 57243/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3414630** e o código CRC **3D4984BD**.

2.7. Portaria Nº 2584/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2022

Portaria Nº 2584/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8228/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000065650-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS**, Analista Judicial, matrícula nº 1916, lotada nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir **de 28 de junho de 2022**, em prorrogação, nos termos do Despacho Nº 58756/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema

eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3414635** e o código CRC **7B3AE209**.

2.8. Portaria Nº 2585/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2022

Portaria Nº 2585/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8240/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000065649-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ANA CLARA COELHO DE HOLANDA**, Auxiliar Administrativa - SECCOR, matrícula nº 30693, lotada na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir **de 27 de junho de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 59247/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3414658** e o código CRC **0139F8E9**.

2.9. Portaria Nº 2591/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2591/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8223/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000065327-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **MARTONE FERREIRA DA PONTE**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3252086, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina - PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 27 de junho de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 58447/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3415192** e o código CRC **0F207E36**.

2.10. Portaria Nº 2593/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2593/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8230/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000065652-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **CERES JOSIANE DE MORAIS LEMOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3496, lotada na 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 27 de junho de 2022**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 58737/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ, da Junta Médica do TJPI.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3415353** e o código CRC **A0EAA606**.

2.11. Portaria Nº 2594/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2594/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8225/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000063120-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JULIANA LINHARES DIAS**, Analista Judiciária/Psicóloga, matrícula nº 1656, lotada no Núcleo de Apoio Psicossocial das Varas de Família da Comarca de Teresina - PI, **08 (oito) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **a partir de 17 de junho de 2022**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 57025/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3415360** e o código CRC **879A25B5**.

2.12. Portaria Nº 2592/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2592/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8239/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000065395-4,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARTA CRISTINA DE MACEDO GALVÃO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1174770, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina - PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **26 e 27 de julho de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 20 de agosto de 2021 e 12 de fevereiro de 2022, conforme Certidão Nº 13312/2022 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANTER (3407559).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3415329** e o código CRC **D3008058**.

2.13. Portaria Nº 2597/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2597/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8231/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000066307-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **THAÍLA DÁLIA DE SOUSA LACERDA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 1599, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folga,** a serem usufruídas nos dias **16, 17, 18 e 19 de agosto de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, na **62º Zona Eleitoral,** nos dias 14.11.2020 e 15.11.2020, conforme Declaração apresentada (3406078).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3415571** e o código CRC **8026DD45**.

2.14. Portaria Nº 2595/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2595/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8222/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000065848-4,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ANTONIO AIRTON DE SOUSA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4140281, lotado na Central de Mandados da Comarca de Pio IX-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 28 de junho de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 58972/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3415456** e o código CRC **760D5C55**.

2.15. Portaria Nº 2601/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2601/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8250/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000124319-2,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 1905, lotada na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina - PI, relativas ao **exercício de 2021/2022 (1ª fração)**, marcadas para o período de 03 a 12 de agosto de 2022, nos termos da Portaria Nº 3315/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de dezembro de 2021 (Id. 2936316), a fim de que sejam usufruídas **em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3416353** e o código CRC **BDCC4B04**.

2.16. Portaria Nº 2600/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2600/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8248/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000067107-3,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **ANTÔNIO MARCOS LEAL FERREIRA**, Analista Administrativo, matrícula nº 27684, lotado na 2ª Vara da Comarca de Piripiri - PI, relativas ao **exercício de 2021/2022 (2ª fração)**, marcadas anteriormente para o período de 05/07/2022 a 14/07/2022, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9253, de 09/11/2021, a fim de que sejam usufruídas **em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3416348** e o código CRC **D8CC47CF**.

2.17. Portaria Nº 2603/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2603/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8249/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000066073-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ANANIAS DE SOUSA FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4107071, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 28 de junho de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 59674/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3416557** e o código CRC **10B4343F**.

2.18. Portaria Nº 2605/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2605/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8265/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000066956-7,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANTONELLA VALE DO MONTE SANTOS,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1797, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia de folga,** a ser usufruída no dia **15 de julho de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 08 de setembro de 2021, conforme Certidão apresentada (3410346).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3416813** e o código CRC **F203DA0D**.

2.19. Portaria Nº 2607/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2607/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8269/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000064779-2,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ**, Analista Judicial, matricula nº 4151054, lotado na Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folga,** a serem usufruídas nos dias **01, 02, 03 e 04 de agosto de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 e 15 de abril, 18 e 19 de junho de 2022, conforme Certidão Nº 12963/2022 - PJPI/COM/MARPAR/FORMARPAR/VARUNIMARPAR (3395614).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417104** e o código CRC **9009AF24**.

2.20. Portaria Nº 2606/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2606/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,
CONSIDERANDO a concessão de 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de abril de 2022, ao servidor Clidenor Marques Campelo Neto, matrícula nº 27970, nos termos da Portaria Nº 1330/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2022 (Id. 3211097);
CONSIDERANDO o Despacho Nº 55800/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ, em que a Junta Médica do TJPI informa que o servidor CLIDENOR MARQUES CAMPELO NETO está apto ao retorno presencial **desde 08 de junho de 2022**;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8258/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000057531-7,
R E S O L V E:
REVOGAR, **parcialmente**, os efeitos da Portaria Nº 1330/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de abril de 2022, no que tange ao período de licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **CLIDENOR MARQUES CAMPELO NETO**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 27970, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, para que esta produza efeitos apenas **no período de 18 de abril de 2022 até o dia 07 de junho de 2022**, tendo em vista a modificação da data de retorno ao trabalho do aludido servidor, conforme manifestação da Junta Médica do TJPI (Id. 3381927).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3416912** e o código CRC **331568F6**.

2.21. Portaria Nº 2608/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2608/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8275/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000067019-0,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao **exercício de 2021/2022 (2ª fração)**, marcadas anteriormente para o período de 07/10/2022 a 18/10/2022, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9253, de 09/11/2021, a fim de que sejam usufruídas no período de **26/08/2022 a 06/09/2022**.
NOME: LILIANE CAMPOS SOUSA
CARGO: Psicóloga **MATRÍCULA:** 29228
LOTAÇÃO: Núcleo de Apoio Multidisciplinar da Comarca de Parnaíba - PI
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417277** e o código CRC **D6C99887**.

2.22. Portaria Nº 2610/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2610/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8294/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000067280-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **SHIRLEY MARA SOARES CRUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 3100, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 2 - Unidade II, da Comarca de Teresina - PI, para gozo no período de **09 a 26 de janeiro de 2023**, de **18 (dezoito) dias de férias** relativas ao **exercício de 2016/2017 (2ª fração)**, adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 4546/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2017 (Id. 0267869).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417385** e o código CRC **A5900CFA**.

2.23. Portaria Nº 2611/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2611/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8298/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000067280-0,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao **exercício de 2021/2022**, marcadas anteriormente para o período de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9253, de 09/11/2021, a fim de que sejam usufruídas de forma fracionada, nos períodos de **01/08/2022 a 20/08/2022** (1ª fração - 20 (vinte) dias) e de **27/01/2023 a 05/02/2023** (2ª fração - 10 (dez) dias).
NOME: SHIRLEY MARA SOARES CRUZ
CARGO: Analista Judicial **MATRÍCULA:** 3100
LOTAÇÃO: Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro 2 - Unidade II da Comarca de Teresina - PI
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417394** e o código CRC **FE510CFA**.

2.24. Portaria Nº 2613/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2613/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8305/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000066580-4,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **MÁRIO SÉRGIO COUTINHO RAULINO**, Analista Judicial, matrícula nº 29265, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente- PI, **12 (doze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 28 de junho de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 59634/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417448** e o código CRC **84A4E303**.

2.25. Portaria Nº 2609/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2609/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000024686-0;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8247/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, de 15/03/2022, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 34521/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Uruçuí-PI**, no

período de **03 a 09 de julho de 2022,** com o objetivo de auxiliar no cumprimento de mandados judiciais e demais diligências pendentes na Comarca de Uruçuí-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - KARIELLO MOREIRA MOUSINHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 47228 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente-PI Período: 03 a 09 de julho de 2022	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 300,00	R$ 1.950,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.950,00 (HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)			
2 -JOÃO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 3650 Período: 03 a 09 de julho de 2022	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 300,00	R$ 1.950,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.950,00 (HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)			

Art. 2º. DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, de 15/03/2022, os beneficiários das diárias referidas no artigo anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417320** e o código CRC **09570DC6**.

2.26. Portaria Nº 2615/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2615/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8304/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000066561-8,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ROBERTO TOBLER SARAIVA,** Analista Judicial, matrícula nº 1055259, lotado na Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 29 de junho de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 59662/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417523** e o código CRC **E71F77D8**.

2.27. Portaria Nº 2612/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2612/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8300/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000065686-4,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANA BEATRIZ LIMA DO VALE**, Analista Judicial, matrícula nº 27849, lotada na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga,** a serem usufruídas nos dias **01 e 04 de julho de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turnos), conforme Declaração apresentada (3410688) e Informação Nº 46097/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3411452), restando 06 (seis) dias para fruição em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417416** e o código CRC **A4506921**.

2.28. Portaria Nº 2614/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2614/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8291/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000065095-5,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares do servidor abaixo qualificado, relativas ao **exercício de 2021/2022 (2ª fração)**, marcadas anteriormente para o período de 03/10/2022 a 22/10/2022, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9253, de 09/11/2021, a fim de que sejam usufruídas em duas frações de **10 (dez) dias** cada, nos períodos de **09/08/2022 a 18/08/2022** e de **04/10/2022 a 13/10/22**.
NOME: RICARDO MARTINS DE CARVALHO
CARGO: Oficial de Gabinete de Magistrado **MATRÍCULA:** 1882
LOTAÇÃO: 2ª Vara da Comarca de Campo Maior - PI
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417505** e o código CRC **67AA62B5**.

2.29. Portaria Nº 2616/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2616/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8303/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000065391-1,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ,** Analista Judicial, matrícula nº 4151054, lotado na Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 27 de junho de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 59637/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417575** e o código CRC **CB10834D**.

2.30. Portaria Nº 2617/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2617/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8285/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000064646-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **HORTÊNCIA SOARES DE SOUSA,** Analista Judicial, matrícula nº 4175662, lotada na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, licença para tratamento de saúde nos termos dos Atestados Médicos apresentados e dos Despachos abaixo descritos:
- 02 (dois) dias, **em prorrogação, a partir de 23 de junho de 2022**, conforme Despacho Nº 57841/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.
- 04 (quatro) dias, **em prorrogação, a partir de 26 de junho de 2022,** conforme Despacho Nº 58466/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417636** e o código CRC **094ED45C**.

2.31. Portaria Nº 2619/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2619/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8306/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000066768-8,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28492, lotado na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir **de 28 de junho de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 59626/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3417778** e o código CRC **6C1083C1**.

2.32. Portaria Nº 2620/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022

Portaria Nº 2620/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de julho de 2022
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8316/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000067806-0,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **PÁRMENA HANES VIVEIROS MACHADO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 30425, lotada na 9ª Vara Criminal (Juízo Militar) da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2021/2022 (2ª e 3ª frações)**, marcadas para os períodos de 03/08/2022 a 12/08/2022 (10 dias) e de 03/11/2022 a 12/11/2022 (10 dias), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9253, de 09/11/2021, a fim de que sejam usufruídas nos períodos de **31/08/2022 a 09/09/2022 (10 dias)** e de **01/12/2022 a 10/12/2022 (10 dias)**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, **Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 01/07/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3418023** e o código CRC **D78ECDAE**.

3. COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI

3.1. Extrato Nº 182/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR

Extrato Nº 182/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR
REF. PROCESSO SEI 22.0.000007884-4
Ato: Homologação/Procedimento Licitatório
Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 01/2022-CGJ/PI
OBJETO: Aquisição de **CAIXAS - ARQUIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUI**, por meio do Sistema de Registro de Preços, para acondicionar autos findos provenientes das unidades judiciais de 1º e 2º grau das Comarcas da capital e do interior, para serem fornecidas, de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, ao Arquivo Judicial da Corregedoria da Geral de Justiça; ao Departamento de Material e Patrimônio - DepMatPat, e para os demais projetos existentes no âmbito da CGJ/PI(Digitalizar, Migração de Processos e Reorganização de Acervos das Comarcas do Interior), de acordo com as especificações, condições

e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 14/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ.
RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):
ITEM: 1 - L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.013.839/0001-27, pelo melhor lance de **R$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos)**, na quantidade de 68.605 unidades, **totalizando o valor de R$ 541.293,45 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)**.
DATA DA ASSINATURA:Às 14:14 horas do dia 28 de junho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FERNANDO LOPES E SILVA NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 22.0.000007884- 4, Pregão nº 00001/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Clesio Rodrigues de Sousa**, **Servidor TJPI**, em 01/07/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3415932** e o código CRC **F0C44977**.

22.0.000007884-4	3415932v4

Criado por clesio.sousa, versão 4 por clesio.sousa em 01/07/2022 10:49:41.

3.2. Contrato da CGJ/PI Nº 2/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/CPLCOR

Contrato - Extrato Nº 57/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/CPLCOR
ATO/ESPÉCIE: Contrato da CGJ/PI Nº 2/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/CPLCOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000061637-4
CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - UG 040103
CNPJ (CONTRATANTE): 07.240.515/0001-08
EMPRESA/CONTRATADA: IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI
CNPJ (CONTRATADA): 14.420.347/0001-06
OBJETO/RESUMO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **BRINQUEDOTECAS BÁSICAS (KIT COM 21 BRINQUEDOS EDUCATIVOS)** a fim de atender às necessidades da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí - CGJ/PI.
DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 37.625,00 (Trinta e Sete Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade orçamentária:	040103 - Corregedoria Geral de Justiça
Natureza da Despesa:	**339030 - Material de Consumo**
Fonte:	0118 - Recursos de Fontes Especiais
Programa orçamentário:	02.061.0015.2889 - Fiscalização, Orientação e Justiça da CGJ
Crédito Disponível:	**R$ 37.625,00**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Legislação Federal/Nacional: Legislação Federal/Nacional: Lei nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
Legislação do Estado do Piauí: Lei Estadual nº 6.301/2013, Decreto nº 11.346/04, Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Resolução TJ/PI nº 20/2016, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
Nos preceitos de Direito Público;
Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA**, **Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 01/07/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3415252** e o código CRC **EDCA1608**.

4. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

4.1. Portaria Nº 2588/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 01 de julho de 2022

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e,
CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);
CONSIDERANDO, que o Provimento nº 27/2014/TJPI, estabelece o procedimento de reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, do Provimento nº 27/2014/TJPI, atribui à Secretaria Geral do TJPI a gestão, através da inscrição em lista única, na ordem cronológica, das dívidas reconhecidas referentes à passivos administrativos;
CONSIDERANDO o recebimento de processo referente ao pagamento de passivos administrativos nesta Secretaria Geral após a publicação da Portaria Nº 1921/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de julho de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º ATUALIZAR E TORNAR PÚBLICA a lista consolidada referente aos passivos administrativos reconhecidos pelo Poder Judiciário Estadual, para **pagamento no ano de 2022**, até a presente data, conforme ANEXO ÚNICO.
Art. 2º O pagamento dos valores devidos a cada beneficiário fica condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANEXO ÚNICO

ORDEM	CREDOR	CATEGORIA	MATRÍCULA/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	DATA DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO
01	ZILMA MARIA MESQUITA DE AMORIM MOURA	Servidor aposentado	CPF:394.685.003-06	19.0.000085616-1	11/12/2019
02	FAMES BORGES MENDES	Ex Servidor	CPF: 600.523.983-07	20.0.000016582-5	23/09/2020
03	ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO	Magistrado	Mat: 1233	20.0.000096827-8	17/12/2020
04	ENIO GUSTAVO LOPES BARROS	Magistrado	Mat: 28221	20.0.000096939-8	17/12/2020
05	FRANCISCO WILLAMS REBELO MELO	Inventariante	CPF: 395.961.843-34	20.0.000065607-1	08/02/2021
06	JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO e JULIANNA SANTOS E FREITAS DE CARVALHO LIMA	Inventariante/Herdeira	CPF:996.027.923-53 CPF:770.298.103-25	18.0.000065530-5	17/03/2021
07	SABRINA DE AGUIAR ALCANTARA BELFORT AMORIM	Servidora	Mat: 1815	21.0.000008679-4	25/03/2021
08	MARIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE	Magistrado	Mat: 3910	20.0.000088386-8	14/06/2021

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário Geral**, em 01/07/2022, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria Nº 2602/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 01 de julho de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;
CONSIDERANDO a Manifestação Nº 25712/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (3415343),
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como fiscal e suplente do Contrato Nº 79/2022 - PJPI (3403872), firmado com a empresa **CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA.,** que tem por objeto a aquisição de microondas com etiqueta de eficiência energética, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 115/2021 (2706445) c/c Errata Nº 181/2021 (2936534), a saber:
Fiscal do Contrato: FRANCISCO LUCIANO FERREIRA - matrícula n.º 5124;
Suplente do Fiscal: IGOR MENDES CARVALHO **-** matrícula n° 30359
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário Geral**, em 01/07/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria Nº 2589/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 01 de julho de 2022

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e,
CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);
CONSIDERANDO, que o Provimento nº 27/2014/TJPI, estabelece o procedimento de reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º do Provimento nº 27/2014/TJPI, atribui à Secretaria-Geral do TJPI a gestão, através da inscrição em lista única, na ordem cronológica, das dívidas devidamente reconhecidas;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a lista consolidada referente aos passivos administrativos reconhecidos pelo Poder Judiciário Estadual, para **pagamento no ano de 2023**, até a presente data, conforme ANEXO ÚNICO.
Art. 2º O pagamento dos valores devidos a cada beneficiário fica condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANEXO ÚNICO:

ORDEM	CREDOR	CATEGORIA	MATRÍCULA/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	DATA DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO
01	VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA	Servidor	Mat. 4105702	20.0.000088147-4	09/07/2021
02	NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO	Servidor	Mat. 1132695	21.0.000053455-0	14/07/2021
03	SARA CARDOSO CÂMARA DE	Inventariante	CPF:065.843.493	19.0.000112303-6	28/07/2021

	ABREU		-49		
04	Maria Dilma de Andrade Gomes de Carvalho	Inventariante	CPF:432.618.253-91	18.0.000017182-0	23/08/2021
05	TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS	Servidora aposentada	Mat. 4103084	20.0.000094149-3	31/08/2021
06	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BRITO	Servidora aposentada	Mat. 4101030	20.0.000094143-4	31/08/2021
07	MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO	Servidor	Mat. 4124758	21.0.000074122-9	01/09/2021
08	JUCELINO MATENA DA SILVA	Servidor	Mat. 4104994	21.0.000073963-1	09/09/2021
09	MARIA ANGELINA LEMOS ABADE REGO	Servidor	Mat. 4227646	21.0.000083944-0	17/09/2021
10	NATAN PIRES NUNES	Servidor	Mat. 4087968	18.0.000018877-4	22/09/2021
11	VICENTE DE PAULO FREITAS AGUIAR	Servidor	Mat. 4167139	21.0.000091487-5	01/10/2021
12	CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA	Magistrado	Mat. 2171082	20.0.000058743-6	11/10/2021
13	MARIA GORETTE BARROSO SILVA RUFINO	Servidora aposentada	Mat. 4095120	21.0.000021679-5	12/10/2021
14	MARIA SALETE LIMA	Servidora	Mat. 1036386	21.0.000041071-0	13/10/2021
15	TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS	Servidora aposentada	Mat. 4089073	21.0.000017389-1	13/10/2021
16	ANGELA MARIA OLIVEIRA ARAUJO	Servidora aposentada	Mat. 5864	21.0.000017368-9	14/10/2021
17	REGINA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA	Servidora aposentada	Mat. 5895	21.0.000034297-9	14/10/2021
18	EXPEDITA GONÇALVES VILARINHO RIBEIRO	Servidora aposentada	Mat. 4097173	21.0.000021177-7	14/10/2021
19	ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE	Servidor aposentado	Mat. 1030850	21.0.000028871-0	15/10/2021
20	ALBANISA DA SILVA LEITE	Servidora aposentada	Mat. 4108043	21.0.000028869-9	15/10/2021
21	EVALDO OSVALDO DE MOURA	Servidor aposentado	Mat. 1038400	21.0.000056459-9	15/10/2021
22	FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES	Servidor	Mat. 4147022	21.0.000017388-3	15/10/2021
23	MARIA APARECIDA ALVES GOMES	Servidora aposentada	Mat. 5886	21.0.000028870-2	18/10/2021
24	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	Servidora aposentada	Mat. 4050371	21.0.000017390-5	18/10/2021
25	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SARAIVA LOPES	Servidora aposentada	Mat. 4051505	21.0.000041087-7	19/10/2021
26	UILTON DE ARAUJO BRITO	Servidor aposentado	Mat. 4114795	21.0.000028873-7	19/10/2021
27	ANTONIO GONÇALVES DE ALMONDES	Servidor	Mat. 4121651	21.0.000047917-6	19/10/2021
28	RITA DE CASSIA VIEIRA GOMES FONSECA	Servidora aposentada	Mat. 5845	21.0.000012007-0	19/10/2021
29	VITALINA LACERDA RODRIGUES MARQUES	Servidora aposentada	Mat. 4144430	21.0.000041083-4	20/10/2021
30	MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA	Servidora aposentada	Mat. 4152611	21.0.000047914-1	22/10/2021
31	ECIONE SANTOS ARAUJO LUZ	Servidora aposentada	Mat. 4108477	21.0.000034294-4	22/10/2021
32	MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA	Servidora aposentada	Mat. 5904	21.0.000041048-6	22/10/2021

33	CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA	Servidora aposentada	Mat. 4087534	21.0.000017382-4	22/10/2021
34	CLEUDIR PEREIRA DA SILVA	Servidora aposentada	Mat. 4100654	21.0.000012572-2	26/10/2021
35	GERALDO SOARES DA COSTA	Servidor aposentado	Mat. 4140877	21.0.000029342-0	29/10/2021
36	MARIA ZELIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU	Servidora aposentada	Mat. 5847	21.0.000011998-6	29/10/2021
37	JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA	Servidor aposentado	Mat. 5863	21.0.000017380-8	29/10/2021
38	ELINE MARIA DE CARVALHO ABREU	Servidora aposentada	Mat. 1052314	21.0.000012575-7	29/10/2021
39	EDMUNDO RODRIGUES BELO	Servidor aposentado	Mat. 4110102	21.0.000027060-9	03/11/2021
40	MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA	Servidora aposentada	Mat. 4051858	21.0.000034296-0	04/11/2021
41	ELIAS SOARES SIQUEIRA	Servidor aposentado	Mat. 4092538	21.0.000051694-2	04/11/2021
42	BRÍGIDA MARIA DE SOUSA	Servidora aposentada	Mat. 4163737	21.0.000029341-2	25/11/2021
43	ELIZABETE FERREIRA ALVES NASCIMENTO	Servidora aposentada	Mat. 4109953	21.0.000047915-0	02/12/2021
44	JOÃO FRANÇA DE ARAÚJO	Servidor	Mat. 4140443	21.0.000111329-9	13/12/2021
45	JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO	Magistrado	Mat. 2159546	21.0.000097536-0	18/01/2022
46	FRANCISCO LOPES DA SILVA	Servidor aposentado	Mat. 1129716	21.0.000116838-7	28/01/2022
47	LUIZ PEREIRA SOARES	Servidor	Mat. 4166914	21.0.000086775-3	03/02/2022
48	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA	Servidora aposentada	Mat. 1010581	22.0.000006369-3	07/02/2022
49	JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA	Magistrado	Mat. 58750	21.0.000111688-3	07/02/2022
50	JOSÉ WILSON NUNES LUZ	Servidor	Mat. 4104803	22.0.000001586-9	09/02/2022
51	LUCIANA GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA	Servidora	Mat. 1035223	21.0.000088575-1	16/03/2022
52	MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA	Servidora	Mat. 4150325	22.0.000038698-0	23/05/2022

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário Geral**, em 01/07/2022, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. EXPEDIENTES SEAD

5.1. Portaria (SEAD) Nº 902/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **22.0.000066579-0;**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ILLANA DE ARAÚJO COSTA MARINHO** , ocupante do cargo em comissão de Assistente de Magistrado (CC/04), Matrícula n° **30383**, com lotação no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus, **07 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 29 (vinte e nove) de junho de 2022.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 01/07/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Portaria (SEAD) Nº 903/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO**

TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias n° 1136 (3406772), a Informação nº 44705 (3394839) e a Autorização de Pagamento n° 99 (3415190), protocolizados no Processo SEI sob o n**º 22.0.000064382-7,**
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando as diárias em **R$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais)**,** ao servidor **Francisco de Macedo Lopes**, Policial Militar, matrícula nº 29378, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA - SUSEG, pelo seu deslocamento à Comarca de **Pedro II / PI**, **a fim de realizar a segurança** aproximada do Des Olimpio Passos Galvão**, no período de 10/06/2022 a 12/06/2022 .**
Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 01/07/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Portaria (SEAD) Nº 904/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias n°1137 (3407624), a Informação nº 46112 (3411564) e a Autorização de Pagamento n° 100 (3415419), protocolizados no Processo SEI sob o n**º 22.0.000062983-2,**
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, **o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando as diárias em **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais)**,** ao servidor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, matrícula nº 113013-7, lotado na COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES - COOTRAN, pelo seu deslocamento às Comarcas de **Batalha, Luzilândia e União / PI**, **a fim de** fazer entrega de materiais permanente, conforme processos SEI nº 22.0.000044565-0 e 22.0.000035747-6 e autorização do Sr. Secretário Geral, em despacho 59509 (3409081), **no período de 07/07/2022 a 08/07/2022.**
Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 01/07/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Portaria (SEAD) Nº 905/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **22.0.000066689-4;**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **RACHEL SEPÚLVEDA WAQUIM BRANDÃO** , ocupante do cargo em comissão de Assessora de Magistrado (CC/03), Matrícula n° **28518**, com lotação no Gabinete do Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira, **07 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 27 (vinte e sete) de junho de 2022.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 01/07/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Portaria (SEAD) Nº 847/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;
CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD,** publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa

de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Comarca: Teresina/ Área: Ciências Contábeis	
Nome	**Classificação**
MARCOS ANTONIO SOARES OLIVEIRA JU´NIOR	5ª
MAURY CARDOSO SOARES NETO	6ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, de forma online no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3216-7401).
Art. 3º O candidato convocado terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 01/07/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. Portaria (SEAD) Nº 906/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 33310 (3397422) e a Decisão nº 8267 (3415652), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000065073-4,
R E S O L V E:
Art. 1º ADIAR a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **Felipe Guimarães Martins Holanda**, matrícula nº 30294, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 01/07/2022 a 15/07/2022, conforme Escala de Férias/2022, **a fim de que seja fruída no período de 15/07/2022 a 29/07/2022.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 01/07/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Portaria (SEAD) Nº 907/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 2056 (3385413) e a Decisão nº 8283 (3416259), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000063656-1,
R E S O L V E:
Art. 1º ALTERAR a **1ª (primeira) e a 2ª (segunda) frações de férias**, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **ADEMIR DOURADO SAMPAIO**, matrícula nº 3364, marcadas anteriormente para serem usufruídas nos períodos de **20/06/2022 a 30/06/2022 e 21/11/2022 a 09/12/2022**, conforme Escala de Férias/2022, **a fim de que sejam fruídas no período de 16/11/2022 a 15/12/2022.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 01/07/2022, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. Portaria (SEAD) Nº 908/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 2080 (3396912) e a Decisão nº 8202 (3412338), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000065009-2,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR a **fruição da 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2019/2020**, do(a) servidor(a) **Anne Katharine de Araújo Costa Borges dos Santos**, matrícula nº 5090, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 15/07/2020 a 28/07/2020 (14 dias), conforme Escala de Férias/2020, suspensa para momento oportuno conforme Portaria (Presidência) Nº 1309/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de julho de 2020 (1806555), **a fim de que 04 (quatro) dias** sejam somados a 2ª (segunda) fração do exercício 2021/2022, ficando o período de **18/07/2022 a 05/08/2022** e **10 (dez) dias** para o período de **19/09/2022 a 28/09/2022.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 01/07/2022, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Portaria (SEAD) Nº 909/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 2098 (3407229) e a Decisão nº 8292 (3416747), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000066473-5,

R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, a **fruição de 10 (dez) dias**, da 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2019/2020**, do(a) servidor(a) **Patricia Portela Oliveira Moura**, matrícula nº 28992, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 06/07/2020 a 24/07/2020, conforme Escala de Férias/2020, suspensa para momento oportuno pela Portaria (Presidência) Nº 1310/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de julho de 2020 (1806559), **a fim de que sejam fruídos** no período de **08/08/2022 a 17/08/2022, remanescendo 09 (nove) dias para posterior fruição.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 01/07/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. FERMOJUPI/SOF

6.1. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000062598-5

Despacho Nº 60045/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:3412431) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:3412428), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 182/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:3376704) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:3376705), por parte da Tabeliã Interina Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurgueia-PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000062598-5,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2022, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 30/06/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000037921-6

Despacho Nº 60027/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:3411944) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:3411926), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 120/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:3202102) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:3202103), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras - PI, **MARTA LÚCIA ARCOVERDE RAMOS CARVALHO**, CPF: 750.132.744-00, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000037921-6,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2022, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 30/06/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000055517-0

Despacho Nº 60032/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:3411989) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:3411984), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela**

extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 165/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:3325791) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:3325792), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000055517-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2022, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 30/06/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000055507-3

Despacho Nº 60037/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:3412176) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:3412171), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 164/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:3325716) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:3325717), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF: 066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000055507-3,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2022, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 30/06/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.5. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000055493-0

Despacho Nº 60040/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:3412305) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:3412300), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 163/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:3325601) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:3325602), por parte da Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000055493-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/06/2022, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 30/06/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. PUBLICAÇÃO/ PROCESSO SEI Nº 22.0.000047591-6/ CONTRATO - EXTRATO Nº 58/2022/ CONTRATO Nº 78/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 78/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000047591-6
CONTRATANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD, CNPJ nº 21.732.903/0001-37
EMPRESA/CONTRATADA: INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA, CNPJ nº 20.184.853/0001-38.
OBJETO/RESUMO: Contratação da empresa Insigne Magistério e Treinamento Jurídicos Ltda para ministrar curso com o tema: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, CONFORME MODELO DA IN 05/2017 E PARÂMETROS DE PESQUISA ESTABELECIDOS PELA LEI 14.133/2021
DO VALOR: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040106 - EJUD **339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** 118 - Recursos dos Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2871 - Treinamento e Capacitação - 2º grau 02.061.0015.2871

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, II C/C ART. 13, VI DA LEI 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Diretor Geral da EJUD**, em 28/06/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LIRA DE MORAES ALMEIDA SIMÕES**, **Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3403830** e o código CRC **75C2D545**.
22.0.000047591-6

7.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aviso Nº 65/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL
AVISO DE INTIMAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 19/2022 TJ/PI
PROCESSO SEI Nº 21.0.000067561-7
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2022 (3053803)
Objeto: Contratação de empresa da área de construção civil para executar a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.
A Comissão Especial de Licitação (CEL) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, após procedidas as análises pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SENA) quanto aos valores globais propostos e quanto às especificações, compatibilidade e preços unitários ofertados pelos licitantes habilitados (na forma dos itens 8.1 e 9.3 do Edital nº 3/2022 TJ/PI e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), torna público o **RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** no curso da Concorrência nº 19/2022 TJ/PI, regida pelo Edital de Licitação nº 19/2022 TJ/PI, conforme quadro abaixo extraído do Resultado de Licitação Nº 9/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL (ID 3417193):

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
Concorrência nº 19/2022 TJ/PI | Processo SEI nº 21.0.000070557-5 | Edital de Licitação nº 19/2022

Classificação	Licitante	ME / EPP	Preço Global das Propostas	Julgamento da Proposta
1º	CONSTRUFORT EIRELI CNPJ 19.329.492/0001-91	SIM	R$ 1.957.129,36 (Um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)	**Proposta Aceita**
2º	JATHARA ENGENHARIA LTDA CNPJ 19.964.815/0001-19	SIM	R$ 2.117.776,23 (Dois milhões, cento e dezessete mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos)	
3º	CONSTRUTORA DUX LTDA CNPJ 15.497.323/0001-00	SIM	R$ 2.120.551,57 (Dois milhões, cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)	
4º	YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO	R$ 2.138.925,07 (Dois milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e sete centavos)	

	CNPJ 35.134.154/0001-50			
5º	DINÂMICA EMPREENDIMENTOS CNPJ 25.025.604/0001-13	NÃO	R$ 2.162.399,70 (Dois milhões, cento e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos)	
6º	R. GUIMARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES EPP CNPJ 26.369.947/0001-68	NÃO	R$ 2.183.701,30 (Dois milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e um reais e trinta centavos)	
7º	LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 02.664.140/0001-90	SIM	R$ 2.185.707,91 (Dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sete reais e noventa e um centavos)	
8º	CONSTRUTORA J. COELHO LTDA CNPJ 02.989.098/0001-87	SIM	R$ 2.303.882,92 (Dois milhões, trezentos e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)	
9º	IGC ENGENHARIA CNPJ 05.263.842/0001-50	NÃO	R$ 2.360.745,62 (Dois milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)	

Desse modo, na forma dos itens 9.1 e 9.1.1 do Edital nº 19/2022 TJ/PI e art. 43, inciso V, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Especial de Licitação (CEL), com subsídio nas análises realizadas pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SENA), **DECLARA VENCEDOR** da Concorrência nº 19/2022 TJ/PI o licitante **CONSTRUFORT EIRELI - CNPJ 19.329.492/0001-91**.
O documento Resultado de Licitação Nº 9/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL (ID 3417193) encontra-se disponível na íntegra na página de acompanhamento de Licitações no Portal da Transparência do TJ/PI, link de acesso: https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/589.
Ficam os interessados intimados da abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, a partir da publicação no Diário de Justiça, consoante art. 109, inciso I, '*b*' c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e item 12.1 do Edital nº 19/2022 TJ/PI.
Na forma do item 12.4 do Edital nº 19/2022 TJ/PI, eventual Recurso deverá ser interposto no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico no Endereço: Térreo do Prédio-Sede do Novo Palácio da Justiça, localizado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, Teresina/PI, CEP: 64075-065; ou por meio virtual, através do E-mail: protocolo@tjpi.jus.br, devendo comunicar-se, imediatamente, à CEL, através do E-mail: celtjpi@gmail.com.
Conforme art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93 e item 12.1.1 do Edital nº 19/2022 TJ/PI, os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados. O pedido de vista poderá ser formulado mediante requerimento encaminhado ao E-mail: celtjpi@gmail.com, indicando o rol de documentos solicitados.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Maikon Lima Ferreira
Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)
Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira
Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)
Carlos Alberto da Silva Moura Junior
Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

8.1. Portaria Nº 2582/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 30 de junho de 2022

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO os autos de processo SEI 22.0.000060757-0;
CONSIDERANDO a Autorização Nº 728/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3398380);
CONSIDERANDO o Contrato Nº 77/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3395794);
CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 9113/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3414210);
R E S O L V E:
Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Fiscal** e **Suplente de Fiscal**, respectivamente, do Contrato Nº 77/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3395794), a saber:
- FISCAL: Saiany Larissa de Sousa Neves, Matrícula nº 31017;
- SUPLENTE: Flaviana Farias de Sousa, Matrícula nº 30020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Diretor Geral da EJUD**, em 01/07/2022, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3414626** e o código CRC **5655CCEA**.

8.2. Portaria Nº 2604/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 01 de julho de 2022

O Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Diretor Geral da Escola Judiciaria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI e Presidente da III Jornada Científica do Judiciário Piauiense, conforme a legislação aplicável e Normas descritas RESOLUÇÃO Nº 190/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 - Art. 3º; I; Art. 5º - III e RESOLUÇÃO Nº 194/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 - que dispõe sobre a normatização das atividades desenvolvidas pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, regulando as suas ações educacionais, padronizando nomenclaturas e procedimentos;
CONSIDERANDO as metas inclusas em Projeto Político Pedagógico - PPP;
CONSIDERANDO o retorno presencial pós pandemia de COVID 19 e o cumprimento do Calendário Acadêmico EJUD/TJPI-2022;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1982/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 02 de junho de 2022 (3332257), de constituição da COMISSÃO

ORGANIZADORA da III JORNADA CIENTÍFICA DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE, a ser realizada nos dias **30 de junho de 2022 a 01 de julho do corrente ano**, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prédio anexo, nesta Capital.
RESOLVE:
Art. 1º. **DESIGNAR** o colaborador GILSON RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE DE EVENTO - APOIO ADMINISTRATIVO;
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 01 de julho de 2022.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Diretor Geral da EJUD/TJPI e Presidente da II Jornada Científica

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Diretor Geral da EJUD**, em 01/07/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3416565** e o código CRC **4D1360F5**.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 12 DE JULHO DE 2022

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA,** a ser realizada no dia **12 de julho de 2022**, a partir das **9h.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou e-mail godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processo PJE:
01.0751235-55.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: P. G. L. B.
Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI Nº 1.223) e outro
Agravado: G. A. L. B.
Advogado: Eduardo Nehme (OAB/PI Nº 12.222)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de julho de 2022
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000106-59.2018.8.18.0064

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000106-59.2018.8.18.0064
Apelante: JUSIVAN SILVEIRA LOPES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO. INCABÍVEL. PERDÃO DA OFENDIDA. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Comprovada a ofensa à integridade física da vítima, incabível a desclassificação para a contravenção penal de vias de fato.
2. Se tratando de lesão corporal praticada contra mulher no âmbito doméstico, a ação penal é pública incondicionada, não havendo que se falar em perdão para se eximir da ação penal.
3. Recurso conhecido e improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

10.2. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752899-87.2022.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752899-87.2022.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE: ALEXANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
IMPETRADO: 5ª VARA - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS.PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.DECISÃO GENÉRICA.FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA.SÚMULA 455 STJ.ORDEM CONCEDIDA.
1- Muito embora seja louvável o empenho da autoridade coatora em impulsionar os feitos sob sua jurisdição, conforme informado em suas informações, vez que procedeu de igual forma em diversos processos em situação idêntica, tal medida não pode adotada por meio de decisões padronizadas, genéricas, descrevendo riscos hipotéticos não atrelados a elementos concretos dos autos.
2- Em regra, a antecipação da colheita de provas durante a suspensão do processo é tratada como hipótese excepcional no Código de Processo Penal, a qual demanda fundamentação concreta, a exemplo de depoimento de testemunha moribunda ou outras medidas cautelares, o que demanda fundamentação específica do Juízo da Instrução.
3- Ordem denegada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em contrariedade ao parecer ministerial, pela confirmação da decisão liminar, CONCESSÃO DA ORDEM em definitivo, no sentido de determinar que o Juízo se abstenha de designar audiência de instrução para colheita antecipada de provas durante o período de suspensão do processo, sem declinar fundamentação concreta da medida.

10.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0800123-35.2021.8.18.0039

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0800123-35.2021.8.18.0039
Apelante / Apelado: FABRÍCIO XAVIER RIBAMAR
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)
Apelado / Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO.DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. GRAVE AMEAÇA INDUVIDOSA.INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO.TRAUMA PSICOLÓGICO .CONSEQUÊNCIAS DO CRIME.RECURSO CONHECIDOS E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA ACUSAÇÃO.
1.No caso retratado nos autos, ao contrário do sustentado pela defesa, restou comprovado que a vítima sofreu ameaça, fato este que , induvidosamente, apto a configurar o crime de roubo.
2- As consequências do crime justificam o aumento da pena, haja vista que a vítima relatou trauma psicológico que alterou sua rotina
3-Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela defesa e pelo conhecimento e provimento parcial do recurso veiculado pela acusação, no sentido de redimensionar a pena definitiva para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a qual fixa como a PENA FINAL CONCRETA aplicado apelante FABRICIO XAVIER RIBAMAR, bem assim ao pagamento de 14(quatorze)dias-multa, em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos

10.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757856-05.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757856-05.2020.8.18.0000
Apelante: GENIVALDO DE SOUSA
Advogado: Delmar Uêdes Matos da Fonsêca (OAB/PI Nº 10.039)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. AUTORIA NÃO COMPROVADA. INCABÍVEL. TESTEMUNHOS POLICIAIS CLAROS E COESOS. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. SEM RAZÃO. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA MAJORADAS DE ACORDO COM A DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.
1. A autoria e a materialidade do delito encontram-se devidamente comprovadas por meio de prova documental, como Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Apresentação e Apreensão, Laudo de Perícia Criminal Federal e de prova oral produzida em juízo, como testemunhos de policiais, testemunho de passageiro e interrogatório do réu.
2. Os testemunhos policiais demonstram-se coesos e coerentes, sem qualquer fragilidade, alinhados com os demais depoimentos e com a prova documental, demonstrando a traficância pelo transporte irregular em desacordo com determinação legal ou regulamentar de substância reconhecida como "cocaína".
3. A natureza e a quantidade da droga podem ser consideradas para majoração da pena-base, conforme art. 42 da Lei de Drogas, inserido no âmbito de discricionariedade do magistrado e fixado de forma razoável e proporcional.
4. Aplicada causa de aumento e de diminuição de pena na terceira fase da dosimetria de mesmo quantum.
5. Recurso conhecido e julgado improcedente.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto.

10.5. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751782-61.2022.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751782-61.2022.8.18.0000
PACIENTE: VANDO LUCIO CHIEREGATTE DALPERIO
Impetrantes: Hauzeny Santana Farias (OAB/PI Nº 18.051) e Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI Nº 6.373)
Paciente: VANDO LÚCIO CHIEREGATTE DALPÉRIO
Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus - PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA.
1. Segundo orientação pacificada nos Tribunais Superiores, a análise do excesso de prazo será feita à luz do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo ser consideradas as particularidades do caso concreto, a atuação das partes e a forma de condução do feito pelo Estado-juiz. In casu, o que se colhe do caderno processual é que o paciente se encontra preso de fato há mais de 411 (quatrocentos e onze) dias, o que revela de forma patente o excesso de prazo na formação de culpa, dessa maneira, a soltura é medida que se impõe.
2. Ordem concedida.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conceder a ordem, e por maioria de votos, rejeitar a proposição do Relator de imposição de medidas cautelares diversas da prisão, correspondente a tornozeleira eletrônica, nesta parte vencido o Exmo. Des. Relator. Lavratura do Acordão Exmo. Sr. Des. Joaquim Santana-Relator.

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010460-3

APELAÇÃO CÍVEL nº 2016.0001.010460-3
Apelante: **MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA - ME.**
Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456).
Apelado: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**
Advogados: Tiago Lira Pontes (OAB/CE nº 19.852) e Outros.
Relator: **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
Vistos em despacho,
Trata-se, *in casu, de* **Apelação Cível, interposta** por **MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA - ME, representada** por **sua titular MARIA DO SOCORRO SANTOS COSTA, contra sentença** proferida pelo **Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Picos - PI,** nos **autos** dos **Embargos à Execução**, **interpostos** pela **Apelante,** em **desfavor** do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**
Compulsando-se os **autos, observa-se que foi expedida certidão, informando que** o **feito** se **encontra tramitando** nos **sistemas e-TJPI e PJe-2ºg, respectivamente sob** a **numeração 2016.0001.010460-3 e 0000475-77.2003.8.18.0032.**
Desse modo, em **decorrência do registro** em **duplicidade do feito, ocasionando** a **tramitação simultânea** do **mesmo Recurso de Apelação Cível,** em **dois sistemas processuais, mantém-se exclusivamente** a **tramitação existente** no **sistema PJe-2ºg, razão** pela **qual DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO, que tramita via sistema e-TJPI.**
Publique-se.
Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina-PI, *30 de junho de 2022*
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

11.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98.000524-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98.000524-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO(S): LUIS ADERSON DIAS CUNHA () E OUTROS
AGRAVADO: EUCARIO DE PAIVA GOMES
ADVOGADO(S): GEORGES THALES SANTANA DE CARVALHO MENDES () E OUTROS
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
DISPOSITIVO
Portaria Nº 2578/2022 - PJPI/TJPI/GABDESMSD, de 30 de junho de 2022 O Excelentíssimo Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL(1613713), que instituiu a movimentação \"50090 - Arquivamento por Correção de Acervo\" no Sistema eTJPI para fins de \"arquivamento de processos independente de Acórdão ou decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processo efetivamente existentes na unidade juridiscional e aqueles indicados pelo Sistema\"; CONSIDERANDO que o Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 98.000524-8 não foi localizada em Coordenadoria. CONSIDERANDO o Ofício Nº 28300/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDCIV que enviou informações sobre os processos físicos integrantes do acervo deste gabinete; CONSIDERANDO que o Arquivamento por Correção de Acervo poderá ser utilizado para correção dos registros de processos no Sistema nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas ou no próprio Sistema e-TJPI; CONSIDERANDO a desativação do sistema e-TJPI a partir do dia 1º de julho de 2022 nos termos do Provimento Conjunto nº 68/2022-PJPI/TJPI/SECPRE RESOLVE Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 98.000524-8, com fundamento no art. 2º, \"a\", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GAJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL c/c o art. 2º do Provimento Conjunto nº 68/2022-PJPI/TJPI/SECPRE. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Data/hora registrada eletronicamente. Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO Relator

11.3. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.007367-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.007367-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AUTOR: MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S): DELLANE MARILIA DE SOUZA LOPES (PI005526) E OUTROS
REU: BANCO REAL E OUTRO
ADVOGADO(S): ITAMARA TEIXEIRA ARAÚJO (MA011451) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA.PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA.HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REQUERIDA EM RELAÇÃO A DOIS RÉUS. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO A TODOS. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. ERRO

DE FATO.ART. 485, INCISO IX, CPC/1973. RESCISÃO DO JULGADO.INSCRIÇÃO INDEVIDA DO AUTOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO.AÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE PARA RESCIDIR EM PARTE A SENTENÇA.
RESUMO DA DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, EM REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da ré, e conhecer da ação rescisória, para julgá-la procedente, rescindindo em parte a sentença, para ser fixado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago ao autor por cada um dos réus, por entender que tal valor está em consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesse caso, deve incidir a correção monetária a partir deste julgamento, conforme Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação - art. 405 do CC.

11.4. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 99.000112-1

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 99.000112-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: OEIRAS/
AUTOR: JOAO DE DEUS NUNES PORTO
ADVOGADO(S): ALFREDO FERREIRA NETO (PI001079) E OUTRO
REU: IDOVINA VIEIRA LIMA
ADVOGADO(S): ANTONIO FERREIRA DE MOURA (PI000071B)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
DISPOSITIVO
Portaria Nº 2577/2022 - PJPI/TJPI/GABDESMSD, de 30 de junho de 2022 O Excelentíssimo Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL(1613713), que instituiu a movimentação \"50090 - Arquivamento por Correção de Acervo\" no Sistema eTJPI para fins de \"arquivamento de processos independente de Acórdão ou decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processo efetivamente existentes na unidade juridiscional e aqueles indicados pelo Sistema\"; CONSIDERANDO que a Ação Rescisória (CÍVEL) nº 99.000112-1 não foi localizada em Coordenadoria. CONSIDERANDO o Ofício Nº 28265/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDCIV que enviou informações sobre os processos físicos integrantes do acervo deste gabinete; CONSIDERANDO que o Arquivamento por Correção de Acervo poderá ser utilizado para correção dos registros de processos no Sistema nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas ou no próprio Sistema e-TJPI; CONSIDERANDO a desativação do sistema e-TJPI a partir do dia 1º de julho de 2022 nos termos do Provimento Conjunto nº 68/2022-PJPI/TJPI/SECPRE RESOLVE Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos da Ação Rescisória (CÍVEL) nº 99.000112-1, com fundamento no art. 2º, \"a\", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GAJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL c/c o art. 2º do Provimento Conjunto nº 68/2022-PJPI/TJPI/SECPRE. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Data/hora registrada eletronicamente. Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO Relator

11.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000693-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000693-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: JOSE MARREIROS NUNES
ADVOGADO(S): JOSE MARREIROS NUNES (PI000811)
IMPETRADO: EXMO.SR.SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
DISPOSITIVO
Portaria Nº 2575/2022 - PJPI/TJPI/GABDESMSD, de 30 de junho de 2022 O Excelentíssimo Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL(1613713), que instituiu a movimentação \"50090 - Arquivamento por Correção de Acervo\" no Sistema eTJPI para fins de \"arquivamento de processos independente de Acórdão ou decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processo efetivamente existentes na unidade juridiscional e aqueles indicados pelo Sistema\"; CONSIDERANDO que o Mandado de Segurança Cível (CÍVEL) nº 97.000693-4 não foi localizada em Coordenadoria. CONSIDERANDO o Ofício Nº 28252/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDCIV que enviou informações sobre os processos físicos integrantes do acervo deste gabinete; CONSIDERANDO que o Arquivamento por Correção de Acervo poderá ser utilizado para correção dos registros de processos no Sistema nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas ou no próprio Sistema e-TJPI; CONSIDERANDO a desativação do sistema e-TJPI a partir do dia 1º de julho de 2022 nos termos do Provimento Conjunto nº 68/2022-PJPI/TJPI/SECPRE RESOLVE Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Mandado de Segurança Cível (CÍVEL) nº 97.000693-4, com fundamento no art. 2º, \"a\", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GAJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL c/c o art. 2º do Provimento Conjunto nº 68/2022-PJPI/TJPI/SECPRE. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Data/hora registrada eletronicamente. Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO Relator

11.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.000420-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.000420-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: RENATO DE SOUSA LOPES
ADVOGADO(S): LEONARDO GOMES RIBEIRO GONCALVES (PI002962) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
DISPOSITIVO
O Excelentíssimo Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL(1613713), que instituiu a movimentação \"50090 - Arquivamento por Correção de Acervo\" no Sistema eTJPI para fins de \"arquivamento de processos independente de Acórdão ou decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processo efetivamente existentes na unidade juridiscional e aqueles indicados pelo Sistema\"; CONSIDERANDO que o Mandado de Segurança Cível (CÍVEL) nº 99.000420-1 não esta localizado em Coordenadoria. CONSIDERANDO que o Arquivamento por Correção de Acervo poderá ser utilizado para correção dos registros de processos no Sistema nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas ou no

próprio Sistema e-TJPI; CONSIDERANDO que o Arquivamento por Correção de Acervo poderá ser utilizado nos registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no Sistema e-TJPI; CONSIDERANDO que já consta dos movimentos dos autos determinação anterior para baixa e arquivamento (Mov. 32), de 12/07/2018. CONSIDERANDO a desativação do sistema e-TJPI a partir do dia 1º de julho de 2022 nos termos do Provimento Conjunto nº 68/2022-PJPI/TJPI/SECPRE RESOLVE Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Mandado de Segurança Cível (CÍVEL) nº 99.000420-1, com fundamento no art. 2º, \"a\", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GAJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL c/c o art. 2º do Provimento Conjunto nº 68/2022-PJPI/TJPI/SECPRE. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Data/hora registrada eletronicamente. Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO Relator

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 05.001616-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PACIENTE: MAURO DA SILVA VIEIRA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 28 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.2. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 05.001723-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA E OUTRO
PACIENTE: PAULO JOSE DA SILVA PEREIRA
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 28 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.3. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 05.001887-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
PACIENTE: LUIS EDUARDO DA COSTA E SILVA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 28 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.4. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 06.001170-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FRANCISCO MAURO DE SOUSA CARVALHO
PACIENTE: CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.

COOJUDCRI, em Teresina, 28 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.5. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 06.002453-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA
PACIENTE: ROMILSON COUTINHO DE PAULA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 28 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.6. ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO/RECURSO EX OFFICIO Nº 05.003060-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: HERETIANO RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL ()
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 28 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.7. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 06.002780-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JEFFERSON DE MORAES MARINHO
PACIENTE: JOSE ROBERTO GOMES DE SOUZA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 28 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.8. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 07.000003-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA
PACIENTE: ANTONIO JOAO TEIXEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 28 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.9. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 95.000154-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: CLETO DE OLIVEIRA PAES LANDIM
PACIENTE: JOSE DA MATA FILHO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 28 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.10. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 05.001070-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/AUDITORIA MILITAR
APELANTE: ADAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO (PI001560)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.11. ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO (ART. 197 DA LEI 7.210) Nº 05.000284-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AGRAVANTE: FERNANDO CUNHA DA COSTA
ADVOGADO(S): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA ()
AGRAVADO: JUSTICA PUBLICA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.12. ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO (ART. 197 DA LEI 7.210) Nº 05.000292-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AGRAVANTE: THIAGO THALISSON SOUSA E SILVA
ADVOGADO(S): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA () E OUTRO
AGRAVADO: JUSTICA PUBLICA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.13. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 05.000448-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MANOEL FERREIRA DE BRITO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.14. ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO (ART. 197 DA LEI 7.210) Nº 05.001204-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CRIMINAL
AGRAVANTE: SHERLYANE DELMAT DO CARMO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.15. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 04.002579-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: FRANCISCO WILSON DE ABREU
ADVOGADO(S): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (PI001317)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.16. ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 07.000194-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
RECORRENTE: ANTONIO JOSE PEREIRA BRITO
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.17. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 07.001396-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO
PACIENTE: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI E OUTRO
RELATOR: DR. JOAQUIM SANTANA
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 28 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.18. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 05.000958-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MARIA NILZA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES (PI000130B) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.19. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 05.001244-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: LUIZ MOREIRA "NEGRO LUCAS"
ADVOGADO(S): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA ()
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.20. ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO PENAL Nº 02.002636-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: MANOEL PACHECO NETO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.21. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 02.000314-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/AUDITORIA MILITAR
APELANTE: BALTAZAR RODRIGUES NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS (PI000217B) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO (PI003446) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.22. ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO PENAL Nº 03.000495-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO NUNES DE OLIVEIRA-EX-PREFEITA DE JOAO COSTA-PI
ADVOGADO(S): CLEMILTON AGUIAR BARRETO (PI002082)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.23. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 05.000895-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MARCOS CONDE MEDEIROS
ADVOGADO(S): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (PI001065) E OUTROS
APELADO: VALDEMIR DO REGO MOTA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE AUGUSTO DE CARVALHO MENDES FILHO (PI000199B)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

12.24. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 05.001232-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO MUNIZ OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (PI003423) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.25. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 05.002132-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/AUDITORIA MILITAR
APELANTE: LUIS CARLOS MUNIZ LEAL E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (PI001484) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

12.26. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 06.000870-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/AUDITORIA MILITAR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: JOSE VALDINAR DA SILVA
ADVOGADO(S): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (PI001484)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.27. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 06.003331-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: CLAUDOMIR SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (PI001317)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.28. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 06.003079-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO NUNES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO(S): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (PI001108)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.29. ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO (ART. 197 DA LEI 7.210) Nº 06.002120-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
AGRAVANTE: ROSYMEIRE COSTA
ADVOGADO(S): GLICIA RODRIGUES BATISTA ()
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.30. ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO (ART. 197 DA LEI 7.210) Nº 06.002120-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

AGRAVANTE: ROSYMEIRE COSTA
ADVOGADO(S): GLICIA RODRIGUES BATISTA ()
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.31. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 06.001541-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
APELANTE: LENILDA JOSEFA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO (PI001763) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA (PI001202)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.32. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 06.000580-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: GARDENIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT ()
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FELIPE GUIMARAES MARTINS HOLANDA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

12.33. ATO ORDINATÓRIO

REVISÃO CRIMINAL Nº 05.000931-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de junho de 2022.
MONICA LEITE MARTINS MAGALHAES VALENTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

13.1. Aviso Intimação PJe

O Bel. Bruno Ferreira Araújo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud-Civ, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, ANTONIO BARBOSA LEAL e outros(Adv. JAMES GUIMARAES DO NASCIMENTO - OAB PI 5611 -A) ora requerente, nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001278-05.2016.8.18.0000 (PJe) 2ª Câmara Especializada Cível /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da Decisão de Id. nº 7468456 proferida pelo Exmo. Des. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR - Relator.
"Determino que a Coordenadoria Judiciária Cível deste Tribunal certifique o trânsito em julgado da Decisão Monocrática que extinguiu o feito sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do objeto, procedendo-se, após, a devida baixa na distribuição e o arquivamento dos autos."

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000731-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010352-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (PI004521)
REQUERIDO: IDALENE MENDES PEREIRA ALVES
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010925-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCAS GOMES DE MACEDO (PI008676)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011041-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA
ADVOGADO(S): GERSON GONÇALVES VELOSO (PI002295)
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
JPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011149-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003349-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA (PI7376) E OUTRO
REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414) E OUTROS
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011225-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (PI002851)
REQUERIDO: CLEYLCE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (PI001841) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011748-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI E OUTROS
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
REQUERIDO: CARMINDA DE ARAÚJO MACHADO NETA E OUTRO
ADVOGADO(S): PATRICIA SILVA MARQUES DA FONSECA (PI005628) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012698-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867) E OUTRO
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE CASA NOVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001127-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (PI005085)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008272-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: FRANCISCO BORGES GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): ELANE BORGES ESTEVAM (PI007175) E OUTRO
REQUERIDO: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008661-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PI
ADVOGADO(S): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS (PI008917)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003336-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: NORTE SUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005742-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
APELADO: RAIMUNDO NONATO FERRAZ DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005740-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: RAYANE FERNANDA LEMOS E OUTRO
ADVOGADO(S): IARA JANE GOMES DOS SANTOS (PI010053) E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000716-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MUNICIPIO DE WALL FERRAZ-PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (PI000014) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006706-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761)
REQUERIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS REGO SILVA

ADVOGADO(S): CLÉRISTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA (PI007436)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004648-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
ADVOGADO(S): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS (PI006702)
AGRAVADO: GILSON DE CARVALHO FURTADO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (PI008674)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009962-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SANTA FILOMENA/VARA ÚNICA
JUÍZO: JULIA LUSTOSA PIMENTEL
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
ADVOGADO(S): DECIO HELDER DO AMARAL ROCHA (PI004481A)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004567-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS (PI005081B)
REQUERIDO: ANTONIO ALVES FEITOSA
ADVOGADO(S): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA (SE001655)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006017-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO
ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002334-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALEX GALVAO SILVA (PI006845)
APELADO: LUIS AUGUSTO BARROS DINIZ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004466-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (PI004771) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
ADVOGADO(S): LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO (PI013665) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005898-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA CECÍLIA ARAÚJO LOPES
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): LIVIA VERISSIMO MIRANDA (PI011614) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010842-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR (PI006138) E OUTRO
APELADO: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS (SP133127) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008745-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JACINTO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR (PI005625)
REQUERIDO: BANCO GMAC S/A
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007528-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: JET LTDA.
ADVOGADO(S): ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO (PI008836) E OUTROS

APELADO: H & F INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S): MARCUS FERNANDES ALVES DE CASTRO (PI005931) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001531-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: J. A. F.
ADVOGADO(S): NOÉLIA CASTRO DE SAMPAIO (PI006964) E OUTRO
APELADO: R. S. S. P.
ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004921-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): LUANA BARBOSA GUIMARÃES DE CARVALHO (PI007500) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001995-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTRO
APELADO: JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002832-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MAILDA MENESES LIMA
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MARTINS ROCHA BARROS (PI006344) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELO BRANCO (PI003405) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003760-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: DELTA DO PARNAIBA EMPREENDIMENTOS TURISMO E INCORPORAÇÕES S. A.
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS
APELADO: ANUAR DAHER E OUTROS
ADVOGADO(S): FERNANDO BRITO DO AMARAL (PI004002) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007721-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000371-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: GERALDA VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): ROBERTO PIRES DOS SANTOS (PI005306) E OUTROS
APELADO: CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A. - FAZENDA TROPICAL E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA (PI005794) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003781-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: EDIMILSON FELISMINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTRO
REQUERIDO: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000892-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL DA COSTA ARAUJO FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
APELADO: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 04.000850-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GILBUÉS/VARA ÚNICA
APELANTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S): JOAQUIM COELHO PEREIRA (PI001430)
APELADO: SAVINA NOGUEIRA LUSTOSA LEMOS
ADVOGADO(S): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE ()
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.39. PUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 04.000850-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GILBUÉS/VARA ÚNICA
APELANTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): JOAQUIM COELHO PEREIRA (PI001430)
APELADO: SAVINA NOGUEIRA LUSTOSA LEMOS
ADVOGADO(S): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE ()
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 01.002334-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA () E OUTROS
APELADO: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO(S): VALMIR DA SILVA LIMA (PI001474)
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

REMESSA DE OFÍCIO Nº 03.000387-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EVA MARIA DA SILVA MELO E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO (PI002485) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 03.002818-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVEIRA FURTADO
ADVOGADO(S): WILLIAM RIBEIRO MAGALHAES DE SOUSA (PI003364) E OUTRO
AGRAVADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 02.001163-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUI-SINAFITE
ADVOGADO(S): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (PI003156) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838) E OUTROS
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 01.000635-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESAB S/A- INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE LIMA COSTA (PI001390) E OUTRO
APELADO: IMPERIO DAS BOMBAS LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (PI001067) E OUTROS
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.

FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 02.002127-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ANTONIO PAULO SILVA (PI000632)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 04.001081-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE (PI003797A) E OUTROS
APELADO: TRANSPORTES E TURISMO FURTADO LTDA.
ADVOGADO(S): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ () E OUTROS
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 03.002400-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO ()
AGRAVADO: GM DANTAS
ADVOGADO(S): AUDREY MARTINS MAGALHAES (PI001829) E OUTROS
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 02.000819-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ MARTINS BONFIM FILHO () E OUTROS
APELADO: SERVIS SEGURANCA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (PI002556) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 05.001954-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: UNIMED PIAUI-FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO NO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): KASSIO NUNES MARQUES (PI002740) E OUTRO
AGRAVADO: CAMILA TORRES FERRAZ
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA (PI003975)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 03.000288-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: ANA BARBOSA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE (PI001914) E OUTRO
APELADO: ANTONIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (PI001543)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 03.000304-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838) E OUTROS
APELADO: JOAQUIM ANDRADE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): MANOEL DE BARROS E SILVA (PI001575)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de

2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 06.000223-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MIGUEL ALVES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: CONCEICAO DE MARIA FORTES TORRES LUZ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA LUCIA GONCALVES SOUSA (PI002160) E OUTRO
AGRAVADO: STENIO TORRES
ADVOGADO(S): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA (PI001093)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 01.002730-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/
APELANTE: JOSE RAUL ALKIMIM LEAO E OUTROS
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 06.000766-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUI-FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE
ADVOGADO(S): JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO (PI003569)
AGRAVADO: JADIA GOMES FELIX E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO GUIDA ()E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.

FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 06.000809-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PARAISO TURISMO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANO LEMOS TAKAHASHI () E OUTROS
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 06.001415-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS
AGRAVADO: DANIEL IVO REIS DE FREITAS RESENDE
ADVOGADO(S): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (PI003156)
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 05.000623-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: SN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS
APELADO: RESIDENCIA INCORPORACOES LTDA.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA (PI001927)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 06.002186-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO (PI002702) E OUTRO
APELADO: JOSE RIBAMAR LIMA
ADVOGADO(S): PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA (PI002635) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 99.001756-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (PI002357) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO TELMO FORTES DE MENESES E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA RAPOSO MAZULO () E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 06.000047-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: MARIA DA SOLIDADE DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO(S): KASSIO NUNES MARQUES (PI002740) E OUTROS
AGRAVADO: PAULO HENRIQUE MELO MONTEIRO
ADVOGADO(S): CARLITO DA CUNHA SANTOS (PI001831) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 04.000550-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: TELSIRIO CARVALHO LIMA ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE DE MOURA REGO (PI003573) E OUTRO
AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
ADVOGADO(S): VITORIA ROCHA MOTA ()E OUTRO
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.000464-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/3ª VARA
APELANTE: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
APELADO: MARIA CLEOFAS MOTA
ADVOGADO(S): JUSCELINO LOPES BEZERRA (PI002488)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

REMESSA DE OFÍCIO Nº 04.002358-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EDSON BARREIROS CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO(S): MACARIO OLIVEIRA JUNIOR (PI003589) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.000914-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (PI002010) E OUTROS
AGRAVADO: TRANSPORTES E TURISMO FURTADO LTDA.
ADVOGADO(S): JOAO CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS (PI000196B)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.001292-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: XAVIER MIRANDA LTDA.
ADVOGADO(S): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (PI002840) E OUTROS
AGRAVADO: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA.
ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.002909-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESPOLIO DE LOURIVAL FERREIRA NERY
ADVOGADO(S): VIVIANE SOARES RODRIGUES (PI004612) E OUTROS
APELADO: TRANSTANA TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ (PI002624)E OUTRO
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.000397-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS CAJUBA DE BRITTO (PI000580) E OUTROS
APELADO: REGINALDO TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DE ARAUJO (PI000784)
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

REMESSA DE OFÍCIO Nº 01.002241-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
IMPETRANTE: RITA JULIA TEIXEIRA
ADVOGADO(S): VENICIO SARAIVA DE LIMA (PI000224B) E OUTROS
IMPETRADO: PREFEITO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002362-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DALVA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003665-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
APELADO: ALCIONE LOPES MONTEIRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.71. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000030-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): ADRIANA DE FÁTIMA BASILE MURANI REIS (SP125731) E OUTROS
APELADO: EUGENIA MARIA DE CARVALHO MAVIGNIER
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.009781-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTRO
REQUERIDO: TATIANA TAMARA CARVALHO DE SOUSA CAMPELO
RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001114-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S): VALERIO DE FREITAS MENDES (PI002911)
APELADO: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES DE PIO IX-PI - COOPIX
ADVOGADO(S): JOSE ALESSIO DE FREITAS DIAS (PI004287)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008377-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: CEZAR RIBEIRO MELO
ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.75. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009650-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI6460) E OUTRO
APELADO: MARIA DOS REMEDIOS COSTA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSE DA COSTA (PI004780)
RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011039-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): JOAO DEUSDETE DE CARVALHO (PI000195A)
REQUERIDO: JOZÉLIA MAURICIA MACEDO CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ (PI009469) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011358-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA ALCIONE DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
TO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.012168-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)

REQUERIDO: ROBERT BRITO DO ROSARIO
ADVOGADO(S): JOSELIO DA SILVA LIMA (PI002619)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012714-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO
ADVOGADO(S): ANTONINO COSTA NETO (PI003192)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.80. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.012837-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
REQUERIDO: PAULO AFONSO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.81. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010087-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO LEAL OLIVEIRA (PI000120B) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.82. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000425-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738) E OUTROS
REQUERIDO: KAIO VINICIUS DA SILVEIRA MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.83. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003469-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (PI002930)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.84. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008870-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ROBERT BRITO DO ROSARIO
ADVOGADO(S): JOSELIO DA SILVA LIMA (PI002619)
REQUERIDO: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.85. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005975-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
ADVOGADO(S): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR (PI9382) E OUTROS
APELADO: ANTONIO REIS CARDOSO
ADVOGADO(S): JOSE PIRES TEIXEIRA (PI002025)E OUTRO
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.86. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001228-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): SUSANA HELEM FERNANDES DO NASCIMENTO (PI010335) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DENIS GOMES MOREIRA (PI002718)E OUTRO
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.87. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001090-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANIBAL CESAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO (PI009110)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.88. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008211-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ(FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)

AGRAVADO: LOJÃO PAULISTA LTDA
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355)E OUTRO
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.89. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007872-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
JUÍZO: PAULO CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): IZYS VAL DE OLIVEIRA (PI007619) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALTOS-PI
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.90. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002188-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (PI002439)
REQUERIDO: RENATO SOUSA BARBOSA
ADVOGADO(S): JOSE PIRES TEIXEIRA (PI002025) E OUTROS
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.91. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008978-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.92. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007840-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ALTOS-PI
ADVOGADO(S): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (PI006170)
REQUERIDO: MARILENE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S): MARCONDES GOMES DE ARAUJO (PI002706)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.93. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001197-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761)
APELADO: MARIA DELMA COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S): DENIS GOMES MOREIRA (PI002718) E OUTROS
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.94. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004530-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S): VALERIO DE FREITAS MENDES (PI002911)
APELADO: COLÉGIO ALTERNATIVA LTDA
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.95. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001151-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE (PI011911) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES NUNES
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.96. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004516-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
JUÍZO: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.97. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001114-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): ANA PRISCILA DE CARVALHO COSTA (PI011876) E OUTROS
APELADO: ELZA MARIA ALVES MERGELINO
ADVOGADO(S): KERLON DO REGO FEITOSA (PI013112)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.98. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006648-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GEANE CELIA DE SÁ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS (PI002475) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
ADVOGADO(S): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO (PI005877) E OUTROS
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.99. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012606-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040)
AGRAVADO: VALTER GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO (PI014249)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.100. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002356-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO(S): ERLLS MARTINS CAVALCANTI (MA005419)
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI
ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (PI000144B)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.101. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008499-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ELENITA QUARESMA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ALVES VELOSO (PI006621)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.102. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009765-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (PI004521) E OUTROS
REQUERIDO: MARILENE FERREIRA MACIEL
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.103. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006927-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FLAVIO MONTEIRO NAPOLEÃO
ADVOGADO(S): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA (PI005098) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)E OUTRO
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.104. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.001309-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA
JUÍZO: ALDENIZA MARIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI
ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (PI003767) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.105. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.007876-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (PI003906) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA SOUSA
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.106. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000438-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628) E OUTRO
APELADO: MARIA LUISA CARREIRO BEMVINDO FALCÃO
ADVOGADO(S): SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS (PI001802)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.107. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.007784-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRAS - PI
ADVOGADO(S): JOSE LUIS PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO FILHO (PI002547) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIA MARIA COÊLHO ARAÚJO RESENDE E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO CARDOSO LAGES (PI002753) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.108. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009175-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
APELANTE: ODAIR JOSE NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (PI002805) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.109. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001098-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): DAVID ALVES DE ARAUJO (PI013265) E OUTROS
APELADO: TATIANA DE FÁTIMA VIEIRA RESENDE
ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.110. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001105-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): MESSIAS RODRIGUES DA SILVA (PI011713) E OUTROS
APELADO: ROSIRENE COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.111. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004528-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: BENICIO BARROS ALVES
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE VIANA GOMES (PI003530)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.112. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001108-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761) E OUTRO
APELADO: ELIAS SILVA RODRIGUES NETO
ADVOGADO(S): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES (PI006178) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.113. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001110-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761) E OUTRO
APELADO: ROSSANA MARIA LIMA ROCHA
ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.114. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001190-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761) E OUTRO
APELADO: RAIMUNDO NONATO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): KERLON DO REGO FEITOSA (PI013112)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.115. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004459-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (PI003401)
REQUERIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES BARBOSA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.116. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006125-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/
REQUERENTE: OSMARINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.117. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008787-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DM TRANSPORTES E COMERCIO DE GRAOS LTDA - ME
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
REQUERIDO: BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(S): GILSON SANTONI FILHO (SP217967) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVE

13.118. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008849-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.119. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.010301-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(S): GILSON SANTONI FILHO (SP217967) E OUTRO
REQUERIDO: DM TRANSPORTES E COMERCIO DE GRAOS LTDA - ME
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.120. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008430-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: D. F. M. C.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTRO
REQUERIDO: R. N. D.
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.121. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008784-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
APELANTE: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG063440) E OUTROS
APELADO: MARIA DEUSA PEREIRA DE SOUSA PAIXÃO
ADVOGADO(S): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA (PI009366)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.122. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004631-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): HIRAN LEÃO DUARTE (CE010422) E OUTROS
APELADO: DAMIÃO MENDES FRAZÃO
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.123. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009858-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
AGRAVADO: ILANA MARIA LOBÃO CORRÊA FEITOSA
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (PI008966)
RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.124. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001819-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS CAMPELO
ADVOGADO(S): EMILLENY RODRIGUES MORAIS (PI009711)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.125. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006467-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE INHUMA - PI
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355)
REQUERIDO: MARCÍLIO DE MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA (PI006369)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.126. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 98.000123-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMMANUELE MOEMA MILHOMEM SOARES E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA DEUSLY COSTA LIMA () E OUTROS
APELADO: L. M. BORGES & CIA. LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (PI000510) E OUTROS
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.127. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 01.002408-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ODIVAL NUNES CORREIA
ADVOGADO(S): MIGUEL DIAS PINHEIRO (PI001284)
APELADO: NOVATERRA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747) E OUTROS
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.128. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002435-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAINÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ZULEIDE FEITOSA CAMPOS BORGES

ADVOGADO(S): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO (PI001763)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.129. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002294-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DA PAZ FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTROS
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.130. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98.000524-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO(S): LUIS ADERSON DIAS CUNHA () E OUTROS
AGRAVADO: EUCARIO DE PAIVA GOMES
ADVOGADO(S): GEORGES THALES SANTANA DE CARVALHO MENDES () E OUTROS
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.131. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000107-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOÃO ANTONIO GUEDES BARBOSA
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS
REQUERIDO: AFONSO COSTA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCIO REGO MOTA DA ROCHA (PI002218) E OUTROS
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.132. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 04.000533-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: UNIAO
ADVOGADO(S): RICARDO RESENDE DE ARAUJO (PI003215)
AGRAVADO: CARLOS ALVES DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAQUIM SANTANA NETO () E OUTROS
RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.133. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 03.001449-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: AUZELITA FONSECA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD () E OUTROS
AGRAVADO: JORGE BATISTA E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): ABDON PORTO MOUSINHO (PI000832)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.134. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 05.000745-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: HERBERT BRANDAO LAGO E OUTROS
ADVOGADO(S): ADEMAR BASTOS GONCALVES (PI001456) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.135. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.000138-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: CLAUDIO RUFINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): DAMASIO DE ARAUJO SOUSA () E OUTROS
AGRAVADO: MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI
ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.136. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003316-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): RAYMONYCE DOS REIS COELHO (PI011123) E OUTROS
REQUERIDO: CLEUDES FIGUEREDO ALVES
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.137. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013327-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867) E OUTRO
REQUERIDO: WALBERT DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.138. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004366-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ANDRESSA MARQUES LEITE E OUTROS
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.139. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006406-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA TERESA MODESTO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO (PI005378)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.140. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010418-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904)
REQUERIDO: LUIZ CESAR CARNIB
ADVOGADO(S): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR (PI010521) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.141. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008419-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: JULIO EDSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.142. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007267-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FERNANDO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCIO VENICIUS SILVA MELO (PI002687) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.143. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000514-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
REQUERIDO: ANA PEREIRA NETA RODRIGUES
ADVOGADO(S): SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA (PI000157B)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.144. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002091-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
REQUERIDO: VICENTE DE SOUSA PEDROSA
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.145. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000931-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ELANO LIMA MENDES E SILVA (PI006905) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DOS PRAZERES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.146. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000007-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.147. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004570-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRA PEREIRA GOMES (PI006421)
REQUERIDO: EVANDRO DE SOUSA LEITE E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.148. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004990-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
APELADO: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.149. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006667-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (PI003838) E OUTROS
APELADO: AMANDA MIRANDA DE SANTANA MELO
ADVOGADO(S): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (PI001657) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.150. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.007947-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (PI003906) E OUTROS
REQUERIDO: SUYANE TERESINHA BORGES DE ALENCAR
ADVOGADO(S): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (PI007459)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

13.151. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.007947-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (PI003906) E OUTROS
REQUERIDO: SUYANE TERESINHA BORGES DE ALENCAR
ADVOGADO(S): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (PI007459)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.152. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010095-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO LEAL OLIVEIRA (PI000120B) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.153. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013452-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI3944) E OUTROS
AGRAVADO: LUCIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI002747)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.154. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005600-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSEFA DE AQUINO VIEIRA MENDES
ADVOGADO(S): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES (PI007827) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.155. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003683-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: AGROINDUSTRIAL CAJUEIRO LTDA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S): ITALO NEIVA DO REGO MONTEIRO (PI003969)

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.156. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004368-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761)
REQUERIDO: MARCILENE MARIA MOURÃO DA SILVA
ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.157. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001584-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
APELADO: FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.158. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.001263-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
RECLAMANTE: RENATO DE SOUSA LOPES
ADVOGADO(S): RAMON FREITAS PESSOA (PI012361) E OUTROS
RECLAMADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.159. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.002625-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA-PI
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS
REQUERIDO: LÚCIA DIAS DA CRUZ
ADVOGADO(S): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (PI004634)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.160. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004172-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (MG056543)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.161. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009086-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ABSOLON ANTONIO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (PI001539) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.162. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005122-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): ADILSON MARÓSTICA (SP122863) E OUTROS
APELADO: ANTONIO DE BRITO FONTENELE
ADVOGADO(S): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO (PI003000) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.163. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001534-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIETA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.164. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007391-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: NOSSA SRA. DOS REMÉDIOS/VARA ÚNICA
APELANTE: G. S. R.
ADVOGADO(S): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PI007117) E OUTRO
APELADO: M. P. E. P. E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.165. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004516-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO GUEIROS PIRES
ADVOGADO(S): GUILHERME FONSÊCA VIANA SANTOS (PI005164)
REQUERIDO: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.166. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012095-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: JOSE DOMINGOS NUNES DIAS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA (PI000228B) E OUTROS
REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSE MARIA MENDES LEAL E OUTRO
ADVOGADO(S): ARISTIDES NETO ALMEIDA DE ANDRADE (PI001712) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.167. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000468-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
APELADO: ANTONIO AVARDE MASCARENHAS SERPA E OUTROS
ADVOGADO(S): MAIRLON DA CUNHA SOARES (PI005977) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.168. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004874-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: HUGO PRADO FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (PI001128) E OUTROS
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.169. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006873-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: SALVADOR MENDES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S): PRISCILA CLARK (PI004814) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.170. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008483-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: TRANSPORTADORA JB FERNANDES LTDA
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI11086)
APELADO: VIAÇAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA
ADVOGADO(S): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.171. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000021-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CONDOMÍNIO CANAÃ
ADVOGADO(S): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI (PI003725A) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ ULIANO CAMILO
ADVOGADO(S): GIBSON MARTINE VICTORINO (PR037609) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.172. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007068-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: ACELINA JULIA VIEIRA
ADVOGADO(S): DANIEL DA COSTA ARAÚJO (PI007128) E OUTROS
APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.173. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003783-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454)
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.174. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000711-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(S): SAMANTHA DE MATOS COSTA (PI008142) E OUTROS
APELADO: JOSÉ MOREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR FIGUEIREDO SANTOS (CE003230)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de junho de 2022.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL GIRAO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.175. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 05.002036-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
AGRAVANTE: M. P.
ADVOGADO(S): PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA (PI002635) E OUTROS
AGRAVADO: L. F. S. N. C. E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA (PI000227B) E OUTROS
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.176. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.001687-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): SILVANA MARINHO DA COSTA ()
APELADO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA (PI001928)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.177. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 05.002147-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIO LUCIO BARROS PEREIRA
ADVOGADO(S): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA (PI002707)
APELADO: CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO(S): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ (PI002624) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.178. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 03.002243-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: JOSE FLAVIO MENDES DE CARVALHO-VEREADOR DE REGENERACAO-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): CASSIA HORMINDA VIANA PEREIRA DA SILVA (PI002473) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.179. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 04.002911-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO WAGNER DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (PI002646) E OUTROS
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.180. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003246-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: BFB LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.181. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000487-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: OLÍVIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES (PI004263) E OUTROS
APELADO: OLÍVIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO (PI003507) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.182. PUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000487-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: OLÍVIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES (PI004263) E OUTROS
APELADO: OLÍVIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO (PI003507) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.183. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002118-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: DANILO FROTA ARAÚJO
ADVOGADO(S): RODOLFO LUIS ARAÚJO DE MORAES (PI007781)
APELADO: DIRETOR DO PLAMTA/IAPEP
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.184. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010448-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: KELLY CRISTINE DE SOUSA MOREIRA SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA (PI009487) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.185. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010689-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JAQUELINA BARBOSA VILARINHO MOURA - EPP - COMERCIAL SÃO BENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA (PI001731) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI
ADVOGADO(S): FÁBIO LEAL DA SILVA VIANA (PI005828)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.186. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009209-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
APELADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.187. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009644-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460) E OUTRO
APELADO: MARIA ROSILEIDE DE SALES SILVA
ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSE DA COSTA (PI004780)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.188. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002864-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FRANCISCO MAURO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO SOARES LIMA (PI002136) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.

FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.189. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003001-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761)
REQUERIDO: MARIA DINÁ DA SILVA
ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.190. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000306-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738) E OUTRO
REQUERIDO: ARNALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): ARNALDO LOPES DA SILVA (PI014344)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.191. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003980-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045)
REQUERIDO: ADNA CRISTINA ARAÚJO ALVES
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.192. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.001592-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738) E OUTROS
REQUERIDO: JEOVÁ DE ARAUJO MENDES
ADVOGADO(S): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (PI009182) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.193. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001281-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS
APELADO: MARIA DO SOCORRO ROSENO DA COSTA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.194. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013378-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
APELADO: OLGA FERNANDES MURADA BRAGA
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.195. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008362-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (PI003299) E OUTROS
REQUERIDO: WILQUEM BEMBEM MARTINS
ADVOGADO(S): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO (PI000086B)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.196. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006005-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO
ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.197. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000487-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761) E OUTRO
APELADO: IANA CARVALHO LIMA
ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.198. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001939-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: J. SA COMBUSTÍVEIS LTDA.-ME
ADVOGADO(S): JOSÉ ANTONIO MONTEIRO NETO (PI009465) E OUTRO
APELADO: MUNICIPIO DE PIO IX-PI
ADVOGADO(S): DIOGO MAIA DE ALENCAR (PI006428)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.199. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006223-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSUE JOSE NOGUEIRA (PI000113)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.200. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005624-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
APELANTE: ELTANIA MARY DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES (PI008133)
APELADO: MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA (PI002919)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.201. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006796-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MIGUEL ALVES/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI
ADVOGADO(S): RAVENNYA MUARA OLIVEIRA S MOREIRA (PI010373)
APELADO: RUI DGRAN DE ALCANTARA E SILVA
ADVOGADO(S): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PI007117)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.202. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005150-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
APELADO: AYLA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.203. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002582-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
APELADO: ANDREIA DE ARAUJO DIAS
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.204. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001807-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCA NEVES DA SILVA
ADVOGADO(S): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (PI006039)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.205. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004532-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): GISELA CARVALHO FREITAS E MENEZES (PI007297) E OUTROS
APELADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
ADVOGADO(S): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA (PI004459) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.206. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010946-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: M. P. E. P.
REQUERIDO: F. S. S. S.
ADVOGADO(S): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO (PI004462A)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.207. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002671-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: MANOEL EVANGELISTA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
APELADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): VANESSA CASTELO BRANCO MACAMBIRA (PI009634) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.208. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012654-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS (PI011831) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.209. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006679-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: CLÁUDIA DE ARAÚJO MOURA FÉ
ADVOGADO(S): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (PI004452) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.210. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001440-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARCELO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO (PI005293) E OUTROS
APELADO: PABLO ÉMERSON DE LACERDA CAMÊLO
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.211. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000708-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: KAROLLYNE MASCARENHAS DE SOUSA ABSALÃO
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.212. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007623-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES (PI008202) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCA DE CASTRO LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): LAINE NARA SANTOS COSTA (PI008884)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.213. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013094-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.214. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001125-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BERTOLÍNIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
APELADO: MARIA JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI005531)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.215. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001135-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MIGUEL ALVES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: R. R. O.
ADVOGADO(S): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PI007117)
AGRAVADO: M. J. L. M. E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.216. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001316-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DO AMPARO DIAS DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO(S): GISMARA MOURA SANTANA (PI008421) E OUTRO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.217. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009262-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CONSTRUTORA JUREMA LTDA.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACÊDO - PI
ADVOGADO(S): DIEGO BARRETO MOREIRA (CE017708)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.218. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011735-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RITA DE CASSIA BARROSO DE MOURA
ADVOGADO(S): GUSTAVO BARBOSA NUNES (PI005315)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO BATISTA (PI003837)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.219. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012058-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (PI004521) E OUTROS
REQUERIDO: DELITE DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.220. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013396-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
REQUERIDO: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S): GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE (PI004632)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.221. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010378-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI15479)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.222. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010678-1
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
REQUERIDO: ARIOSVALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.223. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012260-9
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI
ADVOGADO(S): FRANCOIS LIMA DE BARROS (PI013568)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI
ADVOGADO(S): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (PI014818)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.224. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.000595-6
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES (PI016134)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.225. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002431-8
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA ARAÚJO COSTA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.226. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.003348-5
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI MICHAEL PEREIRA COSTA (PI006868B) E OUTROS
REU: LUIZ GONZAGA DE MACEDO RUBEN
ADVOGADO(S): RAIMUNDO MARIANO DE SA (PI000057A)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.227. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.009084-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: EDNALVA FONTELES RAMOS
ADVOGADO(S): LAÉRCIO NASCIMENTO (PI4064)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.228. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.004458-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: FUNDAÇÃO FRANCISCO EVÊNIO DOS REIS
ADVOGADO(S): ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO (PI011242)
REU: POSTO DE PURIECULTURAL E INSTITUTO SÃO JUDAS TADEU DE ASSISTENCIA À INFÂNCIA E À MATERNIDADE DE JAICÓS-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): NIXONN FREITAS PINHEIRO (PI013126) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.229. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.007367-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AUTOR: MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S): DELLANE MARILIA DE SOUZA LOPES (PI005526) E OUTROS
REU: BANCO REAL E OUTRO
ADVOGADO(S): ITAMARA TEIXEIRA ARAÚJO (MA011451) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.230. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2018.0001.002287-5
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: PAULO VINICIUS MARQUES VIEIRA
ADVOGADO(S): ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO (PI001637) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DOS REMEDIOS GALVAO VIEIRA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE HERMANN MACHADO (PI002100)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.231. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 99.000112-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: OEIRAS/
AUTOR: JOAO DE DEUS NUNES PORTO
ADVOGADO(S): ALFREDO FERREIRA NETO (PI001079) E OUTRO
REU: IDOVINA VIEIRA LIMA
ADVOGADO(S): ANTONIO FERREIRA DE MOURA (PI000071B)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Se
rvidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.232. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007435-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AUTOR: MARIA VALDINAR LIMA MENDES E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO ALVES DE PAULA (PI008521) E OUTRO
REU: CIPRIANO RIBEIRO MENDES E OUTRO
ADVOGADO(S): MAGSAYSAY FEITOSA (PI2221) E OUTROS
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.233. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000443-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI4580) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.234. AVISO DE INTIMAÇÃO

CARTA DE ORDEM Nº 2012.0001.006880-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: CONSELHEIRO EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.235. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0001.000591-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANTONIA ALVES GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.236. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0001.000740-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.237. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0001.002022-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
INDICIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
INDICIADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.238. AVISO DE INTIMAÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2017.0001.004131-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AGNIR FERREIRA GOES
ADVOGADO(S): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO (PI000701) E OUTRO
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.239. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 04.001506-8
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838)
APELADO: EDITUR-EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS (PI003077)E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.240. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 01.001317-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: EMATER/PI-INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO NONATO VIEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): VALMIR DA SILVA LIMA (PI001474) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.241. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 03.002916-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SEVERINO BARRETO FILHO (PI003728B) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO MARDONIO DA PAZ SOUSA
ADVOGADO(S): CINEAS VELOSO NETO (PI000603)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.242. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 05.001499-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SEVERINO BARRETO FILHO (PI003728B) E OUTROS
APELADO: HONORIO RAULINO SARAIVA FILHO
ADVOGADO(S): MARIO COELHO FILHO (PI003300)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.243. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 05.000880-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO(S): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO () E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (PI002010)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.244. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.000297-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (PI004273) E OUTROS
APELADO: GERARDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (PI000702)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.245. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 05.000997-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
APELADO: BENEDITO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.246. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 05.002703-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
APELADO: MANOEL CAMPELO DA LUZ
ADVOGADO(S): ERASMO JOSE ALVES BORGES (PI002727)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.247. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.001322-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: T. C. B. C. E OUTRO
ADVOGADO(S): OACY CAMPELO LIMA (PI000887) E OUTRO
APELADO: J. M. L. C. B. E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEA MARA COUTINHO BENTO (PI002982) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.248. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2008.0001.002921-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANIEL FELIX GOMES ARAUJO (PI003881)
EMBARGADO: IRISAM GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.249. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2013.0001.005820-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: O. M.
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.250. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2017.0001.013733-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (PI008536) E OUTROS
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.251. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.000564-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA (PI000265B) E OUTROS
REU: ANTONIO MARQUES FILHO
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.252. AVISO DE INTIMAÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.009489-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI E OUTRO
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA (PI003893A) E OUTROS
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUI - DR. RODRIGO TOLENTINO
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.253. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.004465-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI
ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA LIMA (PI007070B) E OUTRO
REQUERIDO: RODRIGO TOLENTINO
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.254. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 89.000273-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: APOCEPI-ASSOCIACAO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803) E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.255. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 94.000095-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: OUT MIDIA PRODUTORA DE OUT DOOR LTDA.
ADVOGADO(S): MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA ()
IMPETRADO: JUIZ DE DIR. DA 1A V. CIVEL DE TERESINA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.256. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.000297-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: REGINA MARIA DA COSTA FERREIRA DE LOBAO VERAS
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (PI000510) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUI. E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.257. AVISO DE INTIMAÇÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 05.002358-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REPRESENTANTE: D. A. S. L.
REPRESENTADO: D. J. R. O. S. D.
ADVOGADO(S): GILBERTO PEREIRA DUARTE ()
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.258. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.000156-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: MAURO AUGUSTO DE REZENDE E OUTRO
ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO.SR.DES.PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.259. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 04.001814-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: JOSUE JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO NOGUEIRA (PI002799)
IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.260. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.001115-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: JOSUE JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO(S): JOSE DE ANCHIETA GOMES CORTEZ (PI002309)
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.261. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95.000040-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUI-SINAFITE
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.262. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96.001976-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: JOSE RIBEIRO SOARES SOBRINHO
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267)
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.263. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.002892-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
IMPETRANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(S): FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA () E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.264. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 06.003069-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B)
EMBARGADO: LEONISSA DE CARVALHO SA E SOARES
ADVOGADO(S): FRANQUIMAR FREIRE DE FARIAS (PI000740)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.265. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.000991-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: LINDALVA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA (PI003907)
IMPETRADO: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.266. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.002498-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO NETO (PI002308) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.267. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.000538-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S): FERNANDO ABAGGE BENGHI (PR036467) E OUTROS
IMPETRADO: DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.268. AVISO DE INTIMAÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2008.0001.003785-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: GILBUÉS/VARA ÚNICA
EXCIPIENTE: LUIZ FERNANDO FONTOURA
ADVOGADO(S): EDISON COSTA DA FONSECA (MS011119)
EXCEPTO: TÂNIA LOURENÇO DE FREITAS-JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS-PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.269. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.001283-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA (PI000158A) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.270. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.000298-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: SINPOLJUSPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS, PENITENCIARIOS E SERVIDORES DA SEC. JUST. DO PIAUI
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
IMPETRADO: REITOR(A) DA UESPI-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.271. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 02.000054-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI- SISTCEP
ADVOGADO(S): ADRIANO DE ANDRADE CARMO (PI000192A)
IMPETRADO: EXMO.SR.PRES. DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.272. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 02.002649-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: VALMIR ALVES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.273. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.003178-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: FRANCISCO CARLOS DO BONFIM FILHO
ADVOGADO(S): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA (PI004573) E OUTROS
IMPETRADO: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO E OUTRO
RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.274. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.001184-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REU: ABIGAIL ROSADO DE MOURA CONRADO
ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.275. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008128-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
APELADO: IONEIDE BANDEIRA LOPES
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.276. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001127-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ WALDECY LEITE MATOS-ME
ADVOGADO(S): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (PI008536) E OUTROS
APELADO: RICARDO AUGUSTO NUNES PRADO
ADVOGADO(S): LUDSON DAMASCENO ALENCAR (PI013275)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.277. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000931-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA ZUILA DO REGO MELO CARNEIRO
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.278. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.005660-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: LUCIA MARIA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
REU: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.279. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010529-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTRO
REQUERIDO: LAIANY MACEDO E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.280. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008362-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
REQUERIDO: JANAINA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.281. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000628-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO (PI008668) E OUTRO
REQUERIDO: RITA MARIA VERAS MACHADO
ADVOGADO(S): ROMULO SILVA SANTOS (PI010133)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.282. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004455-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA
REQUERENTE: ELIZIETE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): MAGNA FERREIRA DA FROTA (PI005468)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO (PI002578) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.283. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003284-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): VITÓRIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (PI18989) E OUTRO
REQUERIDO: MARIA LÚCIA MENDES DE SOUSA
ADVOGADO(S): ROMULO SILVA SANTOS (PI010133)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.284. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.007166-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
JUÍZO: MÁRCIA FLORINDA CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO(S): DEUSDETE ALVES DE SOUSA (CE002238) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.285. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000224-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: PEDRO DE ALCANTARA SANTOS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
REQUERIDO: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): CLAYTON MOLLER (RS021483)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.286. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002588-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: REJANIRA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO DE SOUSA GONCALVES (PI002725) E OUTRO
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.287. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004351-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
REQUERIDO: MARIA JOSÉ DE MOURA MELO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.288. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000049-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES (PI008202) E OUTROS
REQUERIDO: JOSEFA MARIA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.289. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004580-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
APELADO: MARIA JOSÉ DE MOURA MELO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.290. AVISO DE INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2018.0001.001261-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): JAMYLLE DE MELO PEREIRA (PI013229)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.291. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001383-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO CARDOSO JALES (PI005920) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): EDINARDO PINHEIRO MARTINS (PI012358) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.292. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008875-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIA DE MESQUITA DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTROS
APELADO: ANTONIA DE MESQUITA DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.293. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008888-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA GORETE LIMA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI) E OUTROS
APELADO: MARIA GORETE LIMA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.294. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011818-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
APELADO: JOSE WILSON DA SILVA
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.295. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006237-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI5845) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.296. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000285-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544)
APELADO: MARYELLE LIMA PEREIRA
ADVOGADO(S): ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER (PI004242B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.297. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002699-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.298. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006708-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DALVA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES (PI008133) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI
ADVOGADO(S): GUILHERME BENTO SOARES (PI012233)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.299. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000493-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ROSANE DE MOURA CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): LAISE WERNER (PI009669) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): LAISE WERNER (PI009669) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.300. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013842-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTRO
REQUERIDO: SÂMIA GRAZIELE LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA (PI008639) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.301. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004369-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
REQUERIDO: TEODORIA MARIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.302. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004389-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): EVELLINE NOGUEIRA DE VASCONCELOS (PI008345) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO DE PADUA ALVES CORNELIO
ADVOGADO(S): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (PI002762)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de junho de 2022.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000358-38.2012.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO(S): [Capacidade]
REQUERENTE: MARIA CARMELITA DA SILVA
REQUERIDO: ANA LUCIA DA SILVA SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA LUCIA DA SILVA SOUSA**, brasileira, solteira, RG nº 3.073.328 SSP/PI, CPF nº 608.847.633-82, nos autos do Processo nº 0000358-38.2012.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA CARMELITA DA SILVA, brasileira, casada, RG nº 1.792.431 SSP/PI, CPF nº 834.919.533-91**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM.ª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 20 de junho de 2022.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.2. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0827050-26.2021.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Corrupção passiva]
AUTOR: DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
DECISÃO
Trata-se de inquérito policial instaurado, mediante portaria, em 19/02/2021, por requisição do Ministério Público Estadual, para apurar o crime de corrupção passiva.
Depreende-se dos autos que a promotoria responsável pela análise de expedição de licenças ambientais observou um aumento da expedição de licenças pelos órgãos ambientais do estado do Piauí, no período eleitoral, tendo sido apontada a solicitação de licenciamento da construção da terceira etapa do empreendimento Aldebaran.
Segundo consta, o Ministério Público afirma que o local pretendido para licença ambiental compreende a área do bioma Mata atlântica, inclusive aponta o órgão ministerial que o ex-superintendente Carlos Moura Fé compareceu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente na data de 19/11/2020 para tratar em tese, sobre a expedição da licença ambiental do empreendimento citado.
A autoridade policial da Delegacia de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD) iniciou a investigação, tendo obtido informações que o processo de licenciamento não foi iniciado efetivamente, em razão da necessidade de alteração nos projetos e implantação de recomendações feitas pelo órgão ministerial.
Durante a investigação foi ouvido o Senhor Carlos Antônio Moura Fé, o qual confirmou que esteve em reunião com o secretário municipal de meio ambiente, Olavo Braz, a fim de tratar questões técnicas relacionadas ao processo de autorização de supressão vegetal e licenciamento ambiental do Loteamento Aldebaran.
Por fim, em relatório final, a autoridade policial sugeriu o arquivamento dos presentes autos por ausência de materialidade delitiva.
Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu o reconhecimento da incompetência deste Juízo para o regular processamento e julgamento do possível crime eleitoral, procedendo-se ao necessário declínio de competência à Justiça Eleitoral, para a adoção das providências que entender cabíveis.
Brevemente relatados. Decido.
Considerando que cabe ao Ministério Público a promoção da ação penal, então cabe ao mesmo definir as prioridades para a ordem de ajuizamento das demandas.
Em que pese, a autoridade policial ter se manifestado pelo arquivamento do inquérito policial por ausência de provas. O Ministério Público em dissonância com a autoridade policial se manifestou nos autos pela continuidade da investigação pela Polícia Federal, tendo em vista, entender que o considerável aumento de concessões de licenças ambientais em período eleitoral têm inequívoca conotação eleitoral.
Por sua vez, a fixação da competência deve obedecer a determinadas características, como: a legalidade, pois deve ser fixada por lei em sentido estrito; a imperatividade, que significa a impossibilidade de ser derrogada por vontade das partes; a imodificabilidade, porque não pode ser alterada durante o curso do processo (perpetuatio jurisdictionis); e a indelegabilidade, já que não pode ser transferida por quem a possua para outro órgão. Além disso, trata-se de matéria de ordem pública, posto que fundada em princípios de interesse geral.
Nessa linha de fundamentação, destaca-se a importância do respeito à garantia constitucional do juiz natural e da devida observância dos critérios constitucionais e legais de fixação da competência.
Por seu turno, compete à Justiça Eleitoral julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos, na forma dos artigos 109, inciso IV, e 121 da CF, art. 35, inciso II, do Código Eleitoral e art. 78, inciso IV, do Código de Processo Penal, razão pela qual compete a essa Justiça Especializada o regular processamento e julgamento do presente feito.
Por todo o exposto, considerando a suposta prática de crime eleitoral, DECLINO DA COMPETÊNCIA para dar prosseguimento ao feito e determino a remessa imediata do presente procedimento à Justiça Eleitoral.
Cumpra-se com urgência.
À Secretaria para encaminhamento dos autos.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 23 de fevereiro de 2022.
VALDEMIR FERREIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

14.3. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0813650-76.2020.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB SP192649
REU: RAIMUNDO CRUZ PEREIRA DOS SANTOS FILHO (REVEL)
SENTENÇA (publicação para fins do art.346, CPC)
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO envolvendo as partes acima nominadas.O processo tramitou regularmente, ficando a parte autora inerte ao chamado do Poder Judiciário.(...)Do exposto, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito,** com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia.Custas pelo autor, na forma do art. 90 do CPC.Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.**TERESINA-PI,** 7 de abril de 2022. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

14.4. Aviso de intimação de Sentença - 0005297-90.2014.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0005297-90.2014.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ELIZANGELA ROCHA MIRANDA DA SILVA
AVISO DE INTIMAÇÃO
Satisfeitas as exigências de ingresso e desenvolvimento processual, como ficou patenteado quando da análise dos documentos que instruem o feito, homologo o acordo inserto no ID nº 23708896 - Pág. 86 a 88, nos termos transcritos no documento, firmado e devidamente assinados pelos convenentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, que passam a fazer parte integrante e inseparável desta decisão.
Tendo, pois, a transação força de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição.

14.5. PROCESSO Nº: 0800895-83.2021.8.18.0140

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800895-83.2021.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: CONCEICAO DE MARIA DANTAS
REQUERIDO: MARIA DEUZUITE DANTAS
Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de MARIA DEUZUITE DANTAS,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG. nº 221.371 SSP-PI, CPF nº 748.961.563-15, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, nomeio a Senhora **CONCEIÇÃO DE MARIA DANTAS**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 509.867 SSP-PI, CPF nº 218.213.483-20, para exercer a função de curadora da interditanda, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se, e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença **SERVIRÁ como EDITAL,** publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença **SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
Teresina-PI, 30 de junho de 2022.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0835365-43.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: RAFAEL MACHADO BRANCO, DOMINGAS RAIMUNDA SILVA MACHADO
STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO - OAB PI3899-A - CPF: 470.594.353-87 (ADVOGADO)
SENTENÇA
Vistos, etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no inquérito policial nº 005.374/2020, oriundo do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa de Teresina-PI, ofereceu denúncia em 08 de outubro de 2020, em face de RAFAEL MACHADO BRANCO e DOMINGAS RAIMUNDA SILVA MACHADO, nos autos já qualificados, dando-os como autores dos crimes de homicídio qualificado consumado tipificado no art. 121, § 2º, I do Código Penal, contra a vítima ELIAS SILVA NASCIMENTO e de homicídio qualificado tentado tipificado no art. 121, § 2º, I, c/c art. 14, II do Código Penal, contra a vítima MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS.
Consta na denúncia que:
"[...] 1. Do incluso caderno inquisitivo depreende-se que, na data de 11 de setembro de 2020, próximo ao estabelecimento 100% DRINKS, localizado na Rua Riachuelo, nº 126, bairro Centro, o indiciado RAFAEL MACHADO BRANCO, utilizando-se de arma de fogo, matou a vítima ELIAS SILVA NASCIMENTO e tentou matar a vítima MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, a mando da acusada DOMINGAS RAIMUNDA SILVA MACHADO, com a qual as vítimas tiveram um desentendimento momentos antes.
2. Realizada a apuração das circunstâncias do óbito de ELIAS SILVA NASCIMENTO, bem como a tentativa de homicídio sofrida por MARCOS ANTÔNIO BARBOSA, destaca-se que as vítimas haviam se retirado do estabelecimento da acusada e mandante DOMINGAS RAIMUNDA SILVA MACHADO, onde ocorreu o desentendimento que motivou o crime, e se encontravam no endereço supracitado, quando o acusado RAFAEL MACHADO BRANCO se aproximou de moto e executou a vítima fatal com um disparo de arma de fogo, enquanto MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS saiu correndo, conforme materialidade do homicídio consumado se depreende do Laudo de Exame Pericial

Cadavérico inserto às fls. 32/33 dos autos.
3. Quanto a motivação do delito, extrai-se dos autos que este teria derivado de uma discussão ocorrida entre as vítimas e a acusada DOMINGAS, acerca do pagamento antecipado, ou não, de uma cerveja no estabelecimento em questão, consoante se depreende dos elementos de provas colhidos na fase investigativa, ficando assim demonstrado o motivo torpe.[...]".
A denúncia foi recebida em todos os seus termos no dia 03 de novembro de 2021.
DOMINGAS RAIMUNDA SILVA MACHADO e RAFAEL MACHADO BRANCO apresentaram resposta à acusação (ID nº 22144594 e 22718940), alegando a ausência de provas da autoria que lhes é atribuída.
Deu-se prosseguimento à instrução do feito, durante a qual foram ouvidas as testemunhas ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO SANTANA, VALÉRIA MAGALHÃES DE CARVALHO OLIVEIRA, ANA CLORIS HORTÊNCIA DOS SANTOS, MARINEZ ALVES PEREIRA e interrogados os acusados RAFAEL MACHADO BRANCO e DOMINGAS RAIMUNDA SILVA MACHADO.
Concluída a instrução, o representante do Ministério Público apresentou alegações finais, sustentando que não existem indícios suficientes da autoria atribuída aos acusados, e, com base em tais argumentos, pediu a impronúncia dos mesmos.
Os acusados, por sua vez, também sustentam a insuficiência de indícios de autoria, e de igual modo pediram a impronúncia.
Tudo visto, lido e examinado. Decido.
O Ministério Público do Estado do Piauí atribuiu inicialmente aos acusados RAFAEL MACHADO BRANCO e DOMINGAS RAIMUNDA SILVA MACHADO a autoria dos crimes de homicídio consumado e tentado praticados contra as vítimas ELIAS SILVA NASCIMENTO e MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, mas ao término da instrução, pediu a impronúncia dos mesmos, pelo reconhecimento de que não existem indícios suficientes para prosseguimento da acusação.
Sem preliminares a serem apreciadas passo à análise dos elementos probatórios carreados para os autos, para comprovação da materialidade e autoria dos delitos e o faço com a observância de que nesta fase, em que se procede à mera admissibilidade da acusação, não se permite motivação minuciosa, com análise detida da prova, para não influir no ânimo dos jurados.
A materialidade do homicídio consumado praticado contra ELIAS SILVA NASCIMENTO está suficientemente comprovada por meio da recognição visuográfica de local de morte violenta (ID nº 20689404) e laudo de exame pericial cadavérico (ID nº 20689406).
Já a materialidade da tentativa de homicídio praticada contra MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS não restou suficientemente comprovada.
No que diz respeito à autoria, tenho que, das provas colhidas sob o crivo do contraditório, não se extraem indícios suficientes que apontem para os acusados a respectiva autoria. As pessoas ouvidas em juízo não viram quem foi o autor das lesões sofridas pela vítima fatal, apenas a testemunha Antônio Carlos disse que chegou logo após o crime, mas não sabe quem praticou a referida conduta.
As demais testemunhas e os acusados referiram sobre uma desavença ocorrida, naquela mesma noite, no estabelecimento comercial da acusada envolvendo funcionários e as vítimas, porém, afora isso, nada existe nos autos que indique Rafael Machado Branco como executor do delito e Domingas Raimunda como mandante, além disso, os mesmos negaram a autoria do fato criminoso em seus interrogatórios.
Tais relatos obtidos em juízo enquadram-se no significado de indícios insuficientes de autoria ou participação, dada a sua frágil carga probatória. Notadamente quando, como no caso, nada mais haja nos autos a corroborar a hipótese acusatória.
Ressalta-se ainda que declarações prestadas durante o inquérito policial que não são confirmadas durante a instrução processual não servem para embasar uma condenação e não são suficientes para a pronúncia e remessa do feito para julgamento pelo Tribunal do Júri.
Em se tratando do procedimento do júri, certo é que a decisão de pronúncia dispensa provas robustas e precisas da autoria do fato. Isso porque não é necessário, nessa fase processual, um juízo de certeza, mas tão somente um juízo de probabilidade da participação dos acusados no cometimento do fato cuja existência restou confirmada pela prova produzida sob contraditório judicial.
Os indícios de autoria, contudo, devem ser suficientes, conforme dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal. Não bastam, portanto, quaisquer indícios, como no caso em análise.
Assim, é imprescindível, ao final do denominado *judicium acusationis*, um exame atento, tanto das provas da existência do fato, como também, dos indícios que apontam o acusado como seu autor, ainda que com o devido cuidado para não invadir o mérito da imputação penal, cuja competência é exclusiva dos jurados.
No caso dos autos, repito, a materialidade do crime consumado está comprovada, mas as provas constantes deste caderno processual, não são suficientes para autorizar o prosseguimento da ação penal ajuizada contra os acusados.
Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO os acusados RAFAEL MACHADO BRANCO e DOMINGAS RAIMUNDA SILVA MACHADO das imputações que lhe são feitas.
Quanto aos objetos constantes em ID´s 20689413 (uma camisa) e 20708178 (um aparelho de celular), determino que sejam restituídos a seus legítimos proprietários após comprovação da propriedade, mediante termo nos autos. Caso não sejam reclamados em 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado esta decisão, determino seu envio à Corregedoria Geral de Justiça para os fins do art. 123 do Código de Processo Penal.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 01 de julho de 2022.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina-PI

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0837501-13.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: ROBERTO GOMES DA SILVA

RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA registrado(a) civilmente como RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA - OAB PI8893-A - CPF: 032.120.353-40 (ADVOGADO)	ADVOGADO - (REGULAR)	Ativo

SENTENÇA
Vistos, etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no inquérito policial n° 3642/2021 oriundo da Delegacia de Homicídios desta capital, ofereceu denúncia em 09 de novembro de 2021, em face de ROBERTO GOMES DA SILVA, já qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal, pela prática do crime de homicídio qualificado contra a vítima FRANCISCO ISRAEL CRUZ DE SOUSA.
Narra a denúncia que:
"1. Do incluso caderno inquisitivo depreende-se que, por volta das 14h00 do dia 02 de maio de 2021, na rua Laura Conrada, nº.: 8157, bairro Árvores Verdes, nesta Capital, o indiciado ROBERTO GOMES DA SILVA, vulgo "BEBÊ", em coautoria com outros 03 (três) indivíduos ainda não

identificados, mataram a vítima FRANCISCO ISRAEL CRUZ DE SOUSA, vulgo "PITCHULA" mediante disparos de arma de fogo.
2. Realizada a apuração das circunstâncias do óbito de FRANCISCO ISRAEL CRUZ DE SOUSA, vulgo "PITCHULA", destaca-se que a vítima trafegava de motocicleta em baixa velocidade pela via pública supracitada, quando o acusado e os demais indivíduos saíram de um matagal e efetuaram disparos de arma de fogo contra a vítima , causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame Pericial Cadavérico inserto às fls. 197 dos autos que lhe determinaram a morte.
3. No tocante a motivação do delito, extrai-se dos autos que este teria derivado de "rixas" entre a vítima e o acusado, pelo fato de que a vítima FRANCISCO ISRAEL CRUZ DE SOUSA, vulgo "PITCHULA" teria ameaçado matar o acusado ROBERTO GOMES DA SILVA, vulgo "BEBÊ", consoante se depreende dos elementos de prova colhidos na fase investigativa, ficando assim demonstrado o motivo torpe."
Recebida a denúncia no dia 18 de janeiro de 2022. O acusado foi devidamente citado e apresentou resposta à acusação e rol de testemunhas (ID: 24355068).
Deu-se prosseguimento à instrução da ação penal com a oitiva das testemunhas FERDINAN MARINHO DA SILVA, GILDA DE SOUSA SILVA, GILDETE DE SOUSA SILVA, FRANCINALDO SOUSA PESSOA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, EMANOEL LUCAS DA SILVA, LEONARDO OLIVEIRA SANTOS e interrogatório do acusado ROBERTO GOMES DA SILVA.
Concluída a instrução, o Ministério Público apresentou alegações finais, requerendo a impronúncia do acusado, sustentando a inexistência de elementos de provas suficientes para levar o réu a júri popular.
A defesa do acusado pediu a sua absolvição alegando que está provado não ser ele autor ou partícipe do crime em tela. Subsidiariamente, pediu a impronúncia do acusado, sustentando que não existe nos autos, lastro probatório suficiente que aponte para o acusado a autoria do acusado no cometimento do delito em comento.
Tudo visto, lido e examinado. Decido.
Conforme relatado, o Ministério Público imputou ao acusado ROBERTO GOMES DA SILVA a autoria do crime de homicídio qualificado praticado contra a vítima FRANCISCO ISRAEL CRUZ DE SOUSA.
Não havendo preliminares a serem apreciadas, cumpre-me analisar os requisitos necessários à admissibilidade da pretensão acusatória, que poderá resultar na submissão, ou não, do acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri.
A materialidade do delito descrito na denúncia, está comprovada através do Laudo de Exame Pericial - Perícias Externas (ID: 21198159) e Laudo de Exame Pericial - Cadavérico (ID: 21198161).
Quanto à autoria atribuída ao acusado, as provas colhidas sob o crivo do contraditório judicial, não são as mesmas suficientes para autorizar o prosseguimento da acusação em plenário do Tribunal do Júri.
Com efeito, as testemunhas ouvidas em Juízo, não presenciaram a prática do delito e apenas por boatos sem origem identificada referiram que ouviram falar que a referida conduta teria sido praticada pelo acusado.
Vejamos:
A testemunha FERDINAN MARINHO DA SILVA declarou que no dia do crime estava no município de Alto Longá-PI; que foi solto e foi para o referido município com sua família, e por conta da COVID ficou por lá um bom tempo, vindo para Teresina apenas aos finais de semana. Declarou que sobre o homicídio em tela nada sabe dizer, que soube através da sua mãe que havia falecido alguém próximo a sua casa.
A testemunha GILDA DE SOUSA SILVA declarou que tudo o que sabe é apenas de ouvir dizer, que não viu o momento do crime e não conhece ninguém que tenha presenciado.
A testemunha GILDETE DE SOUSA SILVA declarou que não sabe quem matou a vítima, apenas soube por ouvir dizer. Declarou que estava em casa quando chegou o comentário de que haviam matado a vítima.
A testemunha FRANCINALDO SOUSA PESSOA declarou que não viu o acusado andando em uma moto, pois não saía de casa, tendo em vista que estava com um problema na perna em virtude da vítima ter lhe atingido com um disparo de arma de fogo em data anterior. Declarou que não sabe dizer porque mataram a vítima, que nada sabe dizer sobre o crime em questão. Que só soube por ouvir dizer.
A testemunha RAIMUNDO NONATO DA SILVA declarou que não sabe nada sobre o crime em questão. Que tudo o que sabe é de ouvir dizer.
A testemunha EMANOEL LUCAS DA SILVA declarou que havia emprestado a moto para a vítima e que a única coisa que sabe informar é que a vítima morreu em cima da referida moto.
A testemunha LEONARDO OLIVEIRA SANTOS Declarou que não se encontrava no local do crime, mas estava próximo. Que soube através do seu cunhado sobre o crime em questão e que o acusado seria autor dos disparos, no entanto, não viu nada. Declarou que sobre a morte da vítima nada sabe, sabendo apenas o que seu cunhado lhe disse.
O acusado em seu interrogatório negou a autoria que lhe é atribuída. Disse que conhecia a vítima apenas de vista, que no momento do crime estava trabalhando e que soube do homicídio praticado contra a vítima quando estava no tralho. Disse que está sendo acusado por conta do seu apelido, tendo em vista não ser o único do bairro, que tem o apelido de "Bebê", acreditando que foi confundido.
Pois bem.
No caso em apreço, como visto, a materialidade do homicídio está devidamente comprovada, mas a autoria atribuída ao acusado não é suficientemente confortada pelas provas colhidas sob o crivo do contraditório judicial.
Em se tratando do procedimento do júri, certo é que a decisão de pronúncia dispensa provas robustas e precisas da autoria do fato. Isso porque não é necessário, nessa fase processual, um juízo de *certeza*, mas tão-somente um juízo de *probabilidade* da participação do acusado, contudo, os indícios devem ser **suficientes**, conforme dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal. Não bastam, portanto, quaisquer indícios.
Assim, é imprescindível, ao final do *judicium acusationis*, um exame atento, tanto das provas da existência do fato, como também, dos indícios que apontam o acusado como seu autor, ainda que com o devido cuidado para não invadir o mérito da imputação penal, cuja competência é exclusiva dos jurados.
Com isso, entendo que não são quaisquer indícios os que justificam a decisão de pronúncia. Apenas os suficientes, assim considerados aqueles que indiquem a probabilidade da autoria, e não a mera possibilidade, os quais justificam, no máximo, a propositura da ação penal. Não se trata, aqui, de impor uma limitação à competência constitucional do Tribunal do Júri, mas, exatamente ao contrário, de realçar a razão de ser da decisão que encerra a primeira fase do procedimento: um filtro processual cuja finalidade é justamente evitar a remessa ao Tribunal popular de acusações não minimamente comprovadas na fase de instrução criminal.
Em que pese o aforismo in dubio pro societate seja reputado adequado a exprimir, quando da decisão de pronúncia, a inexigibilidade de certeza quanto à autoria do crime, certo é também que se exige o mínimo convencimento do julgador acerca da possibilidade desta na pessoa do agente para que se consagre o juízo natural na figura do Tribunal Popular. Com efeito, ainda que no procedimento do Tribunal do Júri a competência outorgada pela Constituição Federal ao Conselho de Sentença imponha uma restrição à cognição do juiz togado, limitando-o à verificação da materialidade do fato e dos indícios suficientes de autoria ou participação, é inequívoco que o adjetivo suficientes está a qualificar o nome indícios. Daí que, ao final da primeira fase do procedimento do júri, não basta a existência de meros indícios, ou de indícios frágeis, ou de quaisquer indícios. O juízo de pronúncia exige a presença de indícios suficientes, o que remete à conclusão de que é necessário um início de prova, algo concreto a indicar a probabilidade de participação ou autoria
No caso dos autos, a materialidade do homicídio está comprovada, mas as provas não são suficientes para autorizar o prosseguimento da ação penal ajuizada contra o acusado.
Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio o acusado ROBERTO GOMES DA SILVA da imputação que lhe é feita.
Ausentes indícios de autoria delitiva atribuída ao acusado, afastados se encontram os requisitos para a manutenção de sua prisão. Assim sendo e com base no art. 316 do Código de Processo Penal, revogo a prisão preventiva do acusado ROBERTO GOMES DA SILVA e determino que seja expedido o competente alvará de soltura.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 6 de junho de 2022.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina

14.8. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0805317-67.2022.8.18.0140
CLASSE: CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955)
ASSUNTO(S): [Indisponibilidade / Seqüestro de Bens]
REQUERENTE: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
REQUERIDO: EMANUEL ALEXANDRE MORAES FERREIRA
DECISÃO
Trata-se de representação formulada pela Autoridade Policial da Delegacia de Prevenção e Repreensão de Entorpecentes-PI (DEPRE), que solicita Autorização para Uso do Veículo GM COBALT, cor prata, placa NXJ-7172, apreendido durante cumprimento de mandado de prisão (Processo n° 0701095-24.2017.8.18.0140) em desfavor de Emanuel Alexandre Moraes Ferreira.
Referidos delitos foram, em tese, confirmados em operação realizada por equipe de policiais da DEPRE/PI, durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão (Processo nº 0837493-36.2021.8.18.0140) expedido pelo Juízo da Central de Inquéritos de Teresina/PI em atendimento à representação da autoridade policial da DEPRE, diante de suposta comercialização de drogas por EMANUEL ALEXANDRE MORAES FERREIRA.
Em um primeiro momento, requereu-se a busca e apreensão nos seguintes endereços: Rua Quintino Bocaiúva, nº 1844, Vila Operária; Rua Amazonas, nº 902, Bairro Matinha e Rua Simplício Mendes, nº 1309, Centro/Norte, todos localizados nesta cidade e Comarca de Teresina. Posteriormente, representou-se pela busca e apreensão em endereço complementar do investigado, na cidade de Timon-MA, situado na Rua Travessa Aimoré, nº 67, Centro.
Assim, no dia 03 de fevereiro de 2022, a equipe de policiais da DEPRE, no intuito de dar cumprimento a um mandado de prisão expedido em novembro/2021 em desfavor de EMANUEL ALEXANDRE (Processo nº 0701095-24.2017.8.18.0140), resolveram fazer o acompanhamento tático do investigado. Naquele mencionado dia, acompanharam o investigado desde a saída de sua residência em Timon até a chegada na cidade de Teresina, sendo cumprido o mandado de prisão em aberto, quando EMANUEL ALEXANDRE se encontrava, na Rua Território Fernando de Noronha, Bairro Real Copagre, dirigindo um veículo Cobalt, cor prata, placa NXJ 7172.
Em ato contínuo, a equipe de policiais seguiu, juntamente com o investigado, até a residência localizada na cidade de Timon, para dar cumprimento ao mandado de busca e apreensão (Processo 0837493-36.2021.8.18.0140), ocasião em que foram apreendidos os seguintes objetos: 01 (um) invólucro de maconha, 04 (quatro) munições calibre.38 e a quantia de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).
Ocorre que, após a prisão, a autoridade policial da DEPRE-PI comunicou, através de ofício ao Juiz de Direito da Comarca de Timon-MA, o flagrante e a busca domiciliar realizada, ressaltando que o Juiz da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI teria deferido o mandado de busca e apreensão e, portanto, seria prevento, solicitando o declínio para a Comarca de Teresina. Assim, realizada a audiência de custódia na cidade de Timon, o juiz daquela comarca declinou da competência sob o fundamento de que "o crime apurado nestes autos é conexo ao crime investigado na cidade de Teresina".
Em audiência de custódia realizada em 04/02/2022, o Magistrado Plantonista WELITON SOUSA CARVALHO homologou o auto de prisão em flagrante e converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva.
No mesmo Plantão Judicial, o Magistrado WELITON SOUSA CARVALHO determinou a remessa dos autos a esta Central de Inquéritos, fundamentando que o crime apurado em Timon é conexo ao crime investigado em Teresina, sendo o juízo desta Comarca de Teresina prevento para o processamento do feito.
Instado a se manifestar, o Ministério Público do Estado do Piauí entendeu que "não consta evidência de que o crime de tráfico de drogas efetivamente tenha ocorrido na cidade de Teresina, ou pelo menos, não se tem essa informação nos autos''. Logo, tem-se que o crime de tráfico de drogas de trata este IPL foi consumado na cidade de Timon-MA. Assim, em que pese a busca tenha sido deferida pelo Juiz da comarca de Teresina, imperiosa se faz a observação de que a prevenção é critério secundário de fixação da competência e não encontra qualquer relevo apriorístico, quando os critérios principais de fixação de competência são suficientes para delimitar com precisão o juízo competente".
O membro do Parquet requereu o reconhecimento da incompetência da Central de Inquéritos para processar e julgar o presente feito e a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para decidir acerca do conflito negativo de competência suscitado.
Por fim, o magistrado reconheceu a incompetência da Central de Inquéritos de Teresina para dar prosseguimento ao feito e determinou a remessa imediata do presente procedimento ao Superior Tribunal de Justiça, para que este aprecie o conflito negativo de competência suscitado pelo Ministério Público.
Instado a se manifestar acerca do pedido de autorização, se manifestou afirmando que cabe ao Superior Tribunal de Justiça designar órgão provisório para análise do mérito de questões urgentes e incidentes, tais como o referido pedido de autorização de uso.
Brevemente relatados. Decido.
Ocorre que, apesar de estarem presentes os requisitos legais para a autorização de uso, foi suscitado conflito negativo de competência pelo Ministério Público do Piauí, a ser dirimido pelo Superior Tribunal de Justiça.
Nesse sentido, não é possível afirmar, até o presente momento processual, qual a autoridade judicial competente para analisar o mérito da representação de uso, tendo em conta que a autoridade judicial de Timon, local dos fatos delitivos investigados, julgou-se incompetente e declinou a competência para Teresina, Comarca na qual os fatos não ocorreram, razão pela qual não reconheci a competência de Teresina para dar prosseguimento ao feito.
É de rigor que, em caso de conflito negativo, o processo fica paralisado até que se decida o juízo competente. Assim, diante do exposto, INDEFIRO Autorização para Uso do Veículo GM COBALT, cor prata, placa NXJ-7172 pela Delegacia de Prevenção e Repreensão de Entorpecentes-PI (DEPRE), em razão da existência de um conflito negativo de competência, a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.
DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente cautelar, e após o Superior Tribunal de Justiça, determinar o juízo competente, a autoridade policial poderá representar por nova cautelar de autorização de uso, no juízo competente.
Cumpra-se com urgência.
Ciência à autoridade policial e ao Ministério Público.
TERESINA-PI, 13 de junho de 2022.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

14.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0002851-80.2015.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: EVALDO PEREIRA DE ANDRADE
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de ação penal pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí (MPE/PI) contra **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE**, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções penais previstas no art. 180, §1º, do Código Penal (receptação qualificada).
Segundo consta na denúncia:
"*(...) no dia 09/02/2015, o menor de iniciais R.M.A., encontrava-se na cidade de José de Freitas, mais precisamente no estabelecimento comercial 'Carvalho', tentando realizar furto de cinco caixas de uísques, momento em que foi flagrado em delito pela segurança da empresa.*
Depois de contido pelos funcionários do estabelecimento, eles acionaram a Polícia Militar para que seus integrantes tomassem as medidas cabíveis, e estes, por sua vez, em conversa com o adolescente, obtiveram dele a informação de que é comum a prática de crime de furto pelo adolescente e que o produto do crime é vendido para um comerciante que reside em Teresina e mantém um estabelecimento comercial no Bairro São Cristóvão, identificado como Edivaldo Pereira de Andrade, ora denunciado.
Dessa forma, os policiais militares diligenciaram até a casa do denunciado e nela encontraram 2 (duas) caixas de uísques de marca 'Black Stone' (cada caixa contendo doze unidades). Os objetos são produto[sic] de ato infracional análogo ao crime de furto ao Comercial Carvalho, localizado na CEASA da cidade de Timon-MA praticado pelo mesmo adolescente infrator.
*Diante dos fatos, o[sic] policiais militares deram voz de prisão ao comerciante Edivaldo Pereira de Andrade e o conduziram à Central de Flagrantes, onde foi autuado em flagrante pelo crime de Receptação Qualificada (art. 180, §1º, do CP).***"** (fls. 125/128 do ID n. 19285119).
A denúncia foi recebida por este juízo no dia 16/02/2016 (fls. 138 do ID n. 19285119).
Citado, o réu apresentou resposta à acusação (fls. 148/150 do ID n. 19285119).
Ato contínuo, este juízo proferiu Decisão ratificando o recebimento da Denúncia, eis que não vislumbrou qualquer uma das hipóteses descritas no art. 397, I a IV, do CPP; razão pela qual determinou o prosseguimento do feito (fls. 166/167 do ID n. 19285119).
Na fase de instrução e julgamento, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação (JOSÉ LUIZ LIMA OLIVEIRA e ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA DE ALENCAR) e pela defesa (WANDYELLSON DA CONCEIÇÃO SILVA e LEANDRO DO NASCIMENTO DUTRA OLIVEIRA). Ato contínuo, procedeu-se ao interrogatório do réu (*vide* ID n. 26933397).
Em sede de alegações finais, o órgão acusatório ratificou os pedidos contidos na Denúncia (ID n. 27160663).
Por fim, mas não menos importante, a defesa do acusado postulou, em sede de alegações finais, a improcedência da presente ação penal e, por conseguinte, a absolvição do denunciado **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE** (*vide* ID n. 28249908).
Eis o sucinto relatório. Fundamento e decido.
A) Das preliminares
O feito se encontrado saneado, sem qualquer questão preliminar e/ou prejudicial pendente(s) de mérito, motivo pelo qual passo ao exame do mérito.
B) Do mérito
Cuida-se de ação penal pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí (MPE/PI) contra **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE**, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções penais previstas no art. 180, §1º, do Código Penal (receptação qualificada).
A materialidade do delito restou comprovada por meio do Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 08, Auto de Restituição de fls. 09, ambos os documentos anexos aos autos eletrônicos (ID n. 19285119); assim como pelas provas obtidas na fase de instrução e julgamento (ID n. 26932841).
De outra banda, a autoria é, igualmente, certa e está comprovada pela prova oral colhida em juízo.
Nesse aspecto, procedeu-se a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, JOSÉ LUIZ LIMA OLIVEIRA (Sargento da Polícia Militar do Estado do Piauí). Na oportunidade, prestou informações bastante elucidativas acerca das diligências necessárias à prisão em flagrante do réu **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE**, assim como a quantidade de objetos furtados do estabelecimento "Comercial CARVALHO" recolhidos em um depósito da Empresa que tinha o costume de compra-los do menor de idade R.M.A., conforme se vê pelos seguintes apontamentos: a) [o depoente afirmou que] foi acionado pelo próprio funcionário do "CARVALHO" [Comercial "CARVALHO"], informando que um indivíduo tinha praticado um furto; b) foi esclarecido [pelo funcionário da loja] que o agente tinha sido pego com um carrinho cheio de *Whisky*; c) o autor do furto era um menor de idade, à época dos fatos; d) antes de chegar na Central de Flagrantes, o menor de idade declinou o nome da pessoa que estava comprando os *Whiskys* furtados; e) o menor de idade tinha o apelido de "GORDIM"; f) o menor de idade estava furtando bebidas alcoólicas do "Comercial CARVALHO" de José de Freitas/PI e revendia em Teresina/PI; g) o Comércio do **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE** ficava próximo ao Restaurante "TOCA DO BODE", próximo ao balão do São Cristóvão; h) não se recorda se o réu, **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE**, afirmou que comprava caixa de *Whisky* do menor de idade; i) se recorda que, no Comércio do Sr. EVALDO, tinha *Whisky Teacher*, *Old Eight*; j) no local do fato, tinham muitas garrafas; l) o "GORDIM" informou que pertencia ao proprietário da "Toca do Bode", contudo não se recorda o nome dessa pessoa; m) o proprietário se encontrava no local dos fatos, no momento da diligência policial e foi conduzido à Central de Flagrantes; n) não consegue precisar quantas caixas de *Whisky* foram apreendidas; porém, se recorda que, no mínimo, foram mais de três caixas de *Whisky* [o Juiz Presidente da audiência de instrução e julgamento esclareceu que cada caixa comporta em média doze *Whisky*, aspecto a presumir que foram encontradas no local trinta e seis *Whisky* pertencentes ao estabelecimento "Comercial CARVALHO"] (ID n. 26932841).
Ato contínuo, procedeu-se a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA DE ALENCAR, Cabo da Polícia Militar do Estado do Piauí. a) [o depoente afirmou que] foi acionado por funcionários do "Comercial CARVALHO", pois tinha uma pessoa que estava fazendo furto de mercadorias da loja; b) ele [o autor dos fatos] já se encontrava na rodoviária, prestes a embarcar com as mercadorias furtadas; c) ao ser abordado por policiais, ele [o autor dos fatos] citou que vendia a uma pessoa que ficava na [Avenida] João XXIII, próximo à Churrascaria "Toca do Bode"; d) o proprietário do estabelecimento comercial, onde se encontravam as bebidas alcóolicas do "Comercial Carvalho" foi conduzido à Central de Flagrantes; e) recorda que houve a devolução de algumas mercadorias; porém não consegue precisar a quantidade de objetos restituídos; f) o local do crime se tratava de um Comércio, próximo à "Toca do Bode"; g) não se recorda se era ao lado ou dois Comércios ao lado da "Toca do Bode" [o depoente foi indagado se o estabelecimento, onde estavam os objetos furtados, pertencia à Churrascaria "Toca do Bode"]; h) o proprietário devolveu algumas bebidas alcóolicas (*Whiskys*) à autoridade policial; i) o Sr. **EVALDO** e o menor de idade foram conduzidos à Central de Flagrantes; j) o réu, **EVALDO**, estava no estabelecimento comercial, no momento da abordagem policial; l) o réu, **EVALDO**, se apresentou como dono do Comércio, porém não sabia que os produtos eram furtados e devolveu uma certa quantidade; m) o menor de idade falou que vendia para vários comerciantes (ID n. 26932841).
Em seguida, procedeu-se a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, WANDYELLSON DA CONCEIÇÃO SILVA. Na oportunidade, afirmou que o menor de idade tinha o costume de revender produtos aos comerciantes da região do Balão do São Cristóvão, assim como acredita que o autor dos fatos, o Sr. **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE**, nunca "mexeu com coisa errada", conforme se vê pelos seguintes apontamentos: a) [o depoente afirmou que] conhece há muito tempo o réu **EVALDO** [não conseguiu precisar esse lapso temporal]; b) ele [o réu **EVALDO**] tinha um comércio, por volta de 2015; c) ele [o réu **EVALDO**] tinha um comércio nas proximidades da "Toca do Bode"; porém, sem qualquer vinculação entre os dois estabelecimentos comerciais; d) o dono da "Toca do Bode" se chama "MARCOS"; e) o **EVALDO** vendia bebida, comida etc.; f) o menor de idade atuava como ambulante na região do Balão do São Cristóvão, revendendo produtos a diversos comerciantes; g) não suspeitava que os produtos revendidos pelo menor de idade eram de origem ilícita, até porque este sempre falava que comprava por meio de cartão de crédito; h) até aonde sabe, o Sr. **EVALDO** não "mexe com coisa errada"; i) os comerciantes nunca suspeitaram do menor idade, pois ele sempre transitava naquele local (nas proximidades do Balão do São Cristóvão); j) desconhece o fato de o menor de idade trabalhar de garçom ou

ajudante no comércio do Sr. **EVALDO** (*vide* ID n. 26932841).
Após isso, procedeu-se a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, LEANDRO DO NASCIMENTO DUTRA OLIVEIRA. Na oportunidade, prestou informações semelhantes a testemunha anterior (WANDYELSSON DA CONCEIÇÃO SILVA), conforme se vê pelos seguintes apontamentos: a) [o depoente afirmou que] o comércio do autor dos fatos, o Sr. **EVALDO**, se localiza ao lado da "Toca do Bode"; b) conhecia o menor de idade que se apresentava aos comerciantes da região [do Balão do São Cristóvão] como vendedor ambulante; c) desconhecia que o menor de idade "trabalhava com produtos de origem ilícita", assim como o Sr. **EVALDO**; d) o Sr. **EVALDO** comprou uma única vez do menor de idade; e) o menor de idade ofereceu os produtos furtados a um preço justo, de mercado, o que levou o Sr. **EVALDO** a "ajuda-lo"; f) o menor de idade vendeu apenas *Whiskys* da marca "*Black Stone*", considerado um dos piores *Whisky* do Mercado; g) o Sr. **EVALDO** comprou apenas duas caixas de *"Black Stone*" do menor de idade; h) [o depoente foi indagado como o menor de idade obtinha recursos financeiros para aquisição de caixas de *Whisky*] ele [o menor de idade] dizia que comprava mais barato no Mercado para poder tirar o lucro dele; i) o menor de idade não chegou a trabalhar com o Sr. **EVALDO**, mas o depoente sim; j) [o depoente foi indagado se o menor de idade tinha o costume de emitir Notas Fiscais dos produtos por ele vendidos] não, tinha o costume; l) [o depoente foi indagado se o menor de idade pegou um Recibo para fins de comprovação do negócio jurídico] não (*vide* ID n. 26932841).
Encerrando a fase instrutória, procedeu-se ao interrogatório do réu **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE.** Na ocasião, apresentou uma confissão qualificada, na qual admitiu ter adquirido os *Whisky* vendidos pelo menor de idade, porém desconhecia a origem ilícita de tais bens móveis, conforme se vê pelos seguintes apontamentos: a) [o interrogado afirmou que] o rapaz, menor de idade, ofereceu *Whisky* ao interrogado, resolvendo adquiri-los de "boa-fé" - pois nunca tinha adquirido produtos para o estabelecimento comercial dele sem a emissão de Nota Fiscal, capaz de comprovar a origem lícita das Mercadorias; b) o interrogado ficou comovido com a situação pessoal do menor, em que a mãe dele estava doente, e resolveu comprar os produtos dele sem a emissão de Nota Fiscal; c) o *Whisky* oferecido pelo menor de idade tinha um valor de mercado em torno de R$ 16,00, comprando a R$ 12,00 na "mão do menor de idade"; d) foi ajudar alguém, mas, no final das contas, essa ajuda sai muita cara para o interrogado; e) comprou duas caixas de *Whisky* "*Black Stone*"; f) não solicitou Recibo para comprovação da transação; g) o menor de idade tinha o costume de vender a todos os comerciantes da região (*vide* ID n. 26932841).
Como se vê, resta inconteste a autoria delitiva na pessoa do réu **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE**, ante a confissão qualificada deste que guarda harmonia e coerência com as demais provas existentes nos autos - em especial, o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação (JOSÉ LUIZ LIMA OLIVEIRA e ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA DE ALENCAR).
De outra banda, em relação a tipicidade delitiva, as provas coligidas nos autos evidenciam que, no dia 09/02/2015 (em um Estabelecimento Comercial situado no Bairro São Cristóvão), o réu, **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE**, adquiriu, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial, 02 (duas) caixas de uísques da marca "*Black Stone*" (cada caixa contendo doze unidades), objetos esses que sabiam ser mercadorias de origem ilícita.
É inconteste que o crime de receptação qualificada (art. 180, §1º, do CP) se refere a um crime próprio, praticado exclusivamente por comerciantes ou industriários, no exercício das respectivas atividades deles.
A respeito do assunto, torna-se proveitoso colacionar as lições do eminente Professor ROGÉRIO GRECO, nestes termos:
"*(...) a primeira característica que o torna especial em relação ao caput do art. 180 diz respeito à qualidade do autor, pois trata-se de crime próprio, somente podendo ser levado a efeito por quem gozar do status de comerciante ou industrial, pois que as ações referidas pelo tipo penal qualificado devem ser praticadas no exercício de atividade comercial ou industrial, mesmo que tal comércio seja irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência, conforme esclarece o §2º do art. 180 do diploma repressivo."* (*in* "Código Penal Comentado" [*Ebook*]. Editora Atlas, 15ª Edição, ano 2022, paginação irregular).
No presente caso, é indene de dúvidas o fato de um comerciante, o Sr. **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE**, ter se interessado por mercadorias oferecidas pelo menor de idade R.M.A. Outrossim, houve a aquisição dessas mercadorias, em que o comerciante tinha o interesse exclusivo de revende-las a terceiros.
Nesse contexto, um comerciante adquiriu mercadorias de outrem - sem a intenção de ser o destinatário final, haja vista o interesse de revender as caixas de uísques a terceiros -, de tal sorte que se encontra preenchido a principal elementar do tipo penal do art. 180, §1º, do CP ao caso presente.
De mais a mais, não resta a menor dúvida que o agente, **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE**, tinha ciência da origem ilícita das caixas de uísques oferecidas pelo menor de idade.
Sem sombra de dúvidas, a emissão de Nota Fiscal constitui um modo de certificação da entrada de mercadorias de origem lícita em um estabelecimento comercial - algo seguido, rigorosamente, por um Comerciante consciente das implicações do descumprimento deste dever jurídico.
Nesse ponto, devo destacar que este juiz signatário não é um sujeito alienado - alheio a triste realidade desta grande nação, em que a maioria da população não possui renda suficiente para montar um Comércio que adota todas as obrigações legais à circulação de mercadorias em um estabelecimento comercial...
Ainda assim, em um contexto como esse (onde, infelizmente, impera um "informalismo" à circulação de mercadorias), um Comerciante cauteloso apenas se "atreveria" comprar mercadorias sem Nota Fiscal mediante a entrega de um singelo Recibo por parte de um vendedor.
É claro que isso não substitui os efeitos jurídicos decorrentes de uma Nota Fiscal legalmente emitida. Contudo, seria um meio idôneo a atestar a boa-fé jurídica do comerciante à época dos fatos **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE** - algo inexistente no presente caso.
Por todos esses motivos, considerando a ausência de emissão de Nota Fiscal para entrada das caixas de uísques oferecidas pelo menor de idade (R.M.A.) no Comércio do Sr. **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE**, assim como a inexistência nos autos de qualquer outro meio idôneo a atestar a boa-fé do comerciário supracitado, não resta a menor dúvida que tinha ciência da origem ilícita dos bens móveis retro mencionados.
Deste modo, a conduta do agente, **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE**, é típica, ilícita e culpável, suscetível às sanções penais previstas no art. 180, §1º, do CP (receptação qualificada).
Examinadas a materialidade, a autoria e tipicidade delitiva, passo ao exame dos pontos controversos levantados pela defesa do réu.
Nesse ponto, destaco a existência de um único ponto controvertido, a saber: a absolvição do réu em virtude de inexistir provas suficientes à condenação.
Para tanto, sustenta os seguintes argumentos: a) a ausência de emissão de Nota Fiscal não desmerece a credibilidade da versão do réu; b) o produto foi adquirido em valor compatível ao ofertado no Mercado convencional, além do que o intermediário, o menor de idade R.M.A., exercia a atividade de ambulante e fornecia mercadorias a diversos comerciantes da região; c) para fins de tipificação do crime de receptação, exige que o agente tenha ciência da origem ilícita do produto.
Contudo, os assuntos trazidos pela defesa foram exaustivamente tratados no bojo desta sentença, no momento de análise da tipicidade delitiva - em especial, os itens "a" e "b" -, de tal sorte que adoto os fundamentos ali constantes como elementos à rejeição da tese defensiva.
De mais a mais, ressalto que, no crime de receptação, se o bem houver sido apreendido em poder do acusado, caberá à defesa apresentar prova acerca da origem lícita da *res* ou de sua conduta culposa (art. 156 do CPP), sem que se possa falar em inversão do ônus da prova (cf. "JURISPRUDÊNCIA EM TESES DO STJ", Edição n. 87: Crimes Contra o Patrimônio - IV, item n. 13) - algo inexistente no presente caso.
Por esses motivos, ratifico o entendimento de que o agente, em pleno exercício da atividade comercial, adquiriu, em proveito próprio, bebidas alcóolicas no intuito de revende-las, além do que estava ciente da origem ilícita de tais bens móveis; de tal sorte que indefiro o pedido formulado pela defesa.
Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR** o réu **EVALDO PEREIRA DE ANDRADE**, qualificado nos autos, às sanções penais previstas no art. 180, §1º, do Código Penal.
C) Dosimetria da pena

Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base do sentenciado:
a)Culpabilidade: a conduta do agente extravasou as expectativas da norma. Isso porque o agente corrompeu um menor de idade à prática de um ato análogo ao crime de furto, de tal sorte que essa circunstância fática revela um elevado desvalor da conduta do sentenciado. Por esse motivo, valoro negativamente essa circunstância judicial (culpabilidade do agente);
b)Antecedentes: o sentenciado não possui maus antecedentes, conforme se vê pela Certidão Unificada de Distribuição Estadual (ID n. 27058383). É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por esta razão, nada a valorar em desfavor dele;
c)Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar;
d)Personalidade da agente: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar;
e)Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar;
f)Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar;
g)Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar;
h)Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar.
Assim, considerando a existência de uma única circunstância judicial negativo, fixo a pena inicial do sentenciado em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.**
Na segunda fase, não concorre qualquer agravante. Por outro lado, concorre em favor do sentenciado uma atenuante prevista no art. 65, III, alínea "d", do CP (confissão espontânea).
Por esse motivo, procedo a redução da pena no patamar de um sexto, motivo pelo qual estabeleço uma pena intermediária em **03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.**
Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição, tampouco aumento de pena, **motivo pelo qual torno definitivo a pena anteriormente dosada (indicada na segunda fase da pena).**
Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP - art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984).
Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, **estabeleço o REGIME ABERTO** para fins de cumprimento inicial da pena ao sentenciado, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP.
Em atenção a regra prevista no art. 44, do Código Penal, **converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em duas restritivas de direito**, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Juízo de Execução; b) prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, pelo tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução.
Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu o presente feito em liberdade; inexistindo, neste momento, qualquer motivo idôneo a uma decretação de prisão preventiva em desfavor dele, nos termos do art. 387, §1º, do CPP.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP.
Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão.
Oportunamente, **após certificado o trânsito em julgado desta decisão**, tomem-se as seguintes providências:
1. **Expeça-se guia de execução definitiva**, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado;
2. **Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado**, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República;
3. **Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias**, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.
P.R.I.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 29 de junho de 2022.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0015605-20.2016.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: LUIS SERGIO DA SILVA DA CONCEICAO

CAIO CESAR FERNANDES SOUZA - OAB GO43249-A - CPF: 032.346.521-80 (ADVOGADO)	ADVOGADO - (REGULAR)

SENTENÇA
Vistos, etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, ofereceu denúncia em face de LUIS SÉRGIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos, atribuindo-lhe a autoria material do homicídio praticado contra DAVID MIRANDA DE SENA ROSA.
Narra a denúncia que:
"...no dia 20 de junho de 2013, por volta das 13h40min, no Conjunto Tenho Fé, Vila Irmã Dulce, em frente à Quadra C, casa 05, DAVID MIRANDA DE SENA ROSA, conhecido por BEM-TI-VI foi vítima de homicídio qualificado praticado pelos acusados LUIS SÉRGIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO, alcunha 'SACI" como executor e RENATO PATRICK DA COSTA OLIVEIRA como o mandante do homicídio."
Consta na denúncia que o crime foi praticado pelo acusado de modo cruel diante da quantidade de disparos e de forma a impossibilitar a defesa da vítima porque foi morta com disparos nas costas.
Assim agindo, consoante a peça inaugural oferecida pelo Órgão Ministerial, incorreu o denunciado nas sanções do art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c o art. 29, todos do Código Penal.
A denúncia oferecida contra LUIS SÉRGIO DA SILVA CONCEIÇÃO e RENATO PATRICK DA COSTA OLIVEIRA foi recebida em 03 de dezembro de 2013, porém, por não ter sido encontrado para citação pessoal e nem ter atendido ao chamamento que lhe foi feito por edital, foi determinada a separação do processo em relação ao acusado Luís Sérgio da Silva da Conceição e determinado o processamento da ação penal contra ele ajuizada em autos suplementares.
A ação penal ajuizada em face de RENATO PATRICK DA COSTA OLIVEIRA se processou nos autos principais e nestes autos se processa apenas a ação penal ajuizada contra LUIS SÉRGIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO.
Cumprido o mandado de prisão expedido contra o acusado LUIS SÉRGIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO, foi revogada a suspensão do processo e determinado o prosseguimento da sua instrução.
O referido acusado apresentou resposta à denúncia, em 29 de janeiro de 2021 dizendo que se reserva ao direito de apresentar sua tese

defensiva apenas nas alegações finais.
Durante a instrução foram ouvidos o informante CLAUDIO BARBOSA, as testemunhas MARIA DE JESUS MIRANDA e MILTON ALVES DE OLIVEIRA e interrogado o acusado.
Concluída a instrução o Promotor de Justiça apresentou alegações finais, sob a forma de memoriais, pedindo a pronúncia de LUIS SERGIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do delito tipificado no art. 121, "caput", do Código Penal, sustentando que existe prova nos autos, colhidas durante à instrução processual, que autoriza o prosseguimento da acusação feita contra este acusado.
A defesa, por sua vez, pediu a impronúncia do acusado alegando que inexistem indícios suficientes de autoria do crime atribuído ao acusado. Subsidiariamente, em caso de entendimento diverso, pediu que seja o acusado pronunciado sem a incidência das qualificadoras descritas na denúncia, porque não existe segmento probatório que lhes confira sustentação no Plenário do Júri.
Decido.
Sem preliminares a serem apreciadas, passo a análise dos elementos probatórios carreados para os autos, para fins de comprovação da materialidade do homicídio e indícios da autoria/participação atribuída ao acusado e o faço com a observância de que nesta fase, em que se procede à mera admissibilidade da acusação, não se permite motivação minuciosa, com análise detida da prova, para não influir no ânimo dos jurados.
A materialidade do crime está comprovada através da Recognição Visuográfica do Local de Crime (ID nº 26690307) e do laudo cadavérico da vítima (ID nº 26690307).
Quanto à autoria atribuída ao acusado, as provas colhidas sob o crivo do contraditório não são suficientes para autorizar o prosseguimento da acusação no Plenário do Tribunal do Júri.
Com efeito, as testemunhas ouvidas em Juízo, não presenciaram a prática do fato criminoso e não foram capazes de indicar do referido delito.
Apenas o informante Cláudio Barbosa e a testemunha Maria de Jesus Miranda declinaram o nome do acusado como sendo o possível autor do delito, porém o fizeram por relatos de ouvir dizer de populares, cujos nomes não souberam indicar.
Ressalte-se que é pacífico na jurisprudência o entendimento de que as chamadas 'hearsay testimony' (testemunho por ouvir dizer) não possuem força probatória para embasar juízo de pronuncia, vejamos julgado do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO. ART. 121, § 2º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP. AUSÊNCIA DE PROVA JUDICIAL PARA EMBASAR DECISÃO DE PRONÚNCIA.
1. Reforma processual penal de 2008 que deixou clara a impossibilidade de prolação de decisão judicial fundamentada apenas por prova colhida na fase inquisitorial, conforme nova redação do art. 155 do Código de Processo Penal, ressalvada a hipótese de provas cautelares antecipadas e irrepetíveis em juízo.
2. Ainda que os jurados possam fazer uso de prova inquisitorial para formar sua convicção, o legislador pretendeu evitar que profiram decisão absolutamente desamparada de prova judicial, porquanto haveria ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.
3. Ausentes indícios de autoria e insuficiente o hearsay testimony (testemunho por ouvir dizer), é impositiva a despronúncia do acusado. RECURSO PROVIDO.
(**Recurso em Sentido Estrito Nº 70056808892, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nereu José Giacomolli, Julgado em 29/05/2014**).
Efetivamente, tais referências - a ouvir dizer - enquadram-se no significado de indícios insuficientes de autoria ou participação, dada a sua frágil carga probatória.
Maria de Jesus declinou que reconheceu o acusado Luís Sérgio pelo "vulto" que viu de uma pessoa saindo em uma motocicleta no momento após o crime, ocorre que reconhecer alguém por "vulto" não constitui indício suficiente de autoria dada sua frágil carga probatória e nada mais existe nos autos a corroborar a hipótese acusatória.
Observados os elementos indiciários dos autos, tenho que os mesmos não sustentam a pronúncia, pois insuficientes a indicar a autoria do acusado no crime denunciado.
Ao final da primeira fase do procedimento do Júri, não basta a existência de meros indícios, ou de indícios frágeis, ou de quaisquer indícios. O juízo de pronúncia exige a presença de indícios suficientes, o que remete à conclusão de que é necessário um indício de prova, algo concreto a indicar a probabilidade de participação ou autoria.
No caso, depreende-se da prova oral que os elementos colhidos em fase investigativa, apreciados em conjunto com as provas judicializadas, não são suficientes para sustentar uma decisão de pronúncia do acusado.
Ressalta-se que declarações prestadas durante o inquérito policial que não são confirmadas durante a instrução processual não servem para embasar uma condenação e não são suficientes para a pronúncia e remessa do feito para julgamento pelo Tribunal do Júri.
Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal impronuncio o acusado LUÍS SÉRGIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO da imputação que lhe foi feita.
Autorizo o descarte dos fragmentos de projéteis de arma de fogo apreendidos no local de crime (ID n° 26690307 pág. 68).
Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), **01 de julho** de 2022.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina

14.11. EDITAL

PROCESSO Nº: 0005125-17.2015.8.18.0140
CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)
ASSUNTO: [Dissolução]
REQUERENTES: VIRGINIA MOREIRA SOUSA SANTOS, GILVAN MOREIRA SANTOS
Adv.: EMANUELA MOREIRA SOUSA - OAB PI 9452 - CPF: 006.253.363-05
CERTIDÃO
Certifico a conclusão da migração dos presentes autos, que tramitavam no Sistema Themis e que passarão a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.
Certifico ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.
O referido é verdade, dou fé.
Teresina-PI, 1 de julho de 2022.
LORENA E SILVA TORRES
Secretaria da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0844343-09.2021.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)
ASSUNTO(S): [Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas]
INTERESSADO: 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: GILDIVAN MORAES BARBOSA
SENTENÇA
RELATÓRIO
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro atuante nesta Vara Criminal, denunciou GILDIVAN MORAES BARBOSA pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 c/c artigo 40, III, da Lei nº 11.343/06.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado GILDIVAN MORAES BARBOSA como incurso nas sanções previstas no artigo 33,** *caput***, da Lei 11.343/2003 c/c artigo 40, III da Lei 11.343/2003.**
DOSIMETRIA DA PENA
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do Código Penal, bem como art. 42 da Lei Antidrogas. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.
Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
É posicionamento consolidado no STJ:
3**.** A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta**" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,** o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz**,** não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.
Estabelecidas as balizas acima, passo à **dosimetria** da pena de GILDIVAN MORAES BARBOSA.
Inicialmente, analiso as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006:
Culpabilidade: a culpabilidade do acusado se mostrou exacerbada diante do fato de que, à época da prisão em flagrante pelos fatos narrados na denúncia, fazia uso de tornozeleira eletrônica por fato relacionado ao processo nº 0840883-14.2021.8.18.0140, condição esta confirmada pelo próprio réu quando interrogado judicialmente, motivo pelo qual a circunstância merece relevo por demonstrar a audácia e o descrédito à Justiça com o desvalor conferido à benesse de liberdade concedida na ação supracitada. A culpabilidade neste caso, portanto, extrapola a normalidade do tipo, visto que praticou o crime de tráfico de drogas sob monitoramento eletrônico.
Antecedentes: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do Superior Tribunal de Justiça.
Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa.
Personalidade: sem elementos para uma valoração negativa.
Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e à própria criminalização.
Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal.
Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.
Natureza da droga: em que pese o elevado potencial lesivo e alto valor comercial da cocaína, em seu subtipo "crack", deixo de valorar a presente circunstância, mercê da pequena quantidade do entorpecente apreendido, conforme entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).
Quantidade da droga: apreendidos 0,99g (noventa e nove centigramas) de substância entorpecente, descabe valorar negativamente este tópico.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da culpabilidade fixo a **pena-base** em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 620 (seiscentos e vinte) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZEMBRO/2021).
Identificado que milita em favor do réu a atenuante legal genérica a que alude o art. 65, III, "d" do Código Penal, pois confessou a autoria do crime de tráfico de drogas, porém, observando que a admissão da prática delitiva ocorreu de maneira transversa, sem um reconhecimento explícito e consciente da prática do crime imputado na denúncia, compreendo que, no caso, o benefício há de ser concedido em patamar inferior ao *quantum* de 1/6 consolidado pelos Tribunais Superiores, motivo pelo qual atenuo a expiação básica em 1/12.
Indefiro, por outro lado, a postulação da Defesa acerca do reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, I, do Código Penal, tendo em vista que o réu, à época dos fatos (DEZEMBRO/2021), tinha 24 (vinte e quatro) anos de idade.
Fixo, pois, nesta **fase intermediária**, a pena em 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e pagamento de 568 (quinhentos e sessenta e oito) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZEMBRO/2021).
Há causa de diminuição da pena a incidir. Calha aqui enfatizar que o acusado faz jus à diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Observa-se que o réu atende a todos os requisitos legais elencados, pois é primário e não exsurge dos autos elementos que evidenciem maus antecedentes, dedicação às atividades criminosas e nem integração em organização criminosa.
Em que pese GILDIVAN MORAES BARBOSA estar sendo investigado pela suposta prática do crime de roubo (nº 0840883-14.2021.8.18.0140) e ter sido denunciado pelo cometimento, em tese, do crime de tráfico de drogas nos autos do processo nº 0824201-81.2021.8.18.0140, deve-se frisar o entendimento das Cortes Superiores, no sentido de que investigações e Ações Penais em curso não são aptas a ensejar o afastamento da benesse processual do art. 33, § 4°, Lei Antidrogas, tese essa submetida ao regime de repercussão geral, nos termos do julgamento do RE n.

591.054/SC.
Nesta conjuntura, segue a jurisprudência da Corte Superior de Justiça:
"1. A dosimetria da pena é o procedimento em que o magistrado, no exercício de discricionariedade vinculada, utilizando-se do sistema trifásico de cálculo, chega ao quantum ideal da pena com base em suas convicções e nos critérios previstos abstratamente pelo legislador. 2. O cálculo da pena é questão afeta ao livre convencimento do juiz, passível de revisão pelo STJ somente em situações excepcionais de notória ilegalidade ou de abuso de poder que possam ser aferidas de plano, sem necessidade de dilação probatória. 3. Os requisitos específicos para reconhecimento do tráfico privilegiado estão expressamente previstos no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, a saber, que o beneficiário seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e não integre organização criminosa. 4. **Inquéritos ou ações penais em curso, sem condenação definitiva, não constituem fundamentos idôneos para afastar o tráfico privilegiado, sob pena de violação do princípio constitucional da presunção de inocência (RE n. 591.054/SC, submetido ao regime de repercussão geral)**. 5. Configura constrangimento ilegal a presunção de que o agente se dedica a atividades criminosas pela simples existência de inquéritos ou ações penais em curso, sem condenação criminal definitiva. 6. Agravo regimental desprovido. (Grifo nosso). (STJ - AgRg no HC: 660560 CE 2021/0115008-4, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 05/10/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2021)". (grifo nosso)
Contudo, compreendo que a diminuição deverá ser estabelecida em patamar inferior ao máximo legal, haja vista justamente o fato de GILDIVAN MORAES BARBOSA responder aos supramencionados processos, sendo um deles (processo nº 0824201-81.2021.8.18.0140), inclusive, relacionado ao mesmo tipo penal ao qual está sendo condenado nestes autos, situação que obsta, portanto, a concessão da benesse em fração superior ao mínimo legal. **Por consequência, atenuo a expiação em 1/6**.
Incidente a causa de aumento de pena prevista no art. 40, III da Lei nº 11.343/2006, porquanto reconhecida a prática delituosa nas imediações de um estabelecimento de ensino, **aumento a reprimenda em 1/6**, ao tempo em que compenso com o *quantum* de diminuição acima exposto.
Assim, **FIXO a PENA DEFINITIVA de GILDIVAN MORAES BARBOSA em 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e pagamento de 568 (quinhentos e sessenta e oito) dias-multa**, **ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZEMBRO/2021)**.
Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2°, Código Penal, fixo o **REGIME SEMIABERTO** para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Colônia Agrícola Major César ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado, de modo que indefiro postulação da Defesa veiculada em sede de alegações finais de prescrição do sistema mais brando.
Considerando o que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.
No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, § 4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexiste óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inocorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu. **DEIXO de substituir a pena**.
Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.
Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:
"(...) III - **A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal**." (Acórdão n.1077331, 20170110334782 APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.
Sem embargo dos fundamentos expostos, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar e a que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, exaradas em 11/12/2021 e 16/03/2022, respectivamente, não padecem de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foram proferidas as decisões retro mencionadas não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação.
Ademais, destaco que na época dos fatos ora em análise o réu GILDIVAN MORAES BARBOSA estava sendo monitorado por tornozeleira eletrônica em razão da suposta prática do crime de roubo (nº 0840883-14.2021.8.18.0140), circunstância que expõe categoricamente o completo descaso com o ordenamento legal e o risco à paz social e ordem pública, demonstrando a imperiosidade da segregação cautelar, além da insuficiência e inadequação da prescrição de medidas cautelares diversas do cárcere, que já foram anteriormente aplicadas e restaram frustradas.
Por oportuno, "consigne-se que é inviável a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas, pois a gravidade concreta da conduta delituosa indica que a ordem pública não estaria acautelada com a soltura do recorrente." (RHC 136.715 (Ministro Ribeiro Dantas Relator, em 22/10/2020).
Desse modo, imprescindível a necessidade de recolhimento ao cárcere, a fim resguardar a ordem pública, ante o risco de reiteração delitiva, a exigir do Estado a adoção das providências necessárias para impedir a prática de outros delitos.
Resta suprido, outrossim, o requisito objetivo do artigo 313, I, do Código de Processo Penal, em virtude da pena prevista para o crime de tráfico de drogas atribuído ao acusado.
Assim, **MANTENHO a prisão preventiva do réu GILDIVAN MORAES BARBOSA,** nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2°, § 3°, da Lei n° 8.072/90.
Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.
Custas pelo acusado, haja vista estar assistido por Advogado particular, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena;
b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE;
f) Decreto a perda do dinheiro em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita deste durante o trâmite do feito. Oficie-se a SENAD.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 22 de junho de 2022.
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

14.13. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROC COMUM COM DESTINAÇÃO DE OBJETOS

PROCESSO Nº: 0808441-58.2022.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Homicídio Simples]
AUTOR: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
DECISÃO
Cuida-se de investigação criminal instaurado para apuração da ocorrência do crime de homicídio, em que figura como vítima ITALO SOARES BARRETO.
Compulsando os autos, verifica-se que no dia do crime, o investigado JOSE CARLOS DA SILVA realizava o transporte da vítima e dois acompanhantes desta quando, ao chegar no local mencionado, foi surpreendido com o anúncio de um assalto proferido por um dos passageiros. Após luta corporal o autor dispara contra a vítima ITALO SOARES BARRETO, que veio a óbito no local..
As provas periciais colacionadas aos autos coadunam com a versão do investigado, indicando a tese de legítima defesa.
A Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, sugerindo o arquivamento da peça investigativa, por não estar configurado o ato ilícito, uma vez que a autoridade policial constatou que o investigado agiu em legítima defesa, portanto configurando a exclusão da ilicitude.
Instado a se manifestar, o membro do Parquet requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Por todo o exposto, tendo em vista os artigos 23, II, e 25, ambos do Código Penal Brasileiro, o Ministério Público requer, com lastro no artigo 18 do Código de Processo Penal, o ARQUIVAMENTO da presente peça investigatória quanto ao crime de homicídio consumado (art. 121, "caput", Código Penal) contra a vítima ITALO SOARES BARRETO, e cuja autoria é atribuída a JOSE CARLOS DA SILVA, posto que praticado sob o manto da legítima defesa. "
Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da excludente de ilicitude, prevista no artigo 23, II do CP, deve-se proceder ao arquivamento das investigações.
Brevemente relatado. Decido.
É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.
Na análise dos autos, a materialidade do homicídio restou comprovada no Laudo de Exame Pericial Cadavérico realizado na vítima. A autoria, por sua vez, é indubitável, especialmente diante do relato do próprio autor.
No entanto, mesmo diante deste cenário, a análise aprofundada de todo o procedimento inquisitorial revela a evidente presença de uma das causas de exclusão da ilicitude, capaz de, por si só, tornar desnecessário o ajuizamento de ação penal.
Impende destacar que o investigado agiu dentro de sua limitada capacidade de defesa, pois, o investigado efetuou disparo de arma de fogo contra ITALO SOARES BARRETO no intuito de repelir injusta agressão, não pairando dúvidas, portanto, acerca da proporção entre a injusta agressão que sofria e os meios disponíveis para extirpá-la.
Verifica-se, portanto, que a ação de JOSE CARLOS DA SILVA é abarcada pelo manto da legítima defesa.
Da leitura do texto legal, depreende-se que são requisitos para que ocorra a legítima defesa: que a agressão seja injusta; que a agressão seja atual ou iminente; que o agredido se utilize moderadamente dos meios necessários a repelir a agressão; que o agredido reaja para salvar direito próprio ou alheio. Os requisitos são cumulativos, ou seja, todos os requisitos devem estar presentes.
Neste diapasão, denota-se a total equivalência entre os requisitos autorizadores da excludente de ilicitude com o caso em comento
Percebe-se, pelo acima exposto, que há, nos autos, prova de que a conduta do investigado está descrita no art. 23, inciso II, do Código Penal, que assim reza: Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:
I - em estado de necessidade;
II - em legítima defesa;
III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular do direito. (grifo nosso).
A legítima defesa prevista no dispositivo supra, caracteriza a exclusão de ilicitude ou de antijuridicidade. O crime é a somatória do fato típico com a antijuridicidade. Ausente um ou outro, não se configura o delito, vale dizer, quem age sob o pálio de uma excludente não comete crime, integrando-se sua conduta no ordenamento jurídico como um direito.
Nos termos do art. 25 do Código Penal, age em legítima defesa "quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem". No caso em apreço, para se salvaguardar da conduta da vítima, o investigado agiu para impedir a consumação do delito que sofreu, com o único meio de defesa que dispunha no momento, tal seja, sua arma de fogo.
Não se podia exigir do investigado o commodus discessus (saída mais cômoda), porque, uma vez constatada a injusta agressão ou ameaça de agressão, o agredido pode agir para se defender. Em conclusão, verifica-se que o investigado encontrava-se escudado pela excludente de ilicitude da legítima defesa.
Assim, com fulcro no art. 28, do Código Processual Penal, e em conformidade com a Autoridade Policial e o Membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da incidência da exclusão de ilicitude, hipótese disposta no art. 23, II, do Código Penal.
Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.
Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.
PASSO A DECIDIR A RESPEITO DO OBJETO APREENDIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que nos presentes autos, fol apreendido 01 (um) estojo deflagrado, calibre 380.
É o relato, passo a decidir.
Pela leitura dos autos, verifico que já consta nos autos Laudo de Exame Pericial da arma de fogo e dos dois estojos.
Diante do arquivamento fica evidente que os objetos apreendidos não mais interessam ao processo, pois já foram periciados e os quais atestam a sua real situação, bem como mencionam o seu estado de uso e conservação.
O art. 25 da Lei n° 10.826, disciplina que as armas de fogo, acessórios ou munições apreendidas serão, após a elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem ao processo, elas deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para que possa dar a sua devida destinação.
O Provimento N° 59 /2020 da CGJ/PI, no seu artigo 32, ressalta a ideia que as armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres sujeitam-se à disciplina da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e da Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Esse também é o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça acerca de bens inutilizados e frutos de ilicitude: "A doação de armas e munições às forças policiais poderá ser avaliada pelo Comando do Exército (art. 25, § 1º, da Lei 10.826/2003), cabendo ao juiz apenas o decreto de perdimento em favor das instituições beneficiadas (art. 25, § 2º, da Lei n. 10.826/2003)"
Por todo o exposto, com base nas fundamentações acima, DETERMINO que o 01 (um) estojo deflagrado, calibre 380 seja encaminhado ao Comando do Exército para que adote as medidas cabíveis em obediência à regulamentação do tema previsto no art. 25 da Lei n° 10.826, de 22

de dezembro de 2003 e do artigo 32 do Provimento n° 59/2020 da CGJ/PI(publicado no Diário da Justiça n° 8.913, em 02/06/2020).
Após o cumprimento desta decisão, arquiva-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
P.R.I.
TERESINA-PI, 8 de junho de 2022.
Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

14.14. EDITAL 0804455-04.2019.8.18.0140

A DRA HILMA MARIA DA SILVA LIMA, Juíza de Direito Substituta exercício nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital a requerente M. A. S. A, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA em desfavor de D. A. F. J. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2022 (20/05/2022). Eu, Thayze Nolêto de Souza, digitei, subscrevi e assino.

14.15. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROC COMUM COM DESTINAÇÃO DE OBJETOS

PROCESSO Nº: 0005250-14.2017.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]
INTERESSADO: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: SEM INDICIAMENTO
DECISÃO
Cuida-se de investigação criminal instaurada com o escopo de elucidar o crime de homicídio consumado contra a vítima FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA JUNIOR.
No dia 19 de Janeiro de 2022, foi determinado o arquivamento do processo, com fundamento no art 28 do CPP, em consonância com o membro do Parquet.
Na data 07 de Março de 2022, foi proferida decisão de destinação de bens apreendidos, determinando a destruição do APARELHO CELULAR, MARCA NOKIA, COR PRETA, com fundamento no artigo 20, do Provimento n° 059, de 01 de junho de 2020, da Douta Corregedoria.
Consta nos autos, que o Coordenador da Comissão de Recebimento de Bens Apreendidos do Fórum Criminal da Comarca de Teresina - COREGUARC com o escopo de dar fiel cumprimento a decisão proferida, apresentou manifestação de n° 4523/2022 , certificando que o bem não foi encontrado no Depósito Judicial do Fórum Criminal da Comarca de Teresina, sugerindo que fossem realizados buscas no espaço destinado, à guarda de bens apreendidos no Complexo Judicial da Redonda.
Diante disso, determino que a Secretaria desta Central, oficie-se o Coordenador do Arquivo Judicial- Unidade Redonda para que no prazo máximo de 30(trinta) dias, tome ciência da decisão que determinou a destruição do bem(ID 24938601), informe a localização e a destinação do bem apreendido, oportunidade em que ressalto que, caso não seja localizado o bem em comento, expeça-se a competente certidão e comunique-se à Central de Inquéritos da Comarca de Teresina a inexistência do mesmo em depósito, bem como a provável destruição/descarte.
Decorrido o prazo estabelecido, com ou sem apresentação das informações apresentadas pelo Coordenador do Arquivo Judicial- Unidade Redonda, a respeito da localização/destruição do bem, DETERMINO que a Secretaria desta Central de Inquéritos proceda o devido arquivamento do bem apreendido, juntamente com o processo, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 8 de junho de 2022.
Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0022164-27.2015.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
INTERESSADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS: HIRAN LEAO DUARTE - OAB CE10422 / ELIETE SANTANA MATOS - OAB CE10423
INTERESSADO: RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (REVEL)
SENTENÇA (publicação para fins do art. 346, CPC)
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA envolvendo as partes acima nominadas.(...)Do exposto, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito,** com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia.Custas pelo autor, na forma do art. 90 do CPC.Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.**TERESINA-PI,** 7 de abril de 2022.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

14.17. EDITAL DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS AGOSTO 2022

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
AGOSTO/2022
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI), na forma da lei, etc...
Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos 432 e 433, do Código de Processo Penal, foi designado o dia **02 de agosto de 2022, às 10h00**, na sala das Audiências da 1ª Vara do Tribunal do Popular do Júri da comarca de Teresina (PI), para a AUDIÊNCIA DE SORTEIO dos Jurados que atuarão na 3ª Reunião Ordinária do Tribunal Popular do Júri do fluente ano, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública, e demais autoridades e partes interessadas. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina (PI), ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (01.07.2022). Eu, _____(Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial/Secretário, digitei-o.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

14.18. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROC COMUM COM DESTINAÇÃO DE OBJETOS

PROCESSO Nº: 0004172-14.2019.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]
INTERESSADO: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA
DECISÃO

Trata-se de Investigação Criminal instaurada, para apurar o suposto crime de tráfico de drogas.
Já foi proferida sentença de arquivamento com fulcro no artigo 28 do Código de Processo Penal e em conformidade com o parecer ministerial.
Consta no auto de apresentação e apreensão, que foram apreendidos os seguintes itens: 01(um) mídia audiência de custódia, 01(um) SACO PARA EMBALAGENS, 01(um) APARELHO CELULAR, MARCA MOTOROLA, NAS CORES BRANCO E AZUL, COM 01 CHIP DA CLARO, COM 01 CARTÃO DE MEMÓRIA DE 8GB SANDISK E ACOMPANHADO COM UMA CAPINHA PRETA. (VOL. 04) ELETRO-ELETRÔNICOS MOTOROLA, 01(um) APARELHO CELULAR, MARCA LG, COR DOURADO, COM 02 CHIPS DA CLARO. (VOL. 04) ELETRO-ELETRÔNICOS LG e uma guia de depósito judicial via boleto no valor de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) .
Feito concluso, tendo em vista, o encaminhamento pelo Depósito Provisório da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, para decisão sobre a destinação de bens apreendidos que se encontram na Seção de Depósito desta Central, os quais devem ser destinados para doação, destruição ou alienação, tudo nos termos do Provimento no 059, de 01 de junho de 2020, da Douta Corregedoria Geral da Justiça.
Repousa, ainda, nos autos a relação de objetos apreendidos e periciados, com a respectiva descrição, estado de conservação e a avaliação por Oficial de Justiça e Avaliador.
É o breve relatório. Passo a DECIDIR.
Vejamos o que preleciona os arts. 8º , 16, 18 e 19, todos do Provimento no 059, de 01 de junho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, in verbis:
Art. 8º - O Juiz de Direito ao receber a informação, pelas vias ordinárias, de que foram apreendidos bens e objetos relacionados a fatos criminosos, decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito de sua destinação, devendo determinar, conforme o caso:
I - a restituição;
II - a doação;
III - a destruição;
IV - a alienação antecipada;
V - a manutenção, sob guarda, nos casos em que seja imprescindível para a persecução penal;
VI - a utilização dos bens pelos órgãos de Segurança Pública, constatado o interesse público, nos termos do art.133-A do CPP.
Parágrafo único. Os Juízes das Centrais de Inquéritos, onde houver, ao tomarem conhecimento dos objetos/bens apreendidos e, verificando a prescindibilidade dos mesmos, determinarão a imediata destinação, manifestando-se necessariamente sobre a restituição, quando cabível, nos termos do art. 120 do CPP e tratando- se de bens perecíveis, obedecerá ao disposto no art. 16 deste Provimento.
Art. 16. Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica, os bens/objetos móveis apreendidos que tenham valor diminuto, assim considerados aqueles cujo valor seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos, e desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos ou procedimentos judiciais ainda pendentes, poderão ser doados para órgãos públicos ou entidades privadas, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastradas e preferencialmente reconhecidas como de utilidade pública, observadas as seguintes condições:
I - não havendo interesse na restituição do bem, ou sendo esta negada, o Juízo autorizará a sua doação, mediante termo próprio nos autos;
II - nas hipóteses de processos atualmente em andamento ou naqueles já findos, desde que decorrido mais de 01 (um) ano da apreensão do bem, sem manifestação de possíveis interessados, fica autorizada a doação.
Art. 18 - Tratando-se de bens rapidamente perecíveis, que não possam ser armazenados em condições adequadas, o Juiz deverá decidir em até 5 (cinco) dias, de acordo com o art. 425, II, b, do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Piauí, a fim de que autorize sua pronta doação às entidades cadastradas.
Art. 19 - Sobre os casos de doação será sempre ouvido o Ministério Público.
É oportuno ressaltar, que é necessário se efetivar a destinação em caráter cautelar e, com isso, evitar a deterioração e a consequente perda de valor econômico dos ativos apreendidos, não sendo de somenos importância que os bens apreendidos judicialmente estão sob a responsabilidade material administrativa do Poder Judiciário.
Ademais, é encargo dos magistrados, juízes de primeiro ou segundo grau, em cada caso, de prover proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens, oportunidade, em que destaco a necessidade de se preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável.
O caso em tela, é de bens perecíveis apreendidos, considerando que os mesmos não superam o valor de 02 (dois) salários mínimos, conforme avaliação constante dos autos, e que não existe no feito nenhum pedido de restituição, DETERMINO que o APARELHO CELULAR, MARCA MOTOROLA, NAS CORES BRANCO E AZUL, COM 01 CHIP DA CLARO, COM 01 CARTÃO DE MEMÓRIA DE 8GB SANDISK E ACOMPANHADO COM UMA CAPINHA PRETA. (VOL. 04) ELETRO-ELETRÔNICOS MOTOROLA e o APARELHO CELULAR, MARCA LG, COR DOURADO, COM 02 CHIPS DA CLARO. (VOL. 04) ELETRO-ELETRÔNICOS LG, que ainda se encontram na Seção de Depósito Provisório desta Central de Inquéritos, sejam destinados à DOAÇÃO, sob pena de perecimento, com fundamento no caput e parágrafo único, do art. 8° e no caput, do art. 16, do Provimento no 059, de 01 de junho de 2020, da Douta Corregedoria.
No intuito de respeitar o rodízio entre as entidades cadastradas para receber doações de bens apreendidos, a escolha da entidade a ser beneficiada deverá ser realizada pela Coordenação da Seção de Depósito Provisório da Central de Inquéritos, respeitando a lista de entidades cadastradas pela Corregedoria Geral da Justiça.
Intime-se o Ministério Público, nos termos do art. 19, do Provimento nº 059, de 01/06/2020, da CGJ e da defesa.
Em relação ao SACO PARA EMBALAGENS, DETERMINO a sua DESTRUIÇÃO, com fundamento no artigo 20, do Provimento n° 059, de 01 de junho de 2020, da Douta Corregedoria, cujo segue abaixo:
Art. 20 Caberá ao magistrado, ouvido o Ministério Público, determinar a destruição dos materiais apreendidos nos seguintes casos:
I - materiais deteriorados ou com data de validade vencida, quando inviável outra forma de destinação;
II - materiais apreendidos que possuam valor irrisório ou na condição de inservíveis;
III- bens notoriamente imprestáveis e perecíveis, não passíveis de doação;
IV - quando não seja indicado voltar à circulação;
V- e nos casos que o juiz entender necessário.
Oficie-se à Comissão de Recebimento, Custódia e Destinação de Bens Apreendidos do Fórum Criminal da Comarca de Teresina(COREGUARC) e o Coordenador do Arquivo Judicial- Unidade Redonda, a fim de que informem a localização dos bens e proceda com a referida doação e destruição com fundamento nos artigos 16 e 20, do Provimento n° 059, de 01 de junho de 2020, da Douta Corregedoria.
Caso não seja localizado o bem em comento, expeça-se a competente certidão e comunique-se à Central de Inquéritos da Comarca de Teresina a inexistência do mesmo em depósito, bem como a provável destruição/descarte.
PASSO A DECIDIR A RESPEITO DA DESTINAÇÃO DO DINHEIRO APREENDIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que a quantia de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), foi apreendido.
Cuidando-se de bens apreendidos no referido contexto, necessário pelas regras estabelecidas na Lei nº 11.343/06 para fins de avaliação e

alienação dos bens, e em consonância com as disposições do Manual de Bens Apreendidos, publicado pelo CNJ, que especifica, dentre outros, procedimentos para destinação de bens não passíveis de utilização.
Art. 63- Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre: (Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019)
I - o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias; e (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019).
II - o levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados nos termos do art. 62.
§ 1º Os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.(Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019).
§ 2º O juiz remeterá ao órgão gestor do Funad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos, indicando o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019)
Art. 62-A. O depósito, em dinheiro, de valores referentes ao produto da alienação ou a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos deve ser efetuado na Caixa Econômica Federal, por meio de documento de arrecadação destinado a essa finalidade. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019).
§ 3º Na hipótese de decretação do seu perdimento em favor da União, o valor do depósito será transformado em pagamento definitivo, respeitados os direitos de eventuais lesados e de terceiros de boa-fé. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019).
Ainda que a autoridade policial tenha implementado todas as diligências possíveis, não logrou êxito na obtenção de indícios mínimos de autoria acerca do crime de tráfico de drogas.
Desse modo, tendo em vista o lapso de tempo transcorrido sem que a quantia tenha sido reclamada por pessoa envolvida no crime, até agora não identificada, ou por qualquer terceiro, bem como existindo indícios de que esse dinheiro possui origem ilícita em decorrência do tráfico de drogas.
Determino, que assim seja decretado o perdimento da quantia de R $520,00 (quinhentos e vinte reais) em favor da União, com posterior destinação ao FUNAD, **nos termos do art. 63, I, § 1º da Lei 11.343/2006.**
Determino ainda que as mídias sejam arquivadas junto com o processo.
Após o cumprimento da decisão , Determino que a Secretaria desta Central de Inquéritos proceda o devido arquivamento desse processo com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 12 de junho de 2022.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

14.19. Aviso de Intimação de Sentença de Interdição

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0835287-20.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Dispensa]
REQUERENTE: EDILSON DE SOUSA NASCIMENTO
REQUERIDO: EDIVAR DE SOUSA NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito em Exercício da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EDIVAR DE SOUSA NASCIMENTO, RG: 2.631.186-SSP-PI, CPF: 014.777.133-10**, nos autos do Processo nº 0835287-20.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **EDILSON DE SOUSA NASCIMENTO**, **RG: 1667274-SSP-PI, CPF: 785.331.803-06**, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIA LUIZA COSTA MACHADO, Estagiária, digitei.
teresina-PI, 29 de junho de 2022.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito em Exercício da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.20. Aviso de intimação de Sentença - 0800403-67.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800403-67.2016.8.18.0140
CLASSE: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS (194)
ASSUNTO(S): [Alimentos, Reconhecimento / Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]
REQUERENTE: MARTA GLORIA FEITOSA NUNES
REQUERIDO: MARCOS VINICIUS FREIRE MACHADO
AVISO DE INTIMAÇÃO
Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, afirmada no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas. face os benefícios da Justiça Gratuita que concedo aos litigantes. Presentes intimados em audiência. Intime-se o requerido MARCOS VINICIUS FREIRE MACHADO de todo o teor desta sentença da qual foi proferida. Sentença publicada nesta oportunidade. Custas pelo requerido. Presentes intimados. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

ROCESSO Nº: 0822144-90.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]
AUTOR: Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa e outros

JOHN NATANAEL DA SILVA - CPF: 038.465.193-32 (REU) JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON - OAB PI11157-A - CPF: 035.800.953-74 (ADVOGADO)
FELIPE BASTOS LIMA - CPF: 065.690.683-93 (REU) JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON - OAB PI11157-A - CPF: 035.800.953-74 (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM - OAB PI11288-A - CPF: 018.259.913-24 (ADVOGADO)

PEDRO PONTES LIMA - CPF: 476.493.133-87 (REU)
Defensoria Pública do Estado do Piauí

FRANCISCO ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA - CPF: 078.367.563-19 (REU)
ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO - OAB PI4387-A - CPF: 475.871.723-00 (ADVOGADO)

GERSON RODRIGUES CARVALHO - CPF: 037.152.773-27 (REU)
EDUARDO FAUSTINO LIMA SA - OAB PI4965-A - CPF: 004.241.643-45 (ADVOGADO)
PRISCILA MARIA CARVALHO FALCAO - OAB PI20591-A - CPF: 006.920.253-24 (ADVOGADO)

DECISÃO

Vistos, etc.

FRANCISCO ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos requer perante este Juízo através de petição de ID nº. o benefício da assistência judiciária e revogação de sua prisão, alegando em síntese, que não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua custódia cautelar; a uma, porque em momento algum tentou se esquivar da persecução penal, pois, sequer tinha conhecimento de que contra sua pessoa havia sido ajuizada uma ação penal; a outra, a sua liberdade não representa perigo para a ordem pública, nem embaraço à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

Instado a se manifestar sobre o pedido de revogação da prisão formulado pelo referido acusado, o Representante do Ministério Público emitiu parecer pelo indeferimento, sustentando que se encontram presentes os requisitos e pressupostos legais que autorizaram a decretação da referida medida.

Decido.

A prisão do acusado FRANCISCO ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, foi decretada em consonância com a prova da materialidade e indícios de autoria do delito que lhe é atribuído, para assegurar a instrução criminal e garantir a aplicação da lei penal, pois, o acusado após a prática do delito não atendeu às convocações que lhe foram feitam; não localizado para citação. Com estas atitudes tanto dificultou dificultando a investigação policial como o início da instrução da ação penal contra ele ajuizada, o que por si só, já representa obstáculo a aplicação da lei.

A alegação de que não subsistem os motivos que autorizaram a decretação de sua custódia, não prospera, porquanto, além da presença de prova da materialidade do delito, a fuga anterior do acusado e o seu desinteresse em se ver processar, mostra-se evidente, porquanto, permanecia em lugar incerto e não sabido o que já constitui motivação suficiente a embasar a manutenção da custódia cautelar, ordenada para a conveniência da instrução criminal que, na hipótese dos processos afetos ao Tribunal do Júri, ocorre em duas etapas - judicium acusationis e judicium causae - e para assegurar a aplicação da lei penal, especialmente em se considerando que embora tenha o acusado afirmado que tem endereço nesta cidade, nada trouxe para os autos para, sequer, comprovar o seu endereço residencial. Aqui cumpre-me ressaltar que a fatura dos serviços que acostou aos autos a guisa de comprovação do seu endereço residencial, pertence a uma pessoa com quem não comprovou qualquer vinculação.

Por fim, devo ressaltar que a existência de condições pessoais favoráveis ao agente, não garante eventual direito à revogação da custódia cautelar, quando presentes os pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal.

Isto posto, acolho o parecer do Dr. Promotor de Justiça, e por persistirem os motivos que autorizam a manutenção da prisão preventiva - art. 312 e 313 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da prisão formulado pelo acusado FRANCISCO ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA.

Intimações necessárias.

TERESINA-PI, 01 de julho de 2022.
Maria Zilnar Coutinho Leal
Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina

14.22. Aviso de intimação de Sentença - 0800774-31.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800774-31.2016.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS PASSOS BRITO BASTOS, JULIANA PASSOS BRITO BASTOS
RÉU: RUTHENIO PRADO BRITO BASTOS
AVISO DE INTIMAÇÃO

Ante o exposto, DECLARO extinto o presente feito com arrimo no inciso III, art. 485 do Novo Código de Processo Civil.

Custas pela postulante.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

14.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0830010-86.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)
ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]
INTERESSADO: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
INTERESSADO: WILLIANS ANTONIO CANELA, MARCOS ANTONIO SANTOS
SENTENÇA
RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro atuante nesta Vara Criminal, denunciou **WILLIANS ANTÔNIO CANELA e MARCOS ANTÔNIO SANTOS**, pela prática, em tese, dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, encartados, respectivamente, nos artigos 33, *caput* c/c art.40, V e 35 da Lei 11.343/2006.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia, pelo que **ABSOLVO** o acusado **MARCOS ANTONIO SANTOS** das imputações de tráfico de drogas e associação para o tráfico e; **CONDENO** o réu **WILLIANS ANTÔNIO CANELA** como incurso nas penas do art. 33, *caput* c/c art.40, V da Lei nº 11.343/06, **ABSOLVENDO-O** da acusação da prática do crime tipificado no art.35 do mesmo diploma legal.

DOSIMETRIA DA PENA

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira,

conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

3.**A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz,** não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu WILLIANS ANTONIO CANELA, iniciando com a análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes do art.42, Lei 11.343/06.

Culpabilidade: no caso, é de se observar que o acusado transportava as drogas em compartimento oculto, localizado no painel do veículo, especialmente preparado para realizar a empreitada delituosa, como exaustivamente comprovado pelas provas testemunhais e periciais coligidas a este caderno processual. Diante deste cenário, observo maior reprovabilidade da conduta perpetrada, a exigir do Estado proporcional reprimenda, pelo que valorizo negativamente o presente vetor. Neste sentido, o entendimento da Corte Superior de Justiça no julgamento do Agravo em Recurso Especial 1.825.613/MS (2021/0026786-3) de 01/06/2021, *verbis*: "[...] Na hipótese do tráfico ilícito de entorpecentes, é indispensável atentar para o que disciplina o art. 42 da Lei n. 11.343/2006, segundo o qual o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Precedentes [...]. No presente caso, em atenção às diretrizes do art. 59 do CP e do art. 42 da Lei de Drogas, para fixar a pena-base, pelo delito de tráfico, acima do mínimo legalmente previsto, houve a consideração, corretamente, pelo juízo sentenciante, da elevada quantidade da droga apreendida (77 kg de maconha), **bem como o emprego de veículo especialmente preparado para o transporte de droga, que, segundo consta dos autos, a substância entorpecente era transportada em compartimento oculto, especialmente preparado para tal fim, não havendo qualquer ilegalidade nos referidos fundamento**s. [...]" (g.n.) **Antecedentes**: sem elementos para análise negativa. **Conduta Social**: inexistem nos autos elementos para uma valoração negativa. **Personalidade**: sem elementos para se avaliar negativamente. **Motivos**: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. **Circunstâncias do crime**: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal. **Consequências do crime**: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal. **Comportamento da vítima**: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade. **Natureza da droga**: tratando-se de cocaína e de 3,4-metilenodioximetanfetamina (MDMA), entorpecentes de elevado potencial lesivo e alto valor comercial, valoro a presente circunstância.**Quantidade da droga**: apreendida, em posse do acusado, a considerável quantidade de 9,612kg de entorpecentes, acondicionados, parte em invólucros plásticos e parte em comprimidos, avalio negativamente a presente moduladora. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, *caput* da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e com a valoração negativa da culpabilidade, natureza e quantidade das drogas, indeferindo o pleito defensivo, neste particular, fixo a **pena-base** em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão, e pagamento de 900 (novecentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Reconhecido que em prol do réu milita a atenuante prevista no art.65, III, d, CP, pois que confessou a autoria do crime em Juízo. Atenuo a expiação básica em 1/6 . Inexistindo circunstâncias agravantes a considerar, fixo, nesta fase, a **pena intermediária** em 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e, pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. **Há causa de diminuição da pena a computar**. O acusado WILLIANS ANTONIO CANELA faz *jus* à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Isto porque o réu atende a todos os requisitos legais elencados, pois é primário e não exsurge dos autos elementos que evidenciem maus antecedentes, dedicação às atividades criminosas e nem integração em organização criminosa. Compreendo, entretanto, que a diminuição deverá ser estabelecida em patamar inferior ao máximo legal, haja vista a quantidade dos entorpecentes apreendidos, assim como observando a natureza deletéria da cocaína, o que obsta, portanto, a concessão da benesse em fração máxima (AgRg no AREsp 1538989/BA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 05/09/2019, DJe 16/09/2019 e AgRg no REsp 1786500/GO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07/11/2019, DJe 19/11/2019). **Por consequência, atenuo a expiação em 1/6**. **Há causa de aumento da pena a incidir**. Reconhecido que o réu, efetivamente, transportou todo o material entorpecente apreendido do estado de São Paulo para o estado do Piauí, atravessando, para tanto, as divisas dos Estados de Minas Gerais, Pernambuco e Bahia, segundo se aduz da própria confissão em juízo, exaspero a pena em 1/3, haja vista o considerável trajeto territorial, de fato, percorrido pelo réu na ação delituosa, que cruzou diversas Unidades da Federação. No ensejo, destaco o aresto jurisprudencial: TJ-MT - APELAÇÃO CRIMINAL APR 00101321420188110064 MT (TJ-MT). Jurisprudência-Data de publicação: 26/06/2019. "[...] **Considerada a distância percorrida pelo apelante [856 Km], a fração de aumento pelo tráfico interestadual aplicada pelo juiz da causa [metade] mostra-se proporcional** (STJ, HC nº 373.523/SP). O transporte interestadual de 170 Kg (cento e setenta quilos) de pasta base de cocaína denota dedicação do apelante à atividade criminosa, de modo a afastar o tráfico privilegiado (STJ, AgRg no AREsp nº 1280063/MS). grifo nosso. Ante o exposto, **FIXO A PENA DEFINITIVA de WILLIANS ANTÔNIO CANELA em 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, e, pagamento de 833 (oitocentos e trinta e três) dias-multa**, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Ademais, procedendo à detração na forma estabelecida pelo art.42, CP, constato que o réu ficou sob custódia preventiva do dia 16/12/2020 a 16/04/2021, perfazendo, portanto 04 (quatro) meses de prisão cautelar. Subtraindo o tempo de cárcere preventivo da expiação imposta na última fase da dosimetria, observa-se a **pena remanescente de 08 (oito) anos e 26 (vinte e seis) dias de reclusão**. Nesta conjuntura, em atenção ao que dispõe o art.33, §2°, a, CP, e, observando o mandamento legal do art.59, III do Código Penal, fixo o **REGIME FECHADO** para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Regional Irmão Guido ou estabelecimento prisional diverso que possua o regime fixado. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexiste óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inocorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, **DEIXO de substituir a pena. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade e apelar solto**, tendo em vista que, no momento, não observo presentes os requisitos encartados no art. 312, CPP. No ensejo, considerando que inexistem informações de descumprimento das medidas diversas da prisão outrora impostas pelo Juízo de 2º grau, em sede de liminar de Habeas Corpus, no momento da revogação da prisão preventiva do réu, **MANTENHO**, expressamente, as referidas medidas cautelares, nos termos estipulados pelo eminente Desembargador Relator, à época, quais sejam: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como comparecimento em juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de ausentar-se da comarca de seu domicílio indicado na exordial, salvo para o regular comparecimento aos atos do processo, sem prévia autorização judicial, ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo da origem; e c) recolhimento domiciliar no endereço indicado, no período noturno, das 20h (vinte horas) às 6h

(seis horas), salvo imperiosa necessidade laboral ou emergência de saúde, a ser devidamente justificada perante o juízo a quo. Consigne-se que o descumprimento das medidas impostas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, nos termos do art.312, §1º, CPP. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, analogicamente aplicado. Por derradeiro, **REVOGO** as medidas cautelares impostas ao sentenciado MARCOS ANTÔNIO SANTOS, por consequência de sua absolvição, com fulcro no art.282, §5º, CPP.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
a) Expeça-se Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena;
b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal.
d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
e) Autorizo, caso já não esteja consignado nestes autos, a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.
f) Conforme as disposições do art.63 da Lei 11.343/06 e do Provimento n°59/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, decreto o perdimento, em favor da União do **aparelho celular Samsung, cor bege** e o descarte dos **cartões magnéticos Caixa Elo e Itaú registrados em nome de WILLIANS ANTÔNIO CANELA e da carteira porta cédulas de cor marrom**, especificados na Relação de Objetos apreendidos de ID n°14113043, ante o direto envolvimento na empreitada delituosa, notado valor irrisório e não comprovação de origem lícita ou propriedade legítima. Oficie-se à COREGUARC e à DEPRE.
g) Determino, ainda, a restituição do aparelho celular REDMI, cor azul e IMEI 866607042585385 e do valor de 1.679,35 (mil e seiscentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), em nome do sentenciado MARCOS ANTÔNIO SANTOS, restando deferidos, por consequência, os pedidos de restituição encartados em alegações finais, ante a absolvição do acusado e não comprovação, durante a instrução, de que os referidos bens fossem produtos do crime perpetrado nestes autos. Restitua-se, também, o cartão Elo (CEF), em nome da Sra. CLEIDIVANDA DOS SANTOS, sua legítima proprietária.
h) Por derradeiro, observando o texto do art.63 da LAD, decreto o perdimento, em favor da União, do veículo FIAT Idea ELX, cor bege, placa NTN-7211/Salvador-BA, pois que. comprovado à exaustão, nestes autos, o direto envolvimento do bem em comento na empreitada delituosa. **Não obstante, observo que nos autos vinculados de n°0830923-68.2020.8.18.0140, este Juízo concedeu autorização de uso do carro à Delegacia de Repressão e Prevenção a Entorpecentes (DEPRE). Por consequência, mantenho a autorização até ulterior decisão que a revogue**. Oficie-se à DEPRE. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **TERESINA-PI,** 23 de junho de 2022.
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

14.24. Aviso de Intimação de Sentença de Interdição

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801034-06.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: KATIA MARIA ARAUJO ROSA
REQUERIDO: JOSE CARLOS DA CRUZ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito em Exercício da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ CARLOS DA CRUZ, RG nº 988.374 SSP/PI, CPF nº 353.242.603-04**, nos autos do Processo nº 0801034-06.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **KATIA MARIA ARAÚJO ROSA, RG n° 1.530.038 SSP/PI, CPF nº 655.979.583-72**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIA LUIZA COSTA MACHADO, Estagiária, digitei.
teresina-PI, 29 de junho de 2022.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito em Exercício da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.25. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROC COMUM COM DESTINAÇÃO DE OBJETOS

PROCESSO Nº: 0000224-30.2020.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Receptação]
INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INTERESSADO: SEM INDICIAMENTO
DECISÃO
Trata-se de Inquérito Policial instaurado a fim de apurar crime de receptação, tipificado no Art. 180, caput, do Código Penal, supostamente atribuído a José Wellington Da Conceição, tendo como vítima José Renato Lima De Aquino.
No dia 11 de abril de 2022, foi proferido por este Juízo, sentença de arquivamento, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, em razão da ausência de justa causa para deflagração de uma ação penal.
Repousa nos autos, relação de objetos remetidos ao Poder Judiciário e não restituídos, conforme certidão ID 26722317: CRLV.
É o breve relatório. Passo a DECIDIR.
Vejamos o que preleciona os arts. 8º do Provimento no 059, de 01 de junho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, in verbis:
Art. 8º - O Juiz de Direito ao receber a informação, pelas vias ordinárias, de que foram apreendidos bens e objetos relacionados a fatos criminosos, decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito de sua destinação, devendo determinar, conforme o caso:
I - a restituição;
II - a doação;
III - a destruição;
IV - a alienação antecipada;
V - a manutenção, sob guarda, nos casos em que seja imprescindível para a persecução penal;
VI - a utilização dos bens pelos órgãos de Segurança Pública, constatado o interesse público, nos termos do art.133-A do CPP.
Parágrafo único. Os Juízes das Centrais de Inquéritos, onde houver, ao tomarem conhecimento dos objetos/bens apreendidos e, verificando a prescindibilidade dos mesmos, determinarão a imediata destinação, manifestando-se necessariamente sobre a restituição, quando cabível, nos

termos do art. 120 do CPP e tratando-se de bens perecíveis, obedecerá ao disposto no art. 16 deste Provimento.
É cedido que, se encontram no Depósito Provisório da Central de Inquéritos, um grande acúmulo de objetos apreendidos, aguardando autorização judicial para a destinação.
Analisando os autos, verifico que o objetos reportado não foi solicitado a sua restituição, estando se deteriorando e congestionando a Comissão de Recebimento e Custódia de Objetos Apreendidos - COREGUARC da Central de Inquéritos de Teresina, que conta com grande volume de bens apreendidos ali armazenados.
Assim, considerando que os objetos reportados não interessam ao processo, e que não existe no feito nenhum pedido de restituição, **DETERMINO a DESTRUIÇÃO do objeto apreendido**, **com fundamento no artigo 20, do Provimento n° 059, de 01 de junho de 2020, da Douta Corregedoria, cujo segue abaixo:**
Art. 20 Caberá ao magistrado, ouvido o Ministério Público, determinar a destruição dos materiais apreendidos nos seguintes casos:
I - materiais deteriorados ou com data de validade vencida, quando inviável outra forma de destinação;
II - materiais apreendidos que possuam valor irrisório ou na condição de inservíveis;
III- bens notoriamente imprestáveis e perecíveis, não passíveis de doação;
IV - quando não seja indicado voltar à circulação;
V- e nos casos que o juiz entender necessário.
Ciência ao Ministério Público e as partes relacionadas.
Após o cumprimento da decisão, determino que a Secretária desta Central de Inquéritos proceda o devido arquivamento desse processo com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 20 de junho de 2022.
Valdemir Ferreira Santos
Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

14.26. Aviso de Intimação de Sentença de Interdição

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0833114-23.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA DORACY PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: REGINA MARIA PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito em Exercício da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de REGINA MARIA PEREIRA DA SILVA, RG nº 1.603.429 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 912.323.333-87**, nos autos do Processo nº 0833114-23.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DORACY PEREIRA DA SILVA, RG nº 1.189.620 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 453.444.263-72**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIA LUIZA COSTA MACHADO, Estagiária, digitei.
teresina-PI, 29 de junho de 2022.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito em Exercício da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.27. Aviso de intimação de Sentença - 0801756-35.2022.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0801756-35.2022.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
ASSUNTO: [Dissolução]
REQUERENTE: NAYANA DE OLIVEIRA LIMA, RAIMUNDO JACIEL GOMES DOS SANTOS
AVISO DE INTIMAÇÃO
Tendo, pois, a transação força de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do CPC 354 c/c CPC 487, III,"b".
Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição.

14.28. Aviso de intimação de Sentença - 0802225-18.2021.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0802225-18.2021.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]
REQUERENTE: OLINDA BRAZ DO NASCIMENTO FERREIRA
REQUERENTE: JOSE JUSTO FERREIRA
INTERESSADO: MARIA JOSIRENE BRAZ FERREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
Assim, ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil de 2015.
Custas pela parte requerente, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 93, §3º do CPC.
Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários.
Arquivem-se.

14.29. Aviso de intimação de Sentença - 0802303-80.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0802303-80.2019.8.18.0140
CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)

ASSUNTO: [Guarda]
REQUERENTE: CRISTIANE ROSA MESQUITA
REQUERIDO: JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS, ELISÂNGELA DA LUZ
AVISO DE INTIMAÇÃO
Neste termos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, por fato superveniente ensejador de falta de interesse nesta demanda, nos termos do art. 485, VI c/c art. 493, ambos do Código de Processo Civil.
Custas pela parte requerente, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, **suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 93, §3º do CPC).**
As partes devem ser intimadas pessoalmente, vez que assistidas da DPE;
Dê-se ciência ao MP e à DPE;
Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.
Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os feito com baixa definitiva.

14.30. Aviso de Intimação de Sentença de Interdição

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0825817-96.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: JACINTA MOREIRA LUSTOSA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS LINHARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito em Exercício da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CARLOS LINHARES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, RG nº 467.300 SSP/PI, CPF nº 274.446.863-00, nos autos do Processo nº 0825817-96.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora JACINTA MOREIRA LUSTOSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, RG n° 678.013 SSP/PI, CPF nº 781.403.583-04, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIA LUIZA COSTA MACHADO, Estagiária, digitei.
teresina-PI, 29 de junho de 2022.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito em Exercício da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.31. Aviso de intimação de Sentença - 0803093-59.2022.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0803093-59.2022.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: I. L. D. S. C.
INTERESSADO: LEDA MARIA VIEIRA DE SOUSA
REU: JOSE RODRIGUES ALVES CAVALCANTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
Considerando o acordo acima alinhavado nesta audiência e a manifestação favorável dos defensores e da r. MP, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC, HOMOLOGANDO o acordo para que surta os jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Presentes intimados. Sentença publicada em audiência, Considerando o consenso, as partes abrem mão do direito de recorrer, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos.

14.32. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROC COMUM COM DESTINAÇÃO DE OBJETOS

PROCESSO Nº: 0803721-48.2022.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Fato Atípico]
AUTOR: 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
DECISÃO
Trata-se de Inquérito Policial nº 13078/2021, instaurado em 23/12/2021, por Portaria publicada pela autoridade policial do 7º Distrito Policial de Teresina, a fim de apurar ocorrência de morte acidental de JOÃO SANTANA COSTA.
Na data 09/05/2021, foi proferida sentença de arquivamento com fulcro no artigo 28 do Código de Processo Penal e em conformidade com o parecer ministerial.
Consta no auto de apresentação e apreensão, que foram apreendidos os seguintes itens: um cartão do banco Bradesco.
Feito concluso, tendo em vista, o encaminhamento pelo Depósito Provisório da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, para decisão sobre a destinação de bens apreendidos que se encontram na Seção de Depósito desta Central, os quais devem ser destinados para doação, destruição ou alienação, tudo nos termos do Provimento no 059, de 01 de junho de 2020, da Douta Corregedoria Geral da Justiça.
É o breve relatório. Passo a DECIDIR.
Vejamos o que preleciona os arts. 8º do Provimento no 059, de 01 de junho de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, in verbis:
Art. 8º - O Juiz de Direito ao receber a informação, pelas vias ordinárias, de que foram apreendidos bens e objetos relacionados a fatos criminosos, decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito de sua destinação, devendo determinar, conforme o caso:
I - a restituição;
II - a doação;
III - a destruição;
IV - a alienação antecipada;
V - a manutenção, sob guarda, nos casos em que seja
imprescindível para a persecução penal;
VI - a utilização dos bens pelos órgãos de Segurança Pública, constatado o interesse público, nos termos do art.133-A do CPP.
Parágrafo único. Os Juízes das Centrais de Inquéritos, onde houver, ao tomarem conhecimento dos objetos/bens apreendidos e, verificando a prescindibilidade dos mesmos, determinarão a imediata destinação, manifestando-se necessariamente sobre a restituição, quando cabível, nos

termos do art. 120 do CPP e tratando- se de bens perecíveis, obedecerá ao disposto no art. 16 deste Provimento.
É cedido que, se encontram no Depósito Provisório da Central de Inquéritos, um grande acúmulo de objetos apreendidos, aguardando autorização judicial para a destinação.
Analisando os autos, verifico que o objeto acima reportado não foi solicitado a sua restituição pelo proprietário, estando se deteriorando e congestionando a Seção do Depósito Provisório da Central de Inquéritos de Teresina, que conta com grande volume de bens apreendidos ali armazenados.
É oportuno ressaltar, que é necessário se efetivar a destinação em caráter cautelar e, com isso, evitar a deterioração e a consequente perda de valor econômico dos ativos apreendidos, não sendo de somenos importância que os bens apreendidos judicialmente estão sob a responsabilidade material administrativa do Poder Judiciário.
Ademais, é encargo dos magistrados, juízes de primeiro ou segundo grau, em cada caso, de prover proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens, oportunidade, em que destaco a necessidade de se preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável.
Assim, considerando que o bem acima reportado não interessa ao processo, considerando que os mesmos não supera o valor de 02 (dois) salários mínimos, e que não existe no feito nenhum pedido de restituição, não sendo recomendado sua alienação antecipada, nos termo do art. 144-A, do CPP, DETERMINO a DESTRUIÇÃO do cartão do banco Bradesco, que ainda se encontram na Seção de Depósito Provisório desta Central de Inquéritos, com fundamento no artigo 20, do Provimento n° 059, de 01 de junho de 2020, da Douta Corregedoria, cujo segue abaixo:
Art. 20 Caberá ao magistrado, ouvido o Ministério Público, determinar a destruição dos materiais apreendidos nos seguintes casos:
I - materiais deteriorados ou com data de validade vencida, quando inviável outra forma de destinação;
II - materiais apreendidos que possuam valor irrisório ou na condição de inservíveis;
III- bens notoriamente imprestáveis e perecíveis, não passíveis de doação;
IV - quando não seja indicado voltar à circulação;
V- e nos casos que o juiz entender necessário.
Intime-se o Ministério Público, nos termos do art. 19, do Provimento nº 059, de 01/06/2020, da CGJ e a defesa.
Oficie-se à Comissão de Recebimento, Custódia e Destinação de Bens Apreendidos do Fórum Criminal da Comarca de Teresina(COREGUARC), a fim de que proceda com a referida destruição com fundamento no artigo 20, do Provimento n° 059, de 01 de junho de 2020, da Douta Corregedoria.
Após o cumprimento da decisão, Determino que a Secretaria desta Central de Inquéritos proceda o devido arquivamento desse processo com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 20 de junho de 2022.
VALDEMIR FERREIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

14.33. Aviso de intimação de Sentença - 0803223-25.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0803223-25.2017.8.18.0140
CLASSE: AVERIGUA??O DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Investiga??o de Paternidade]
REQUERENTE: M. B.
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SALES SILVA
AVISO DE INTIMAÇÃO
Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I do CPC, ratificando a decisão interlocutória de mérito de ID5900431 em todos os seus termos, e sendo esta a obrigação alimentar devida a partir da publicação da presente sentença, nos termos do art.13, §3º e 14, ambos da Lei n°5.478/1968.
Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça, ora deferida (Art. 98, §3º do CPC).
Sentença registrada eletronicamente, **publique-se no DJE**.
A parte autora deve ser intimada pessoalmente, vez que assistida da DPE;
Dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE;
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

14.34. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROC COMUM COM DESTINAÇÃO DE OBJETOS

PROCESSO Nº: 0808431-14.2022.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]
AUTOR: 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
DECISÃO
Trata-se de Pedido de Destruição de armas de fogo, formulado pela Autoridade Policial do 4º Distrito Policial, que observou a existência de diversas armas de fogo no referido distrito sem vinculação a inquéritos policiais.
Após diversas diligências, não foi possível identificar Inquéritos Policiais ou processos judiciais que tenham relação com as referidas armas.
Compulsando os autos, verifica-se que nos presentes autos, foram apreendidos: uma arma de fogo de fabricação artesanal, tipo garrucha, calibre 16MM, uma arma de fogo, tipo revólver, marca taurus, calibre 32 Long, uma arma de fogo, tipo revólver, marca rossi, calibre 38, uma arma de fogo, tipo pistola, marca colt, calibre 45, uma arama de fogo, tipo revólver, marca taurus, calibre 38, um carregador e três cartuchos e uma arma de fogo, tipo espingarda cartucheira, marca CBC.
É o relato, passo a decidir.
Pela leitura dos autos, verifico que já consta nos autos Laudo de Exame Pericial das armas de fogo e outros objetos, os quais atestam a sua real situação, bem como mencionam o seu estado de uso e conservação.
Compulsando os autos, fica evidente que os objetos apreendidos não têm relação com nenhum Inquérito policial ou processo judicial.
O art. 25 da Lei n° 10.826, disciplina que as armas de fogo, acessórios ou munições apreendidas serão, após a elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem ao processo, elas deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para que possa dar a sua devida destinação.
O Provimento N° 59 /2020 da CGJ/PI, no seu artigo 32, ressalta a ideia que as armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres sujeitam-se à disciplina da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e da Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Esse também é o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça acerca de bens inutilizados e frutos de ilicitude: "A doação de armas e

munições às forças policiais poderá ser avaliada pelo Comando do Exército (art. 25, § 1º, da Lei 10.826/2003), cabendo ao juiz apenas o decreto de perdimento em favor das instituições beneficiadas (art. 25, § 2º, da Lei n. 10.826/2003)"
Por todo o exposto, com base nas fundamentações acima, DETERMINO que a arma de fogo de fabricação artesanal, tipo garrucha, calibre 16MM, arma de fogo, tipo revólver, marca taurus, calibre 32 Long, arma de fogo, tipo revólver, marca rossi, calibre 38, arma de fogo, tipo pistola, marca colt, calibre 45, arma de fogo, tipo revólver, marca taurus, calibre 38, um carregador e três cartuchos e arma de fogo, tipo espingarda cartucheira, marca CBC sejam encaminhados ao Comando do Exército para que adote as medidas cabíveis em obediência à regulamentação do tema previsto no art. 25 da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do artigo 32 do Provimento n° 59/2020 da CGJ/PI(publicado no Diário da Justiça n° 8.913, em 02/06/2020).
Determino que a Secretaria desta Central, oficie a SUSEG (Superintendência de Segurança Institucional do TJPI), para que tenha ciência desta decisão e adote as devidas providências para a destinação dos objetos apreendidos ao Comando do Exército.
Após o cumprimento desta decisão, arquiva-se este procedimento com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 20 de junho de 2022.
VALDEMIR FERREIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

14.35. Aviso de intimação de Sentença - 0803647-28.2021.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0803647-28.2021.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]
AUTOR: DEYLA PAMILA DE OLIVEIRA LIMA
REU: MIQUEIAS LIMA CUNHA
AVISO DE INTIMAÇÃO
Julgando desta forma, extingo o processo **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010 **DECRETO O DIVÓRCIO** entre DEYLA PAMILA DE OLIVEIRA LIMA e MIQUEIAS LIMA CUNHA.
As partes ficam intimadas pela via eletrônica.
Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE.
Por ser decisão fruto de decisão consensual entre as partes, não vislumbro interesse recursal, caso em que transita em julgado com a publicação oficial.
Assim, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

14.36. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002593-66.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REGINALDO RUFINO LEAL
Advogado(s): SOLANGE MARIA DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 14853)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

14.37. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002152-85.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BACABAL-MA, DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BACABAL
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS, SAYONARA MARIA DE OLIVIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

14.38. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000247-74.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA DF, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DF
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

14.39. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001008-08.2020.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLISTENES CAVALCANTI CAMPOS, ROGÉRIO SILVA GOMES, IVANIL BATISTA DO SANTOS, LUCIANO ROGERIO BEZERRA DE LIMA, JAILTON OLIVEIRA GODOY, MARCIEL DOS SANTOS, JOSE CORREA ARAUJO NETO, ROGERIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961), RENATO GONCALVES DE SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42320), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802), LÍGIA MORGANA LACERDA FERRAZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 53776), EDSON CANDIDO DE SOUSA(OAB/GOIÁS Nº 36416), HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 18969), DIOGO PROCOPIO COSTA DE SOUZA(OAB/GOIÁS Nº 52358), JHONATHAN WITNEY SOUZA DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52526)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

14.40. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001255-23.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEITON RAFAEL DE MORAES RUFINO
Advogado(s): MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 222191)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
JORDACHE PEREIRA DA SILVA
Não informado - 29750

14.41. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000132-24.2018.8.18.0172
Classe: Cautelar Inominada Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: EVANGELISTA FERNANDES VIEIRA DE CARVALHO, REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, CARVALHO E FERNANDES LTDA
Advogado(s): LUCAS SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 13368), ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7046), LAIS VEIGA DE CARVALHO MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 15236), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 345001)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
JORDACHE PEREIRA DA SILVA
Não informado - 29750

14.42. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000367-92.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: MARIA DO CARMO MESQUITA
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
AMÉLIA AGUIAR RODRIGUES MESQUITA
Oficial de Gabinete - 27962

14.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0008558-63.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
HANAH ADLER DE MIRANDA SANTOS
Oficial de Gabinete - 27367

14.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0019483-94.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JAMES DE ASSIS ARAUJO
Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
HANAH ADLER DE MIRANDA SANTOS
Oficial de Gabinete - 27367

14.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003553-07.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
HANAH ADLER DE MIRANDA SANTOS

Oficial de Gabinete - 27367

14.46. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0016182-95.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 158-A), CAROLINA PEREIRA MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16683), TATIANA MARIA LIMA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 17772)
DECISÃO:
Isto posto, com fundamento no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES das imputações que lhes são feitas.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial DE IMPRONÚNCIA; as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Após a fluência para a interposição de recursos, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Sem custas.P. R. I. TERESINA, 30 de junho de 2022
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.47. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016182-95.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES
Vítima: JANET RODRIGUES DEANDRADE - FALECIDA, LUIS CARLOS DE SOUSA MELO - FALECIDA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ELIZETE MARIA GONCALVES DE CARVALHO RODRIGUES e JOSE AMERICO RODRIGUES, residente e domiciliado(a) em RUA LILIZINHA CASTELO BRANCO DE CARVALHO, Nº. 1390, HORTO FLORESTAL, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " cSENTENÇA Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no Inquérito Policial nº 105/12°DP/2002, oriundo da Delegacia do 12° Distrito Policial, ofereceu denúncia no dia 08 de setembro de 2005 em face de FRANÇUEUDES ALVES DA SILVA, JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES, ATILA JOSÉ DE OLIVEIRA E ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, nos autos já qualificados, dando-os como incurso nas sanções do art. 121, § 2°, I, III e IV c/c art. 29, do Código Penal, pela prática dos crimes de homicídio triplamente qualificado contra JANET RODRIGUES DE ANDRADE E LUIS CARLOS DE SOUSA MELO. Narra a denúncia que: ?[...] no dia 22 de setembro de 2002, por volta das 23:00 horas na rua Motorista Gregório, bairro Planalto Ininga, os indivíduos Françueudes Alves, Júlio César, Átila José e Antônio José efetuaram disparos de armas de fogo contra as pessoas de Janete Rodrigues e Luis Carlos, atingindo-os na cabeça, além de aplicarem dois golpes de arma branca nas costas de Luis Carlos. As vítimas Janete Rodrigues de Andrade e Luis Carlos de Sousa Melo não resistiram aos ferimentos, os quais por sua natureza e sede determinaram a morte das inditosas vítimas, segundo laudos de exame cadavérico acostados aos autos. Noticia a peça policial que os autores do delito fazem parte de um bando que além de praticarem assaltos pela cidade, detinham o controle do fornecimento de drogas na região onde ocorreram estes homicídios, e que as vítimas foram assassinadas por que ?falam muito?. A autoria dos crimes está delineada pelos depoimentos das testemunhas, que apontam a responsabilidade criminal dos quatro acusados; a materialidade comprovada pelos laudos de exame cadavérico realizado nos corpos das vítimas (fls. 06 e fls. 46). [...]?"A denúncia foi recebida em todos os seu termosHouve a separação do processo, prosseguindo em autos suplementares açãopenal contra os acusados JÚLIO CÉSAR CARVALHO RODRIGUES e ÁTILA JOSÉ DEOLIVEIRA.
Em razão do óbito do acusado ÁTILA JOSÉ DE OLIVEIRA (fls. 347), foi declarada extinta a sua punibilidade, prosseguindo o processo apenas em relação ao acusado JÚLIO CÉSAR CARVALHO RODRIGUES.
Deu-se prosseguimento à instrução do feito com a oitiva das testemunhas ARTEMISA ANDRADE DE SOUSA e JOAO BATISTA RODRIGUES E SILVA e com o interrogatório do acusado JÚLIO CÉSAR CARVALHO RODRIGUES.Alegações finais orais substituídas por memoriais.O Ministério Público pediu a IMPRONÚNCIA do acusado JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES, alegando para tanto, a insuficiência de indícios da coautoria que lhe é atribuída, no cometimento do delito em comento.O acusado Júlio César CArvalho Rodrigues pediu a sua absolvição sumaria,sustentando a ausência de prova da materialdiade dos delitos e da autoria que lhe éatribuída. Tudo visto, lido e examinado.Decido.
Conforme relatado, o Ministério Público, lastreado no inquérito policial nº 105/12°DP/2002, atribuiu ao acusado JÚLIO CÉSAR CARVALHO RODRIGUES a práticados crimes de homicídios contra as vítimas JANET RODRIGUES DE ANDRADE e LUISCARLOS DE SOUSA MELO.Não havendo preliminares a serem apreciadas, cumpre-me analisar os requisitos necessários à admissibilidade da pretensão acusatória, que poderá resultar na submissão ou não do acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri.A materialidade dos homicídios está comprovada nos autos através dos laudoscadavéricos a eles acostados, fls, 12 e 52.No que diz respeito à autoria atribuída ao acusado JÚLIO CÉSAR CARVALHORODRIGUES, os elementos probatórios constantes dos autos não são suficientes para autorizar a absolvição sumária, nem a pronúncia do referido, a uma, porque não deixam incontroverso não ter sido ele o coautor das referidas condutas; a outra, porque não constituem indícios suficientes da coautoria que lhe é atribuída.
O acusado em seu interrogatório prestado em Juízo, negou qualquer participação no cometimento dos referidos delitos e as testemunhas ouvidas em Juízo, não presenciaram a ocorrência do delito. Tão somente, referiram sobre boatos, em origem especificada, dando conta da participação do acusado no cometimentos dos referidos crimes.
Vejamos:
A testemunha compromissada Artemisa Andrade de Sousa quando ouvida em Juízo, declarou que reside próximo ao local dos crimes; que não presenciou os crimes, pois estava dentro de casa, e apenas viu notícias na televisão; que não conhecia as vítimas e não tem ideia de quem sejam os autores do crimes; que o acusado não estava na rua Motorista Gregório quando ocorreram os assassinatos; que já ouviu falarem na "gangue do arame", mas afirmou que não conhece os seus integrantes.
João Batista Rodrigues e Silva foi ouvido na condição de informante, por ser irmão da vítima JANET RODRIGUES DE ANDRADE. Indagado se

sabia onde as vítimas moravam, disse que não; disse que estava no trabalho quando recebeu uma ligação de uma irmã, informando-o do assassinato de sua irmã JANET RODRIGUES DE ANDRADE e seu cunhado LUIS CARLOS DE SOUSA MELO; que foi com um amigo até o local do crimes, localizado na Vila do Arame e próximo à Universidade Federal do Piauí; que foi ao localpara também buscar duas crianças e evitar que fossem outras vítimas, e logo após foi registrar a queixa sobre o fato que havia ocorrido; que sua irmã trabalhava na funerária São José e seu cunhado era comerciante, vendendo bombons e petiscos; que, ao seu saber, as vítimas não tinham envolvimento em nenhum crime; que não sabe a motivação dos crimes, mas sabe que houve a delação de supostos autores dos crimes no inquérito policial; que soube através de uma outra testemunha que haviam dois indivíduos num matagal aguardando LUIS CARLOS DE SOUSA MELO se aproximar para assassiná-lo, e quando o mesmo passou com sua esposa JANET RODRIGUES DE ANDRADE, não hesitaram em atirar por diversas vezes em ambos, sendo sua irmã foi morta com vários tiros na cabeça e seu cunhado com tiros pelo corpo; que, da data dos crimes até o momento, morava no bairro Monte Castelo; que se encontrava com sua irmã em média duas vezes por semana quando ia para a casa de sua mãe, que criava um dos três filhos dela.
O acusado JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES, interrogado, disse que já foi preso em três ocasiões, sendo uma delas relacionada com este processo; que não participou do assassinato de JANET RODRIGUES DE ANDRADE e LUIS CARLOS DE SOUSA MELO; que foi confundido pela autoridade policial com outra pessoa de mesmo nome e por este motivo lhe foi imputada a autoria dos crimes; que no momento dos crimes estava em casa com sua companheira e seus dois filhos; que não conhecia as vítimas nem os indiciados FRANCIEUDE ALVES DA SILVA, ATILA JOSÉ DE OLIVEIRA E ANTONIO JOSÉ DE SOUSA e que tomou conhecimento do ocorrido pela televisão; que desconhece os autores dos crimes; que conhece apenas a testemunha ARTEMISA ANDRADE DE SOUSA, por ser amiga de sua companheira, e nada alegou contra a mesma; que na época dos crimes trabalhava na oficina de seu pai, localizada na Av. Dom Severino; que nunca se envolveu com o tráfico de drogas. Observados os elementos indiciários dos autos, tenho que os mesmos não autorizam a absolvição requerida pelo acusado JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES versa a negativa por ele sustentada, mas também não autorizam pronúncia do acusado, porque não o apontam como autor ou partícipe do delito.No caso dos autos, as provas não são suficientes para autorizar o prosseguimento da ação penal ajuizada contra o acusado.Isto posto, com fundamento no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado JULIO CESAR CARVALHO RODRIGUES das imputações que lhes são feitas.Sem custas. P. R. I.Após a fluência para a interposição de recursos, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Sem custas.P. R. I.TERESINA, 30 de junho de 2022MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 30 de junho de 2022.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

14.48. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014784-60.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: A ASSOCIAÇAO PIAUENSE DE HABILITAÇAO E READAPTAÇAO - ASSOCIAÇAO REABILITAR
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Réu: TOK LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA
Advogado(s):
Cumpra, a serventia, o despacho retro, proferido em 14.02.2022.

14.49. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007659-02.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: TANIA ALVES RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Remetam-se, pois, os autos à serventia para que sejam regularizados o registro e a distribuição do processo.

14.50. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019746-63.2008.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: RAIMUNDO NUNES FERRAZ
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Réu: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Caso haja saldo de custas processuais remanescentes, expeça-se ofício ao Superintendente do FERMOJUPI para os devidos fins, cabendo à serventia a cobrança do respectivo crédito. Fica desde já autorizada a inclusão da dívida do ônus sucumbencial no SERASAJUD para fins de cobrança (art. 3º, I, do Provimento Conjunto do TJPI). Certificado o trânsito em julgado, ressalte-se que eventual cumprimento de sentença deverá se dar através do sistema PJe (Provimento Conjunto 11). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A presente movimentação processual é lançada atendendo ao determinado no Ofício-Circular 275, nos autos do Processo SEI 22.0.000056882-5.

14.51. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023056-96.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: REGINALDO PINTO SILVA
Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG(OAB/PIAUÍ Nº 5741)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.52. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013586-07.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: JULIO SANÇÃO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.53. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013478-75.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RICARDO DE ARAUJO COSTA SANT"ANA
Advogado(s): PEDRO GABRIEL DE CARVALHO ALCANTARA(OAB/PIAUÍ Nº 16409), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.54. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013122-80.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): DARACELY FARIAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14030), RENATO FRANK DE CASTRO MODESTINO(OAB/PIAUÍ Nº 14051)
Indiciado: FERDINAND DE JESUS DA CUNHA FREITAS JUNIOR
Advogado(s): KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 15083)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.55. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009446-27.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JOSE DA CRUZ DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.56. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006987-18.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: GILVO DE FARIAS JUNIOR
Advogado(s): LAÍS DE MOURA LEÃO CARVALHO FONTINELE(OAB/PIAUÍ Nº 18024)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.57. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005943-03.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE
Advogado(s):
Réu: LINDOMAR MOURA ESCÓRCIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.58. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004411-52.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Réu: MARCELO DA SILVA DUARTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

14.59. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001436-57.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de junho de 2022
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. sentença

2ª Publicação
Processo Número 0802293-72.2019.8.18.0031
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
- SENTENÇA -
Vistos, etc.
Trata-se de ***Ação de Interdição*** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.
Alega o(a) Interditante que é irmã da Interditanda, que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.
Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de transtorno mental desde a infância, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 6574852.
Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.
Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº.. 8058626).
No documento ID nº. 13048138 encontra-se o laudo pericial que atesta que a Interditanda é portador(a) de retardo mental CID 10 F71.9, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.
Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 23448589.
O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº. 24455140.
Manifestação do curador no documento ID nº. 23497000.
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº. 25792837.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido:
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
(...)
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
(...)
A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 13048138 que atesta que o Interditando é portador de retardo mental CID 10 F70.1, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.
Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).
Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmã do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.
Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) MARIA DO CARMO DE SOUSA, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela ainda alcança o direito ao próprio corpo; à sexualidade; ao matrimônio; à guarda, tutela, curatela e adoção, como adotante ou adotando; ao planejamento familiar e à convivência familiar e comunitária.
Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Intime-se o(a) curador(a) quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.
Sem custas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.
Parnaíba (PI), data na assinatura.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI
Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.

15.2. edital

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800112-64.2020.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIA MONTEIRO AMORIM NETA
REQUERIDO: ANTONIO ERISVALDO DO NASCIMENTO ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. **Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado**, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO ERISVALDO DO NASCIMENTO ARAUJO,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1740.140 SSP-PI e CPF nº 822.907.843-20, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora , em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra ANTONIA MONTEIRO AMORIM NETA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 2.339.338, CPF: 003.315.123-78, residente e domiciliada na Rua Tamoios, 320, Bairro Pindorama, Município de Parnaíba-PI, CEP: 64.215-450 a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 15 de junho de 2022.
DRA. **Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado**
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de de Família, Sucessões, Infância**e Juventude, Ausente e Interditos em substituição da Comarca de Parnaíba**

15.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800145-73.2020.8.18.0057
CLASSE: CURATELA (12234)
ASSUNTO(S): [Curatela]
REQUERENTE: LUCIA MARIA FERREIRA BORGES
REQUERIDO: TERESA FERREIRA LIMA
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA movida por LÚCIA MARIA FERREIRA BORGES em favor de TEREZA FERREIRA LIMA, ambos qualificadas nos autos.
Narra a requerente, em suma, há anos, que a Interditanda demonstrava sinais de que fora acometida pela grave e incurável doença do "Mal de Alzheimer" (CID G.30), conquanto ainda não tinha sido efetivamente diagnosticada, e durante algum tempo, conseguiu praticar determinados atos do cotidiano, ainda que de forma relativa e imprecisa: alimentava-se, conversava com as pessoas, mantinha sua higiene pessoal e se recordava dos familiares e amigos.
Alega ainda que o discernimento da Interditanda se esvaiu de maneira absoluta, havendo estado progressivo e severo da perda de memória, ânimos alterados, desorientação, confusão mental e repetição de palavras e frases sem
coerência. A bem da verdade, a Interditanda não consegue reconhecer sequer seus filhos, necessitando completamente de sua filha, ora Requerente, para se alimentar, higienizar-se e medicar-se, sem qualquer possibilidade de gerenciar seu patrimônio, sacar sua aposentadoria ou envolver-se em relações negociais.
Com a inicial, vieram documentos.
A curatela provisória foi deferida, conforme decisão ID. 9683266.
Termo de compromisso de curatela provisória designando LÚCIA MARIA FERREIRA BORGES para exercer o encargo de CURADORA PROVISÓRIA da interditanda.
Em despacho, considerando o real estado de saúde da interditanda, este Magistrado entendeu desnecessário a realização de audiência para interrogatório, determinou-se a produção de prova pericial para avaliação da capacidade da curatelanda para praticar atos da vida civil.
Laudo juntado por meio do evento de id - 16024302.
abriu-se vistas ao Ministério Público.
É o relato essencial. Decido.
Possui perfeita aplicação, na hipótese vertente, o artigo 355, I, do Código de Processo Civil, que autoriza o julgamento antecipado da lide, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir outras provas.
Existindo elementos probatórios bastantes para o pronunciamento do juízo decisório, o julgamento antecipado da lide se impõe, já que os documentos juntados aos autos são suficientes para formar a convicção do Juiz, sendo completamente desnecessárias novas provas, vez que embora o laudo tenha sido emitido por médico particular é posterior ajuizamento da ação e em consonância com os demais documentos juntados a inicial provam o alegado.
Assim, a lide está apta a receber julgamento imediato, uma vez que o feito, conforme artigo 355 do Código de Processo Civil. Nesse contexto, no uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 355, I, do Código de Processo Civil, procederei ao julgamento antecipado da lide, sem que isto signifique eventual cerceamento de defesa.
Trata-se de interdição, em que se requer o deferimento da curatela definitiva, e havendo sérios indícios que induzem ao convencimento quanto à atual incapacidade do interditando, com comprometimento do seu livre entendimento, o que sucede no caso em apreço, justifica-se a nomeação de um curador para a proteção preventiva da pessoa e bens do interditando.
Assim, revela-se recomendável a interdição definitiva, uma vez que plenamente presentes provas irrefutáveis de que a parte requerida não detém capacidade de entendimento para gerenciar seus interesses, nos atos de natureza patrimonial e negocial.
As provas colhidas dão conta de que a interditanda é portadora de CID 10 G.30 e que não tem condições de tomar qualquer decisão na vida civil, necessitando ser representado em todos os seus atos permanentemente., portanto, está absolutamente incapaz para reger bens e para os atos da vida civil, em caráter definitivo, não sendo, assim, capaz de gerenciar seus interesses.
Das provas fornecidas, extrai-se o vínculo de parentesco alegado, tendo sido comprovado que a interditante é filha da interditanda e já vem cuidando desta, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o munus da curadoria.
Diante de todo o exposto, em consonância com as provas dos autos, decreto,por sentença, com resolução de MÉRITO, na forma do inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil, a interdição da requerida TEREZA FERREIRA LIMA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, no que se refere aos atos de natureza patrimonial e negocial.
Em consequência, confirmando a tutela antes deferida, nomeio-lhe curadora LÚCIA MARIA FERREIRA BORGES sua filha, que deverá ser intimada a prestar compromisso, na forma da lei.
Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que a interditanda seja proprietária de bens.
Em cumprimento ao disposto na lei de regência inscreva-se a presente sentença no cartório de Registro Civil e publique-se, no Diário Oficial, a presente interdição, por (03) vezes, com intervalo de 10 dias.
Prestado o compromisso, expeça-se o necessário.
Cientifique-se a douta representante do Ministério Público Estadual.
Sem custas.
Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se.

P.R.I. Cumpra-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa.
JAICÓS-PI, 8 de dezembro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.4. Sentença do Processo nº 0801703-84.2022.8.18.0033

2ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI
PROCESSO Nº: 0801703-84.2022.8.18.0033
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Levantamento]
REQUERENTE: FRANCISCO WELISSON SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADA: IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA - OAB/PI 10463
REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA
SENTENÇA
"Diante do exposto, **HOMOLOGO**, para os fins do art. 200, *parágrafo único*, do CPC, o **pedido de desistência** desta ação, julgando, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15."
Piripiri-PI, data do sistema
Raimundo José Gomes
Juiz de Direito

15.5. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0810310-27.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0810310-27.2020.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)
ASSUNTO(S): [Acolhimento institucional]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: ANGELA MARIA NUNES DA SILVA, ELIACI DA SILVA BRASIL
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente** relativo ao adolescente B. N. S. (**Processo nº 0810310-27.2020.8.18.0140**), requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, **ficando por este Edital CITADOo Sr. ELIACI DA SILVA BRASIL**, residente e domiciliado em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias nos termos do art 158, §4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 01 de julho de 2022 (01/07/2022).

15.6. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 9999999-22.2019.8.18.0026
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: A G C SILVA, J. C. D. S.
ADV.: RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA - OAB PI2440-A
REU: E. S. S.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO
Ante o teor da certidão de id. 25279798, faz-se necessária a baixa dos presentes autos para correção do acervo.
Diante disso, conforme o art. 10, do CPC, **intimem-se** as partes através de seus defensores/procuradores, para que, havendo alguma objeção, manifestem-se, em 10 (dez) dias.
Havendo manifestação, conclusos para despacho. Transcorrendo *in albis* o prazo, conclusos para decisão.
Juiz de Direito da **3ª Vara da Comarca de Campo Maior**

15.7. Edital de Intimação de Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/3ª VARA CAMPO MAIOR
PROCESSO: Nº 0802811-77.2019.8.18.0026
ASSUNTO(S): ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: M. E. D. S. S., J. P. C. D. S.
RÉU: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, alínea "b", do NCPC, homologo o acordo havido entre as partes, de modo a fixar os alimentos definitivos no importe de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, em favor dos menores MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA e JOÃO PEDRO COSTA DA SILVA, a serem pagos pelo requerido, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a partir da intimação, devendo a referida quantia ser depositada em conta bancária de titularidade da genitora dos menores, NALDIANE DOS SANTOS COSTA, qual seja: Conta nº 00089898-9, Agência nº 0616, Operação 013, Caixa Econômica Federal.Sem custa, face a gratuidade.Publique-se, registre-se e intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquive-se com status de julgado e baixado.LARA KALINE SIQUEIRA FURTADOJuíza de Direito da 3° Vara de Campo Maior.

15.8. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0819891-66.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0819891-66.2020.8.18.0140
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

REQUERENTE: A. T. S., M. D. S.
REQUERIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Adoção** relativo a criança M. A. T. S. (**Processo nº 0819891-66.2020.8.18.0140**), requerida por A. T. S., M. D. S., **ficando por este Edital CITADA a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias nos termos do art 158, §4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 01 de julho de 2022 (01/07/2022).

15.9. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0811424-98.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0811424-98.2020.8.18.0140
CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: REGINA BORGES ARAUJO
REQUERIDO: THAIS ALVES DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Guarda** relativo a criança E. G. A. P. (**Processo nº 0811424-98.2020.8.18.0140**), requerida por REGINA BORGES ARAUJO, **ficando por este Edital CITADA a Sra. THAIS ALVES DOS SANTOS**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do CPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 01 de julho de 2022 (01/07/2022).

15.10. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0812386-53.2022.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0812386-53.2022.8.18.0140
CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)
ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]
REQUERENTE: A. C. S., M. J. M. S.
REQUERIDO: CARLA CALIXTO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** relativo a criança T. C. S. (**Processo nº 0812386-53.2022.8.18.0140**), requerida por **A. C. S., M. J. M. S.**, **ficando por este Edital CITADA a Sra. CARLA CALIXTO DA SILVA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias nos termos do art 158, §4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 01 de julho de 2022 (01/07/2022).

15.11. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0814258-06.2022.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0814258-06.2022.8.18.0140
CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)
ASSUNTO(S): [Abandono Material]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: ROBERTO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, MARIA RAIMUNDA BENÍCIO DE SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR** relativo a criança M. R. S. R. (**Processo nº 0814258-06.2022.8.18.0140**), requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, **ficando por este Edital CITADAa Sra. MARIA RAIMUNDA BENÍCIO DE SOUZA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias nos termos do art 158, §4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem

manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 01 de julho de 2022 (01/07/2022).

15.12. Sentença Do Processo nº 0802997-11.2021.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0802997-11.2021.8.18.0033
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: E. F. S. M.
REQUERIDO: JOSE VIEIRA MACHADO
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ajuizada por **ESDRAS FELIPE SOUSA MACHADO,** menor representado por sua genitora**, Sra. WANESSA MARIA DA SILVA SOUSA,** devidamente qualificados, em face de **JOSÉ VIEIRA MACHADO,** que segue sob o rito da prisão civil.
Conforme se verifica nos autos, o executado foi devidamente intimado para pagar o débito alimentar na quantia de **R$ 849,35 (oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)** no dia 18/01/2022, consoante consta do ID nº 23265555.
A representante do autor, por meio de seu procurador constituído, manifestou-se nos autos, pugnando pela extinção do feito, face ao adimplemento do débito, consoante consta na petição de ID nº 25512171.
Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.
A parte autora por sua representante informou nos autos que o débito alimentar objeto da presente demanda está quitado pelo executado, não havendo mais interesse no andamento do feito, pugnando pela sua extinção, consoante informação de ID nº 25512171.
Diante do exposto, entendo por satisfeito o débito cobrado e com arrimo no art. 924, II, CPC, **EXTINGO O PRESENTE FEITO,** haja vista o adimplemento do débito alimentar

15.13. INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ficam intimadas as partes dos processos abaixo relacionados das audiências de conciliação, instrução e julgamento designadas que acontecerão por videoconferência na Sala de Audiências da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, bem como das decisões de saneamento do feito, segue relação abaixo:
PROCESSO Nº: 0801012-45.2019.8.18.0043 **DIA 04 DE JULHO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**
INTERESSADO: JOSE CARDOSO DE MIRANDA - JOAQUIM CARDOSO - OAB PI8732-A
INTERESSADO: BANCO CETELEM - DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ153999-A -
PROCESSO Nº: 0800310-36.2018.8.18.0043 - **DIA 04 DE JULHO DE 2022, ÀS 13:00 HORAS**
AUTOR: FRANCISCO GREGORIO DA CONCEICAO - LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB PI12751-S
REU: BANCO BMG SA - FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PE32766

15.14. Sentença do Processo nº 0801063-18.2021.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801063-18.2021.8.18.0033
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]
REQUERENTE: VERA NILDA DE CARVALHO SOUSA
SENTENÇA
"Trata-se de pedido de expedição de **ALVARÁ JUDICIAL** protocolado por **VERA NILDA DE CARVALHO SOUSA** em virtude de valores deixados por ocasião do falecimento de **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES.** Assim, considerando a ilegitimidade *ad causam* da requerente, tenho que não merece provimento a pretensão inicial. Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da exordial, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC." Piripiri-PI, 17 de maio de 2022. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito**.**

15.15. intimação

PROCESSO Nº: 0000125-25.2004.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Aposentadoria por Invalidez]
AUTOR: MANOEL ALVES FEITOSA
ADVOGADA: **JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO - OAB PI3569-A**
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR, DA SENTENÇA PRIFERIDA NOS AUTOS.
"(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor da causa. Evitem as partes a oposição de embargos de declaração descabidos, inclusive com aplicação das medidas cabíveis quanto à procrastinação do feito (art. 1026 §2° do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se os autos com as cautelas de praxe."
BOM JESUS-PI, 11 de abril de 2022.
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus

15.16. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0814572-20.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0814572-20.2020.8.18.0140
CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA, THAÍRES VIEIRA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE** relativo a criança E. V.

A. (**Processo nº 0814572-20.2020.8.18.0140**), requerida pelo **MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA**, **ficando por este Edital CITADAa Sra. THAIRES VIEIRA DOS SANTOS**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias nos termos do art 158, §4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 01 de julho de 2022 (01/07/2022).

15.17. Sentença do processo nº 0801258-08.2018.8.18.0033.

PROCESSO Nº: 0801258-08.2018.8.18.0033
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação, Alimentos]
EXEQUENTE: ANA CELIA DO NASCIMENTO LIRA
EXECUTADO: AURIVAN FERREIRA LIMA
SENTENÇA
"Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ajuizado por **E. S. D. N. L.**, menor devidamente representado por sua genitora **ANA CÉLIA DO NASCIMENTO LIRA**, em face de **AURIVAN FERREIRA LIMA.** Mesmo intimada, a parte autora restou inerte, assumindo postura processual que contraria o desejo de prosseguimento do feito. Assim, de rigor a extinção do feito por abandono processual. Ante o exposto e tudo mais que consta nos autos, considerando o abandono processual da parte autora, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil." Piripiri-PI, 24 de maio de 2022. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.

15.18. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0802129-10.2021.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Lançamento]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
EXECUTADO: SALVADOR NEIVA RIBEIRO DOS SANTOS
SENTENÇA: Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada nas custas processuais. Após o trânsito em julgado, cancele-se as possíveis constrições de bens realizadas e dê-se baixa no processo com cobrança de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 28 de junho de 2022. **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

15.19. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
REQUERIDO: MARIA DE JESUS DIAS DA SILVA
PROCESSO Nº: 0000083-05.2018.8.18.0100
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO(S): [Capacidade]
REQUERENTE: ELIZANGELA DA SILVA DIAS
REQUERIDO: MARIA DE JESUS DIAS DA SILVA
Visto,etc.,
Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido**, extinguindo o processo com resolução do mérito (artigo 487, I, do NCPC), **para decretar a interdição de MARIA DE JESUS DIAS DA SILVA**, e, por conseguinte, declarar a sua incapacidade civil, **nomeando como curadora a sua irmã ELIZANGELA DA SILVA DIAS**, ora requerente.
A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nem outros aspectos de natureza pessoal que, pela peculiaridade, não ponha em risco a integridade da interditanda.
Torno definitiva a tutela provisória outrora concedida.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei n° 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.
Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro Civil competente, para a devida averbação (artigo 9º, inciso III, do Código Civil), efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, bem como os limites da curatela, nos moldes do artigo 755 do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado desta sentença, intime-se a curadora para prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposição do artigo 759 do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao Cartório Eleitoral a interdição ora decretada, nos termos do ordenamento jurídico eleitoral, encaminhando-se as cópias necessárias.

15.20. PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800678-42.2022.8.18.0031
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): Tráfico e Condutas Afins
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: SEBASTIÃO VINICIUS CUNHA DE LIMA
ADV: Fábio Danilo Brito Martins, OAB/PI 17.879
Publicação e intimação de sentença cujo dispositivo segue transcrito: "Em face do exposto**, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR SEBASTIÃO VINICIUS CUNHA DE LIMA como incurso nas penas do artigo 33, § 1º, inc. II, da Lei 11.343/06, passando a seguir a dosimetria da pena.**"

15.21. PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0806364-49.2021.8.18.0031
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): Tráfico de Drogas e Condutas Afins (3608) Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins (5897) Crimes do Sistema

Nacional de Armas (3633)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS OLIVEIRA, KAUÃ VITOR DO NASCIMENTO SANTOS, FABIO SILVA DA COSTA
ADV: FAMINIANO ARAUJO MACHADO, OAB/PI 3516; GERALDO TELES DE SA NETO, OAB/PI 7758; JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO, OAB/PI 5491
Publicação e intimação de sentença cujo dispositivo segue transcrito: "Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR Kauã Vítor do Nascimento Santos, Fábio Silva da Costa e Francisco de Assis dos Santos Oliveira como incursos nas penas dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06, c/c artigo 12 da Lei nº 10.826/2003 c/c o artigo 69 do Código Penal Brasileiro.**"

15.22. SENTENÇA - 2ª VARA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI

PROCESSO Nº: 0800779-46.2022.8.18.0042
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Contra a Mulher]
AUTOR: DELEGACIA DE PROTEÇÃO DA MULHER DE BOM JESUS
INVESTIGADO: JOSE LOPES DO COUTO
SENTENÇA: Nestes termos, em consonância com o relatório da autoridade policial e com o parecer Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, com fundamento no art. 18 e 28 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, e em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Após, arquive-se, com baixas necessárias e as cautelas de praxe. P.R.I. BOM JESUS-PI, datado e assinado eletronicamente Valdemir Ferreira Santos Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus

15.23. edital

1ª Publicação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA** Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

PROCESSO Nº: 0800270-85.2021.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação, Nomeação]
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA COSTA SANTOS
REQUERIDO: FRANCISCA RIBEIRO DA COSTA
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de ***Ação de Interdição*** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.
Alega o(a) Interditante que é filha do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.
Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de deficiência visual CID 10 H54.7, cardiopatia, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Curatela provisória concedida em ID Num. 14703371 - Pág. 1.
Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 16655373.
Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.
Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID Num. 18380210).
No documento ID Num. 21076154 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Demencia Senil, própria da idade + M 99.9 + h 42.8, sequela de traumatismo da coxa femural + deficiência visual e auditiva, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.
Relatório do estudo social presente no documento ID Num. 26634904.
O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID Num. 26640842.
Manifestação do curador no documento ID Num. 27126399.
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID Num. 28378091.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido:
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
(...)
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
(...)
A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID Num. 21076154 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Demencia Senil, própria da idade + M 99.9 + h 42.8, sequela de traumatismo da coxa femural + deficiência visual e auditiva, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.
Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).
Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo filha do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.
Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCISCA RIBEIRO DA COSTA**, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) **MARIA DE LOURDES DA COSTA SANTOS**,

devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.
PARNAÍBA-PI, data conforme assinatura digital.
ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

15.24. Intimação de Eventuais Interessados

PROCESSO Nº: 0801391-19.2021.8.18.0074
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Vacância]
AUTOR: LUISA DA CRUZ SOARES LEITE LOPES
EDITAL DE CITAÇÃO
O DOUTOR CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Simões**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo de Direito da Comarca de Simões - PI, a AÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE ÓBITO TARDIO acima referenciada, proposta por LUISA DA CRUZ SOARES LEITE LOPES, brasileira, viúva, agricultora, portadora da carteira de identidade RG: 1688589 - SSP/PI e inscrita no CPF: 008.536.444-46, residente e domiciliada na Rua: Izabel Araujo Ramos, n° 144, Bairro: Centro, na cidade de Marcolândia - PI, CEP: 64.685-000, com o objetivo de que seja determinada a expedição do competente mandado ao Cartório da Comarca de Marcolândia - PI, para que proceda ao registro de óbito MARIA ALVENIA SOARES LEITE, brasileira, viúva, agricultora, portadora da cédula de identidade RG n° 704.409 - SSP/PI e inscrita do CPF sob o n° 984.098.594-91, falecida no Hospital Regional Justino Luz, na cidade de Picos - PI, no dia 27 de fevereiro de 2021. É, pois, o presente para **CITAR** por edital com prazo de 30 dias para conhecimento do pedido por parte de todos os interessados e caso queiram, impugnem o pedido em 5 dias (art. 109 da LRF). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de novembro de 2021 (17/11/2021). Eu, **JANE KELLY DE OLIVEIRA GURGEL**, digitei.
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

15.25. despacho

PROCESSO Nº: 0800046-55.2020.8.18.0073
CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)
ASSUNTO: [Guarda]
REQUERENTE: ROSA CELIA RODRIGUES SOARES
REQUERIDO: JAYARA RODRIGUES SOARES OLIVEIRA, LEONARDO COSTA BRITO
DESPACHO: Tendo em vista que os réus, em que pese terem sido devidamente citados [id. 16867894 e id. 17892600], deixaram transcorrer *in albis* o prazo de resposta sem apresentar contestação, **decreto sua revelia.** Considerando, no entanto, que o presente feito versa sobre direitos indisponíveis e, por conseguinte, impossibilitada está, nos termos do art. 345, II do CPC, a presunção dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, intime-se o autor, por intermédio de seu representante nos, para, no prazo de 10(dez) dias, especificar com clareza e objetividade as provas que pretende produzir em audiência, nos termos do art. 357, §1º do CPC. Em seguida, vista dos autos ao Ministério Público. Determino que a Secretaria dê cumprimento ao teor do art. 346 do CPC, que determina a publicação dos atos decisórios no órgão oficial, quando se trata de processo em que há réu revel, sem patrono nos autos. Cumpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 29 de junho de 2022.**LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

15.26. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801126-88.2019.8.18.0073
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa, Nomeação]
REQUERENTE: ROSANGELA MOREIRA VIEIRA
REQUERIDO: ELIAS MOREIRA PEREIRA
SENTENÇA: Pelo exposto e considerando o que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e **DECRETO a INTERDIÇÃO de Elias Moreira Pereira, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015, razão por que lhe nomeio curadora a **Sra.**

Rosângela Moreira Vieira, devidamente qualificada nos autos, não podendo o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto nem outros aspectos de natureza pessoal que pela peculiaridade não ponha em risco a integridade do interditando. Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei n° 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Proceda-se à inscrição no registro de pessoas naturais, na forma do no artigo 755, § 3º, CPC. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. **Lavre-se Termo de Curatela** constando os limites e as restrições acima, intimando-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as diligências de praxe e prestado o Compromisso a que alude o artigo 759 do Código de Processo Civil, uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.Sem custas, sem honorários. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 29 de junho de 2022. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

15.27. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801126-88.2019.8.18.0073
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa, Nomeação]
REQUERENTE: ROSANGELA MOREIRA VIEIRA
REQUERIDO: ELIAS MOREIRA PEREIRA
SENTENÇA: Pelo exposto e considerando o que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e **DECRETO a INTERDIÇÃO de Elias Moreira Pereira, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015, razão por que lhe nomeio curadora a **Sra. Rosângela Moreira Vieira**, devidamente qualificada nos autos, não podendo o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto nem outros aspectos de natureza pessoal que pela peculiaridade não ponha em risco a integridade do interditando. Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei n° 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Proceda-se à inscrição no registro de pessoas naturais, na forma do no artigo 755, § 3º, CPC. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. **Lavre-se Termo de Curatela** constando os limites e as restrições acima, intimando-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as diligências de praxe e prestado o Compromisso a que alude o artigo 759 do Código de Processo Civil, uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuiçãoSem custas, sem honorários. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 29 de junho de 2022.**LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

15.28. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000195-36.2010.8.18.0073
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Fato Superveniente ao Término do Prazo para Impugnação]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: AURELIANO SANTOS DA SILVA
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.P. R. Intimem-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 28 de junho de 2022. **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

15.29. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000218-82.2013.8.18.0038
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Revogação/Anulação de multa ambiental]
AUTOR: TITO ALBINO EVANGELISTA DA SILVA
REU: ESTADO DO PIAUI
Dispositivo
Ante o exposto, e por tudo o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, **julgo improcedentes** os pedidos formulados pelo autor. Indefiro o pedido de justiça gratuita e condeno o autor ao pagamento de custas processuais, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno-o também ao pagamento de honorários sucumbenciais em benefício da defesa da parte ré, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, certificada a inexistência de custas a recolher (ou a adoção de providências junto ao FERMOJUPI), não havendo pedidos pendentes nem outras determinações a cumprir, arquive-se com baixa na distribuição.

15.30. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800479-25.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Diárias e Outras Indenizações]
AUTOR: VALDETE DOS SANTOS SILVA
REU: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial e, em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, pela parte autora, no entanto, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas em relação à requerente, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive o processo, com baixa na distribuição. Cumpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 28 de junho de 2022. **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

15.31. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800382-30.2018.8.18.0073
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: S. V. D. S. L., RENATO DE ALMEIDA LIMA JUNIOR
EXECUTADO: ROBERTO MARTINS DE LIMA, ELVINA DE ALMEIDA LIMA
SENTENÇA: Diante do exposto, uma vez pago o valor exequendo, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, com fulcro art.924, inciso II, do CPC. Proceda-se com a imediata baixa e arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 28 de junho de 2022. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

15.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801793-95.2022.8.18.0032
CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)
ASSUNTO(S): [Habeas Corpus - Cabimento, Custódia de Doente Mental Sem Autorização do Responsável]
INTERESSADO: RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO: DELEGADO AGENOR FERREIRA LIMA JÚNIOR
SENTENÇA: Tratam-se os autos de Pedido de Habeas Corpus Preventivo, formulado pela defesa de RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, alegando em síntese temer o requerimento da prisão preventiva por parte do delegado Agenor Júnior. Após protocolado o pedido, em decisão proferida por este juízo, foi decretada a prisão preventiva antes mesmo de ser apreciado o presente pedido.Decido.Da análise dos autos, vê-se que o pedido tem como objeto a garantia da não decretação da prisão preventiva do requerente.Conforme decisão prolatada no processo 0801905-64.2022.8.18.0032, a prisão preventiva do requerente foi decretada no mesmo dia da distribuição deste processo. Desse modo, verifica-se que o pedido ora apresentado perdeu seu objeto, cabendo tão somente proceder ao seu arquivamento.Isto posto, declaro a perda do objeto do presente Pedido de Habeas Corpus, bem como determino à secretaria que realize o arquivamento dos autos.Da presente decisão intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público,Cumpra-se.**PICOS-PI,** 7 de junho de 2022.**NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos**

15.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0000015-15.2019.8.18.0102
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Leve, Ameaça]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: ANTONIO JOSE PINHO DO NASCIMENTO
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de seu Presentante Legal, em exercício neste juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso inquérito policial, ofereceu denúncia contra ANTONIO JOSÉ PINHO DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas dos artigos 129 e 147, do Código Penal, praticado em contexto de violência doméstica (Lei nº 11.340/06) pela prática dos fatos delituosos devidamente descritos na peça vestibular acusatória, nos seguintes termos: " Conforme se extrai dos autos do Inquérito Policial n° 000.493/2019, o denunciado ameaçou, com palavras, de mal injusto e grave, a sua ex-companheira MARTA MILLENA NUNES BARBOSA e agrediu-a com um objeto cortante, resultando em lesão corporal de natureza leve, conforme Auto de Exame de Corpo de Delito (fils.32). Apurou-se que o denunciado ANTONIO JOSÉ PINHO DO NASCIMENTO conviveu em união estável com a vítima MARTA MILLENA NUNES BARBOSA, resultando no nascimento de uma filha. Consta dos autos em questão que, no dia 05 de novembro de 2018, na casa onde convivia o casal, ocorreu um desentendimento entre a vítima e o denunciado, ocasião em que este expulsou a vitima de casa e disse que iria matá-la caso ela não saísse da residência. Ocorre que, no mesmo dia, no período da manhã, o denunciado agrediu a vítima com o cabo de uma faca na região da cabeça (fis.15). Segundo o depoimento da vítima, sua genitora testemunhara as ameaças. O réu negou a autoria dos crimes. O depoimento da vítima e as demais provas acostadas aos autos comprovam a autoria e materialidade do delito." Recebida a denúncia em data de 12/03/2019, o denunciado foi citado e apresentou resposta escrita à acusação. Foi designada audiência de instrução e julgamento. Nesta oportunidade foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito de ameaça, deferindo-se questão de ordem suscitada pela defesa. No decorrer da instrução processual em juízo, foi ouvida a vítima e a informante arrolada pelo Ministério Público e realizado o interrogatório do réu. Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, nada foi requerido. Em alegações finais ofertadas oralmente, o Ministério Público, após analisar o conjunto probatório, entendeu que deve o acusado ser absolvido por ausência de provas. A defesa do denunciado, em alegações finais oferecidas oralmente, sustentou, também, que deve o réu ser absolvido por ausência de provas. Em síntese, é o relatório. Passo a decidir. **II - FUNDAMENTAÇÃO.** Trata-se de ação penal pública incondicionada, objetivando-se apurar a responsabilidade criminal de ANTÓNIO JOSÉ PINHO DO NASCIMENTO, anteriormente qualificado, pela prática dos fatos narrados na denúncia. Ao denunciado é imputado o cometimento de lesão corporal leve, capitulado no art. 129, do Código Penal. A materialidade do delito se encontra comprovada nos autos por meio do exame de corpo de delito realizado na vítima Marta Milena Nunes Barbosa. Comprovada a materialidade dos fatos, resta, ainda, avaliar os elementos de provas produzidos que dizem respeito à autoria do delito e sobre a responsabilidade criminal do acusado, cotejando os fatos relacionados na denúncia com as provas coletadas em juízo/nos autos. No caso dos autos, as provas produzidas são frágeis no que concerne à autoria delitiva. É que, a vítima negou que a lesão constatada tenha sido provocada pelo acusado, bem como a informante ouvida em juízo não presenciou os fatos e negou, também, que o acusado tenha sido responsável pelas lesões sofridas pela vítima na ocasião. O interrogado, por sua vez, negou a prática delitiva, exercendo, ainda, parcialmente, seu direito constitucional de permanecer calado. Assim, a existência de relato da vítima, na fase pré-processual, retificada aquela narrativa em juízo, é insuficiente a sustentar uma condenação, de modo que este elemento indiciário encontra-se isolado, não sendo corroborado pelas demais provas produzidas em juízo, ao contrário, sendo retificado pela própria vítima em juízo. Desse modo, importa destacar que a condenação não pode se basear em elementos de prova colhidos exclusivamente na fase pré-processual, salvo tratando-se de provas irrepetíveis ou antecipadas. É este o teor do art. 155, do Código de Processo Penal: "Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas." No ponto, urge destacar que o direito processual penal brasileiro sustenta-se sobre o princípio do in dubio pro reo e, portanto, a dúvida milita em benefício do réu. Forte nesta premissa, e considerando-se que a instrução processual não foi hábil a comprovar de modo indubitável que o réu foi o responsável pela prática do crime de lesão corporal leve, a absolvição é medida que se impõe, na forma do art. 386, V, do CPP. A fragilidade do acervo probatório mantiveram nebulosa a realidade fática relacionada aos fatos, dúvida esta que, conforme já asseverado, milita em benefício da defesa. Logo, havendo dúvida acerca da autoria delitiva, deverá ser absolvido o réu, com fulcro no art. 386, V, do Código de Processo Penal. **III - DISPOSITIVO.** Ante o exposto, em aplicação do princípio do in dubio pro reo **ABSOLVO** o réu, por ausência de comprovação da autoria delitiva, na forma do art. 386, V, do CPP. Publique-se. Registre-se. Partes presentes saem devidamente intimadas. Cumpra-se. Após, arquivem-se. **MARCOS PARENTE-PI,** 30 de junho de 2022. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente**

15.34. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000182-51.2019.8.18.0128

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO: [Homicídio Qualificado, Crime Tentado]
VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JOAO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 06 de junho de 2022 06/06/2022). Eu, DANILO FROTA ARAUJO, digitei.
Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Barras**

15.35. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000070-68.2018.8.18.0047
CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)
ASSUNTO: [Guarda]
INTERESSADO: GEOVAN DOS SANTOS SILVA, FABIOLA SILVA BONIFACIO
INTERESSADO: VICTOR EMANUEL BONIFÁCIO SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DOUTOR ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, n. 0000070-68.2018.8.18.0047, que tem como autores: F. S. B., G. S. S., V. E. B. S., E. V. B. dos S. ambos atualmente em local incerto e não sabido, ficando os mesmos INTIMADOS do inteiro teor da sentença prolatada, que tem o seguinte teor:" ANTE O EXPOSTO, entendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil.". E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, aos 30 de junho de 2022 (30/06/2022). Eu, ELIANE RAQUEL RESENDE SOARES, digitei.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro

15.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000476-25.2018.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JUSERLANDE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 30 de junho de 2022
GRAZIELLE REIS ANTUNES
Secretário(a) - 3829

15.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0007374-96.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001281-08.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - BARRAS
Advogado(s):
Réu: JOSE ALFREDO FERREIRA, ANA MARY DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001231-45.2015.8.18.0039
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS - PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO FORTES DE MESQUITA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000606-21.2009.8.18.0039
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
Indiciado: LUIS CARLOS DE ARAUO REGO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000608-49.2013.8.18.0039
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EM APURAÇÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000700-27.2013.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS DE SALES RESENDE
Advogado(s): MARCELLY SANTOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16352)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000855-25.2016.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIS JOSÉ SILVA
Advogado(s): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 15676)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000877-25.2012.8.18.0039
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO PEDRO DA PAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000905-90.2012.8.18.0039
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO PEDRO DA PAZ, CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001019-87.2016.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IVONALDO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000233-72.2018.8.18.0039
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: JOSÉ YAN SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000375-81.2015.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS FILHO, SILVAN DA CRUZ SILVA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 5409), BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 15676)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO
Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000374-96.2015.8.18.0039
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Requerido: SILVAN DA CRUZ SILVA, RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 30 de junho de 2022
DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO

Diretor(a) de Secretaria - 28765

15.50. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000159-38.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722), RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES(OAB/CEARÁ Nº 16077)
Réu: MARCOS ANTONIO BARROS FERREIRA, ALEXANDRE CHAGAS NASCIMENTO, ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, ERISMAR ANDRADE DA SILVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125), SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe,FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias,pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando,ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Eu, Abraão Lincoln Pereira, Oficial de Gabinete, que digite e publiquei.

15.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000159-38.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722), RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES(OAB/CEARÁ Nº 16077)
Réu: MARCOS ANTONIO BARROS FERREIRA, ALEXANDRE CHAGAS NASCIMENTO, ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, ERISMAR ANDRADE DA SILVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125), SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
Redesigno nova data para interogatório da acusada ERISMAR ANDRADE DA SILVA, para o dia 10 de novembro de 2022, às 14 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

15.52. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000092-58.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe,FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias,pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando,ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Eu, Abraão Lincoln Pereira, Oficial de Gabinete, que digite e publiquei.

15.53. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000706-39.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ERNESTO DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe,FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias,pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando,ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Eu, Abraão Lincoln Pereira, Oficial de Gabinete, que digite e publiquei.

15.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000670-91.2014.8.18.0027
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLARENICE DE CASTRO CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 30 de junho de 2022
THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ
Assessor Jurídico - 29234

15.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000525-30.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JURACI ASSUNÇÃO ADRIANO
Advogado(s): HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10809), PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119), JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 30 de junho de 2022
THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ
Assessor Jurídico - 29234

15.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001026-91.2011.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LUCIMÁRIA DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000823-27.2014.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DOS HUMILDES PEREIRA DE ALENCAR BARROS
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PROCURADORIA MUNICIPAL(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001018-17.2011.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROSA MARIA ALVES MOURA
Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE CO0RRENTE-PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000652-36.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO SOUZA LUSTOSA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000101-56.2015.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: SIMONE MARIA MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 30 de junho de 2022
THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ
Assessor Jurídico - 29234

15.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000118-87.2018.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIVAN SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 30 de junho de 2022
THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ
Assessor Jurídico - 29234

15.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000041-05.2015.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: VINICIUS DA SILVA ALENCAR, JAILSON DOS SANTOS RAMOS
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000044-67.2009.8.18.0053
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: SILVESTRE GOUTER DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUÍ Nº 208501-1), WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000115-93.2014.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CATARINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725), LINDENÁRIA TORRES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 20484), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 30 de junho de 2022
IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA
Analista Judicial - 29559

15.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000314-13.2017.8.18.0053
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE GUADALUPE-PIAUÍ, SANDRA MARIA NOLETO
Advogado(s):
Requerido: JERONIMO AIRES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE DIAS NETO(OAB/MARANHÃO Nº 15735), MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14218)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 30 de junho de 2022
IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA
Analista Judicial - 29559

15.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000474-09.2015.8.18.0053
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BOAVENTURA SOARES DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 30 de junho de 2022
IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA
Analista Judicial - 29559

15.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000140-62.2006.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: FRANCINALDO DE SOUSA,
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000492-34.2017.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000088-80.2017.8.18.0029
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO WANDERSON DO NASCIMENTO REGO, ANTONIO FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000464-66.2017.8.18.0029
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABIANO ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000020-96.2018.8.18.0029
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIEGO DE SOUSA SAMPAIO
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 30 de junho de 2022
ROBERTO PEREIRA DAMASCENO
Técnico Judicial - 1895

15.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000044-54.2020.8.18.0062

Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LUIS JOSE DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000046-24.2020.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ CÍCERO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): JOSEANA ROCHA PALMEIRA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 18957)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.74. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000041-02.2020.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSE AUGUSTO DE SOUSA MACEDO
Advogado(s): JOSEANA ROCHA PALMEIRA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 18957)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

15.75. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000756-37.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Representado: EVANDRO DA SILVA FRANÇA
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

15.76. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000035-29.2019.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CARMIVANDIA HORTENCIA DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

15.77. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000996-38.2017.8.18.0062
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor: ADERSON DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu:
Advogado(s):
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

15.78. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000303-98.2010.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MANOEL DA SILVA, GRACIANO ROSENO DA SILVA
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756), MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 182)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

15.79. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000027-50.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: KARLLOS EUGENIO ALENCAR LUZ
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313)
DESPACHO: "...Sendo tempestivo, INTIMEM-SE o embargado por intermédio de seuadvogado ou Defensor Público, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostosno prazo de 02 (dois) dias..."

15.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000032-07.2008.8.18.0112
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES PIAUI
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 2525), ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Réu: FRANCISCO DIAS FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 30 de junho de 2022
THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ
Assessor Jurídico - 29234

15.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000032-07.2008.8.18.0112
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES PIAUI
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 2525), ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Réu: FRANCISCO DIAS FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando o ofício datado do dia 20/06/2022;
Considerando os termos do Provimento Conjunto Nº 68/2022 -
PJPI/TJPI/SECPRE, que resolve DETERMINAR a desativação dos sistemas legados de 1º
e 2º graus de jurisdição (ThemiWeb, ThemisWeb Recursal, Projudi, Projudi Recursal e

e-TJPI) a partir do dia 01 de julho de 2022, mantendo-se as funções mínimas necessárias para consulta e protocolo de peças por agentes externos, DETERMINO:
1) Que seja certificado se os presentes autos possuem documentos digitalizados disponíveis no referido sistema, para que seja feita a migração do processo que será realizada através da utilização do download dos autos do sistema ThemisWeb;
2) Que seja feita a migração dos presentes autos ao Sistema PJE, conforme art. 3º do Provimento Conjunto Nº 68/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE que preceitua:
Art. 3º Nas unidades judiciarias de 1º grau, onde será realizada a migração dos processos físicos cíveis e criminais remanescentes, serão adotados os seguintes procedimentos pela secretária do juízo:
I- Não localizados os autos físicos nas dependências das unidades judiciárias, após exauridas todas as providências para reavê-los, a migração do processo será realizada através da utilização do download dos autos do sistema ThemisWeb, caso possuam documentos digitalizados disponíveis no referido sistema, desde a sua distribuição até o último ato processo.
Cumpra-se.
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000038-45.2005.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MINEIRO
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000042-58.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: SUDAMERICA VIDA CLUBE DE SERVIÇOS E SUDAMERICA VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP
Advogado(s): ANDRE LUIZ LUNARDON(OAB/PARANÁ Nº 23304)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000056-16.2003.8.18.0078
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): DINAMIC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARCOS SHIGAKI, ELANE DA SILVA BATISTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000172-31.2017.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, ALMERINDA MARTINS DO NASCIMENTO, ANTONIO CAETANO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000207-08.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO CUNHA DE MESQUITA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000498-35.2010.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: MARIA ALVES DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000047-25.2001.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: FRANCISCO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290), JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9974), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9979)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000018-33.2005.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 15621)
Executado(a): COOPERATIVA APÍCOLA DA REGIÃO VALENCIANA LTDA, RAIMUNDO GABRIEL MOREIRA, JOSE AIRAM MARTINS DE OLIVEIRA, LUIS RAIMUNDO DO NASCIMENTO, ANTONIO MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000006-05.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA IDEUZA
Advogado(s): ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10445)
Réu: BANCO CIFRA S.A.
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001178-78.2014.8.18.0078

Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: BENONI JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Exonerado: RAIMUNDO RADUAN BRITO DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000746-93.2013.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, GABRIEL DA SILVA ARAÚJO, ÉRICA DA SILVA ARAÚJO E OUTRO
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JARDEL DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.93. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000685-04.2014.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: RAIMUNDO RADUAN BRITO DE SOUSA
Advogado(s): JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Requerido: BENONI BRITO DE SOUSA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
DESPACHO
Considerando a certidão de arquivamento de fls. 200, sem manifestação das partes, e não havendo qualquer providência pendente no processo, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos.
Expedientes necessários.

15.94. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000746-93.2013.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, GABRIEL DA SILVA ARAÚJO, ÉRICA DA SILVA ARAÚJO E OUTRO
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JARDEL DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos, verifico na certidão de fls. 77 que não há informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida para intimação do requerido no Estado de São Paulo de fls. 73.
Assim, considerando que não há informações sobre o cumprimento da Carta Precatória, determino que seja reiterada o cumprimento da Carta Precatória, devendo a secretaria deste juízo entrar em contato com o juízo deprecado por meio de contato telefônico e e-mail.
Considerando a desativação próxima do sistema Themis Web, determino que a secretaria digitalize o presente processo com os devidos expedientes.
Intimem-se todas as partes deste despacho.
Expedientes necessários.

15.95. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000102-88.2012.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ABREU DO NASCIMENTO
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A), BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), WILSONSALESBELCHIOR-OAB/CE17.314EOAB/PI9.016(OAB/PIAUÍ Nº 173149016)
DESPACHO
Considerando a certidão de trânsito em julgado de fls. 235, sem mani-festação das partes quanto à decisão terminativa de fls.232 inserida no processo, e não havendo qualquer providência pendente no processo, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos.
Expedientes necessários

15.96. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000172-12.2009.8.18.0078
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: WAFREDO VAL DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Réu: GILMAR BEZERRA BARBOSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

SENTENÇA
Em razão de não ter sido movimentado o processo para constar com o status de julgado, conforme a sentença juntada aos autos no dia 29/06/2022, nisso procedo com a movimentação correta para que dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

15.97. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001162-90.2015.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): P DOS SANTOS PEREIRA - ME, PAULO DOS SANTOS PEREIRA, SANAIRA GOMES TÔRRES
Advogado(s):
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
Compulsando os autos, verifico que as partes celebraram acordo e requereram a devida homologação, conforme o protocolo de Petição Eletrônica n° 0001162-90.2015.8.18.0078.5003.
Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do CPC 487, III, "b".
Custas e honorários conforme acordado.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
P.R.I.C.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

15.98. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000145-88.2013.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CALIEUDO SOARES DE SOUSA
Advogado(s): PABLOROMERODESOUSAALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 487806)
Réu: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS- PI
Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736)
DESPACHO
Considerando a certidão de arquivamento de fls. 150verso, sem manifestação das partes, e não havendo qualquer providência pendente no processo, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos.
Expedientes necessários

15.99. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000437-39.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BALTAZAR RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10929)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6662), GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8497), LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Com a retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, e passando a seguir o art. 4º, § 1º, II do provimento conjunto 11 da CGJ/TJPI, intime-se a parte autora, através da sua advogada e via Diário da Justiça, para, querendo, apresentar o cumprimento de sentença via PJE.
Dê-se baixa na distribuição e arquive.
Publique-se.

15.100. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000162-56.2015.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: VALDIBERTO CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, VI, c/c o art. 110, todos do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL sobre o sentenciado VALDIBERTO CARDOSO DE SOUSA, alhures qualificado, relativamente à condenação ora referenciada, em razão da prescrição. Custas pelo Estado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, arquivem-se.

15.101. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000244-81.2018.8.18.0078
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO BISPO DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. Infere-se dos autos razão a certidão coligida, vez que houve erro material na sentença proferida em 06 de abril de 2018, razão pela qual procedo à devida correção. Onde se lê: Cuida-se de pedido de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado por MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE SOUSA em desfavor de FERNANDO BEZERRA DA SILVA, ambos qualificados nos autos, fundado na alegação de violência doméstica. Leia-se: Cuida-se de pedido de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado por LUISA FILOMENA DA

CONCEIÇÃO, em desfavor de FRANCISCO ANTONIO BISPO DA SILVA, ambos qualificados nos autos, fundado na alegação de violência doméstica. Desse modo, efetuada a correção, retorno os autos para que se efetue a republicação do édito condenatório com as devidas correções. Expedientes necessários.

16. OUTROS

16.1. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

PROCESSO Nº: 0806808-12.2022.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: J. D. N. DOS R.
REQUERIDO: F. A. C. R.
(...)4. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenentes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 24670417, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 24670417, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao cumprimento das demais disposições sentenciais independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 08 de março de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.2. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

PROCESSO Nº: 0810903-85.2022.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: N. S. DE O.
REQUERIDO: C. DE S.
(...)5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenentes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 25536434, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 25536434, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de abril de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.3. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

PROCESSO Nº: 0801336-30.2022.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: E. V. A. A., R. DE A. B. M.
(...)5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenentes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 23362998, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e do(s) filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 23362998, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 16 de fevereiro de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.4. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

PROCESSO Nº: 0844967-58.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: H. A. M. N.
REQUERENTE: N. C. S. G.
(...)5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenentes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 23019128, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e do(s) filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial,

homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 23019128, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 26 de janeiro de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) GLÉDSON FONSECA DA COSTA, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, natural de BOM JESUS - PI, filho de JOSÉ JUVENAL COSMO OLIVEIRA DA COSTA e MARIA INÊS DA FONSECA; e TALITA DE SOUSA MADEIRA, SOLTEIRA(O), EMPREENDEDORA, natural de BOM JESUS - PI, filha de RAIMUNDO NONATO MADEIRA DA SILVA e ANA CARLA DE SOUSA CONCEIÇÃO; 2º) PEDRO TRINDADE SILVEIRA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de SAO SEPE - RS, filho de ADÃO VARGAS DA SILVEIRA e ROZAURINHA ADELI TRINDADE SILVEIRA; e MARIA CRISTINA DOS SANTOS FONSÊCA, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de RIBEIRO GONCALVES - PI, filha de ANTÔNIO DA FONSECA PAULO e SALVADORA FRANCISCA DOS SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO Oficial(a)

16.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº20/2022, Livro D nº 1, Folha 151, Termo 151

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **KELVY RODRIGUES DA SILVA e RIANY TRINDADE BRITO.**
KELVY RODRIGUES DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 08 de Novembro de 2001, residente e domiciliado(a) RUA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4477, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, telefone: 89 981206758, filho(a) de GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DOMICILIADO EM RIBEIRO GONÇALVES-PI e EVA PINTO DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMICILIADA EM RIBEIRO GONÇALVES-PI.
RIANY TRINDADE BRITO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nasceu em BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nascido(a) em 31 de Dezembro de 2001, residente e domiciliado(a) RUA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4477, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, telefone: 89 981371255, filho(a) de AMAURÍ DE SOUSA BRITO FILHO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI e ROSENILTA ALMEIDA TRINDADE BRITO, BRASILEIRO, CASADA, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA
Oficial(a)

16.7. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

PROCESSO Nº: 0844721-62.2021.8.18.0140 CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374) ASSUNTO(S): [Revisão] REQUERENTE: K R D S R REQUERIDO: C C B. 4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 22908611, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 18 de janeiro de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina